

## ATA DA 16º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

No dia 28 de agosto de 2013, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Odivelas nas instalações dos Paços do Concelho – Quinta da Memória, em Odivelas, com a seguinte ordem de trabalhos:
Ponto 2.1 - 10 <sup>a</sup> Alteração Orçamental. (DJGFP)
Ponto 2.2 – Proposta de Desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado Municipal de Uma Parcela de Terreno com a Área de 3500 m2, Inserida no Âmbito do Alvará de Licença de Loteamento n.º 1/1977. (DJGFP)
Ponto 3.1 - Proposta de Atribuição de Apoio em Transportes Escolares para o Ano Letivo 2013-2014  Destinado a Alunos Residentes no Concelho e que Frequentam Estabelecimentos de Ensino Dentro e Fora da Área Geográfica do Município de Odivelas. (DGEJCA/DPISE/SASE)
Ponto 3.2 – Proposta de Avocação dos Espaços Verdes da Urbanização do Barruncho – Rua Correia Garção/Pcta Sá de Miranda/Rua Guilherme Azevedo/Rua Cândida A. Magalhães/Rua da Granja/Rua Tomás António – Freguesia de Odivelas. (DGEJCA/DGA)
Ponto 3.3 - Proposta de Aceitação de Doação de três Obras de Lena Gal à Câmara Municipal de Odivelas. (DGEJA/DCTPCB/SDC)
Ponto 4.1 - Proposta de Cedência de Transporte Municipal – Associação Humanitária dos Bombeiro Juntários de Caneças – Dia Nacional dos Bombeiros; a Canha, Concelho de Montijo, para o dia 3 Agosto de 2013. (DGEJCA/DCTPCB/SDC)
Ponto 4.2 - Proposta de Cedência de Transporte Municipal – Rancho Folclórico e Etnográfico "O Moleiros do Pomarinho" – Festival do Folclore – a Murgeira; Concelho de Mafra, para o dia 7 d Setembro de 2013. (DGEJCA/DCTPCB/SDC)
-100000 0000000000000000000000000000000



Ponto 5.1 - Proc. 28234/OM – João Pereira Queiroz – Bairro Casal da Silveira - Famões – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 05/89, para o lote 923. (DGOU)
Ponto 5.2 - Proc. 41817/OM – Júlio Pontinha Alves e Alvino Fernandes da Rocha – Bairro Flôr do Minho - Caneças – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 6/2001, para os lotes 11 e 12. (DGOU)
Ponto 5.3 - Proc. 3153/RC – Silvino Augusto Pedro Paulino – Bairro Casal das Queimadas à Quinta das Dálias - Famões – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/2009, para o lote 3. (DGOU)
Ponto 5.4 - Proc. 47251/RC – José Gaspar – Bairro Novo de Santo Eloy - Pontinha – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/2009, para os lotes 111 e 112. (DGOU)
Ponto 5.5 - Proc. 4690/RC – Manuel Augusto Morais e outros – Bairro Moinho da Baeta - Caneças – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/1992, para os lotes 2, 17, 28, 29, 30, 32, 38, 42, 135, 136, 147, 170 e 185. (DGOU)
Ponto 5.6 - Proc. 4690/RC – Manuel Marques da Silva e outros – Bairro Moinho da Baeta - Caneças – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/1992, para os lotes 101, 102, 103 e 117. (DGOU)
onto 5.7 - Proc. 4822/RC – Filipe Cipriano Domingos Rosa – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2007, para o Lote 42 - Bairro Quinta das Pretas – Freguesia de Famões.
Ponto 5.8 - Proc.47251/RC - Proposta de Receção Definitiva das Obras de Urbanização e Libertação de Caução – Bairro Novo de St.º Eloy - Freguesia da Pontinha - Alvará nº 3/2009/DRU de 15/05/2009.
Ponto 5.9 - Proc. 46996/RC - Proposta de Receção Definitiva das Obras de Urbanização e Libertação da Caução – Bairro Vale Grande - Freguesia da Pontinha - Alvará nº 5/2009, de 11/09/2009. (DGOU)



Ponto 5.10 - Proc. 8231/LO – Odivelar – Av. das Acácias - Famões – Proposta de Pedido de Alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 02/12 e alteração aos limites do faseamento das obras de urbanização, para os lotes AE01, AE02/3, AE04, AE09 e AE10. (DGOU)
Ponto 5.11 - Proc. 33234/U - C.T.Z - Construções Torres do Zêzere, Lda Freguesia de Caneças - Proposta de Homologação do Auto de Vistoria e Receção Provisória das Obras de Urbanização (Aditamento) relativas ao Alvará de Licença de Loteamento nº 06/85 e Redução de Caução. (DGOU)
Ponto 5.12 - Pedido de Concessão de Autorização para Execução e Ligação de Ramal de Energia Elétrica e Contador respetivo em nome de Hélio Neto Pinto Danquá, Rua de Portugal, Lote nº 58 B, Bairro Vale do Forno, Odivelas. (SRUAC)
Ponto 5.13 - Pedido de Concessão de Autorização para Execução e Ligação de Ramal de Energia Elétrica e Contador respetivo em nome de José Inácio Ferraz, Rua de Portugal, Lote nº 58 B, Bairro Vale do Forno, Odivelas. (SRUAC)
A reunião iniciou-se com as seguintes presenças:
Presidente:
SUSANA DE CARVALHO AMADOR
rereadores:
HERNÂNI MANUEL MARQUES CARVALHO
MARIA DA LUZ NOGUEIRA
CARLOS MANUEL MAIO BODIÃO
HUGO MANUEL DOS SANTOS MARTINS
SANDRA CRISTINA DE SEQUEIROS PEREIRA
RUI MANUEL RODRIGUES FRANCISCO
AULO NUNO BARROSO DO AIDO
PAULO CÉSAR PRATA TEIXEIRA



Os Senhores Vereadores Mário Máximo e Maria Fernanda Franchi não estiveram presentes na reunião tendo sido as suas faltas devidamente justificadas
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (MOD. T2)
Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod. T2) do dia vinte e seis de agosto de dois mil e treze, no qual consta que as disponibilidades resultantes de operações orçamentais e de tesouraria se cifram em € 5.916.857,76 (cinco milhões, novecentos e dezasseis mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e setenta e seis cêntimos).
A Senhora Presidente deu conhecimento aos Senhores Vereadores, através do Portal Digital, dos
seguintes documentos:
- PAADO - Mapa de transportes cedidos em julho 2013;
Análise da dívida da CMO - 2005-2013
Aberto o período para intervenções, usaram da palavra:
Senhor Vereador Rui Francisco, pela bancada da CDU, proferiu uma declaração política "Privatização Agua no Concelho de Odivelas", que seguidamente se transcreve:
"Como é sabido, os eleitos da CDU sempre defenderam e continuam a defender a gestão pública da água e por isso se têm oposto de forma firme e intransigente à entrega a privados dos sistemas de distribuição de água e saneamento no Concelho de Odivelas.



Porque essa é uma má opção, que lesará os interesses dos Odivelenses e os obrigará a pagar ainda mais
caro um bem essencial como a água, que é público e público deverá continuar
Temos o entendimento de que a melhor solução passará por uma gestão pública conjunta dos SMAS, com
tutela direta dos dois municípios - Odivelas e Loures - que potencie os recursos existentes e as economias
de escala, com uma gestão competente, eficiente e séria, que assegure a qualidade e a melhoria do serviço
prestado às populações e onde Odivelas tenha assento de pleno direito
Com a CDU, à frente da gestão municipal, tal será possível e será garantido
Esse não é contundo o entendimento da maioria PS/PSD que gere este município e que, em 24 de janeiro
último, aprovou o lançamento do concurso para a concessão a privados, por 30 anos, destes serviços, bem
como as respetivas peças procedimentais, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Programa de
Procedimentos
Então, como em todas as outras deliberações aprovadas neste executivo sobre a matéria, a CDU votou
contra e manifestou o seu protesto, preocupações, reservas e críticas, devidamente fundamentadas e cuja
justeza mais uma vez se comprova
A Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR) emitiu no passado mês de junho e
remeteu à Câmara Municipal de Odivelas o seu parecer sobre as peças deste concurso público
A maioria que gere a Câmara Municipal, com total desrespeito pelas restantes forças políticas que integram
os órgãos municipais, nunca informou nem deu a conhecer esse documento essencial aos restantes eleitos
que integram este executivo municipal, uma atitude de deliberada ocultação de informação e falta de
transparência absolutamente intoleráveis
Nesse parecer, com 13 páginas e a que a CDU teve acesso, a ERSAR enumera um vasto conjunto de
questões, aspetos críticos e falta de rigor e objetividade, que considera não poderem deixar de ser revistos,
or aumentarem o grau de incerteza e risco para a autarquia, para o interesse público e para os
consumidores e até por contenderem com preceitos legais
Muitas das críticas e questões agora sublinhadas pelo ERSAR têm vindo a ser, desde o início, denunciadas,
repetida e energicamente pela CDU e de que destacamos:
1 - Sobre a partilha dos SMAS com o Município de Loures
Sem prejuízo da nossa defesa intransigente de que a água se deverá manter na esfera pública, esta é uma
decisão prematura e precipitada, já que não está resolvida a partilha dos SMAS, com o Município de Loures
em janeiro passado a ERSAR afirma que "reforça a preocupação com o facto de ainda não se encontrar
clarificada a questão da partilha de responsabilidades na medida em que a incerteza associada pode vir a
ter impacto negativo nas condições de exploração da concessão e na relação do município de Odivelas com
a futura concessionária"
2 – Sobre os recursos humanos



A questão da defesa dos trabalhadores dos SMAS de Loures e dos seus postos de trabalho tem disso para
a CDU um aspeto absolutamente central já que, nos termos do concurso, tal não fica minimamente
salvaguardado, podendo colocar em risco a situação laboral de centenas de pessoas
Também a ERSAR aponta este aspeto como uma questão prévia e importante. Segundo os dados
fornecidos, os SMAS têm adstritos aos serviços de abastecimento de água e saneamento 592 funcionários,
mas no Caderno de Encargos aprovado pelo PS e PSD, só 110 trabalhadores deverão ser integrados nos
quadros da concessionária que vier a gerir esta atividade
Ora, e até porque a partilha com Loures não está feita, também a ERSAR considera que "não deve o
Caderno de Encargos apresentar o número de trabalhadores necessários para a gestão do serviço, mas
sim devem as partes acordar previamente um plano de readequação progressiva dos trabalhadores
3 – Sobre a defesa dos consumidores e do interesse público
Tal como temos vindo a denunciar, a privatização da água, a concretizar-se, será profundamente lesiva
para os munícipes de Odivelas, quer diretamente através do aumento do preço da água que consomem,
quer porque, para garantir o lucro do concessionário privado, a Câmara pode vir a ter que o compensar
financeiramente, com dinheiros públicos, dinheiro de todos nós, que deixará de afetar a obras e
intervenções necessárias e importantes para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o
desenvolvimento do concelho
Na análise dos documentos que lhe foram remetidos (Caderno de Encargos e Programa de
Procedimentos), a ERSAR, em diversos momentos, alerta exatamente para estas questões
Assim é quanto ao modelo de avaliação das propostas, que entende, em várias situações e parâmetros,
recorrer a "conceitos relativamente indeterminados, com uma margem substancial de subjetividade", e levar
à aceitação de propostas em que se justificaria a sua exclusão
ssim é igualmente quanto aos proveitos tarifários (lucro) para o período dos 30 anos da concessão,
constatando a ERSAR que "propostas com um nível de proveitos tarifários inferiores a cerca de 300
milhões de euros são penalizadas e que propostas que apresentem um nível elevado de proveitos não são
excluídas, requisitos que não parecem proteger os interesses dos utilizadores do sistema."
ou com a taxa de renumeração do investimento acionista já que, como afirma a ERSAR "propostas com
um nível de rentabilidade acionista inferior a 5,8% são penalizadas e que propostas que apresentem um
vel elevado de rentabilidade não são excluídas, requisitos que não parecem proteger os interesses dos
dilizadores do sistema
4 – Sobre a partilha de riscos
Sempre afirmámos que este é um negócio seguro para o privado, que praticamente nada arrisca e que a
denominada partilha de riscos é profundamente lesiva para o município



Este é também o entendimento expresso no parecer da ERSAR, que sugere várias alterações e aditamentos ao Caderno de Encargos, propondo, nomeadamente, um aditamento que "...disponha no sentido de que todos os riscos não ressalvados ficam a cargo da concessionária."-----5 - Sobre o estudo de viabilidade económica e financeira - relatório técnico----Sempre afirmámos (e tal como consta nas várias declarações de voto da CDU sobre esta matéria) que o estudo que serviu de base a esta decisão e onde se analisaram duas opções e cenários possíveis (concessão ou gestão direta municipal), se encontrava incompleto e partia de premissas erradas e variáveis não comprovadas nem fundamentadas, com o pretenso objetivo de mascarar tecnicamente a decisão política de privatização, que já estava previamente definida, embora, mesmo assim, nesse estudo, tenham que acabar por concluir pela viabilidade e vantagem, a médio/longo prazo, da opção pela gestão pública. ----Também a ERSAR conclui que o estudo está incompleto, apresenta contradições nos dados apresentados e, nalguns aspetos, mal fundamentado, coincidindo por inteiro com a apreciação que sempre fizemos.-----Exemplo paradigmático é a questão da recuperação da dívida e incobráveis. Assume-se que se conseguirá chegar a 1% de dívida incobrável desde o primeiro ano no caso da concessão e 6% no caso da gestão Ora, diz a ERSAR "tal afirmação não se encontra fundamentada, pelo que se afigura necessária a clarificação desta questão." ------Tal como entende importante e complementar ao incluído quanto à água não faturada, um indicador sobre perdas reais de água, já que este permite aferir o nível de sustentabilidade ambiental do serviço enquanto o primeiro apenas permite avaliar a sustentabilidade económica da entidade.------Relativamente a este estudo que, tal como a ERSAR, entendemos um elemento essencial no processo de concurso público para a concessão e que foi presente ao executivo municipal em 28 de novembro de 2011 ambém a CDU teve recentemente conhecimento da existência de um novo estudo, de janeiro de 2012, a que denominaram "estudo corrigido" mas do qual também não foi dado conhecimento nem foi distribuído aos membros eleitos, quer na Câmara, quer na decisão de lançamento do concurso para a concessão.-----PS nesta Câmara esconde informação e tudo faz para conseguir concretizar a sua grande aspiração política deste mandato: privatizar a água e entregar de bandeja este negócio chorudo e sem risco aos interesses privados. ----para isso vale tudo, sem olhar a meios. Escondem informação relevante aos eleitos e à população, teram documentos e mudam regras a meio do jogo. ------Tudo isto à porta fechada. Nunca esta questão essencial e determinante foi discutida e deliberada em qualquer reunião pública. E para o conseguir, marcam reuniões extraordinárias desnecessárias, como as dos passados dias 23 de julho, ou a mais recente do passado dia 23 de agosto, a primeira a 7 dias da reunião pública e a segunda a 5 dias desta reunião de Câmara Ordinária, mas é pública...---



Este é um processo que merece o maior repúdio por parte da CDU, que tem que ser denunciado e uma decisão que tem que ser travada. Em defesa da gestão pública da água, da melhoria da qualidade do serviço prestado e do interesse da população do Concelho de Odivelas."
O Senhor Vereador Hernâni Carvalho sugeriu a possível interrupção dos trabalhos para melhor análise dos votos de pesar que foram apresentados, uma vez que ambos dizem respeito ao falecimento de bombeiros voluntários.
A Senhora Presidente, interrompeu os trabalhos para melhor análise dos votos de pesar, que foram apresentados pela bancada do PS e pelo Vereador Hernâni Carvalho, por forma a compilarem ambos os votos num só.
Retornados os trabalhos a Senhora Presidente apresentou um Voto de Pesar pelo "Falecimento em Combate a Incêndios de Bombeiros Voluntários", que resultou da compilação dos dois votos de pesar apresentados pela bancada do PS e pelo Senhor Vereador Hernâni Carvalho, que seguidamente se transcreve:
"Uma vez mais, o nosso país é assolado por um número deveras preocupante de incêndios que devastaram por completo hectares e hectares de mato e floresta, várias habitações, importantes infraestruturas latifundiárias, provocando igualmente a morte de muitos animais de pasto, a destruição de diversas viaturas dos bombeiros, lamentando-se ainda profundamente o desaparecimento de 4 soldados da paz que perderam a sua vida no combate às chamas
rariados municípios, o seu tecido empresarial e, consequentemente, inúmeras famílias são afetadas por todo este flagelo, além do enorme manto verde que arde e se perde, ano após ano e de forma irreparável, cenário este que revela ser, sem dúvida, um verdadeiro desastre ambiental. Sem ainda estarem contabilizados os fogos destes últimos dez dias que elevaram ainda mais o clima de consternação em Portugal, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas anunciou que até ao passado dia 15 de aposto se registaram 9.500 fogos, sendo que os incêndios florestais verificados corresponderam a unsimpressionantes 31.000 hectares de área ardida
débil e ineficaz, e tal fica bem patente quando se assiste através dos órgãos de comunicação à batalha desigual e invariavelmente desequilibrada que os bombeiros travam contra esta adversidade, onde os recursos utilizados e aqueles que são perspetivados nunca são suficientes para travar a consumação de mato, floresta, bens, alimentos e vidas.



Muitas são as razões e as causas apontadas para todos estes infortúnios mas, neste momento, o mais
importante não é apontar o dedo aos responsáveis, mas sim procurar reparar todos os danos verificados,
apoiar as famílias afetadas e, acima de tudo, congregar todos os esforços e mecanismos, com o intuito de
encontrar os métodos adequados, fundamentais e eficazes para diminuir substancialmente estes dados
estatísticos nefastos e as histórias dramáticas que ouvimos com preocupante regularidade, em torno deste
flagelo
Os incêndios deste Verão enlutam os Bombeiros, particularmente os Voluntários e enlutam todos os
portugueses
Neste período, em patriótico combate contra fogos florestais perderam a vida quatro Soldados da Paz, a
saber:
✓ António Nuno Ferreira, 45 anos, dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro.
✓ Pedro Miguel Jesus Rodrigues, 41 anos, dos Bombeiros Voluntários da Covilhã
✓ Ana Rita Pereira, 24 anos, dos Bombeiros Voluntários de Alcabideche
✓ Bernardo Albuquerque Vasconcelos Figueiredo, 23 anos, dos Bombeiros Voluntários dos
Estoris
A dimensão e o número de incêndios necessariamente fazem-nos pensar as circunstâncias de combate
preventivo a este flagelo, que sem delongas têm de ser implementadas.
Não podemos continuar indiferentes a assistir à morte de bombeiros
Os Soldados da Paz, a troco de nada, dispõem-se a defender a sua pátria, os seus concidadãos e
respetivos bens. Tal honra-nos e deixa-nos gratos, em especial quando se verifica o sacrifício máximo, as
vidas destes heróis
É com este sentimento de perda que o Executivo da Câmara Municipal apresenta o presente Voto de Pesar
elo falecimento dos Bombeiros em exercício de funções, apresentando as mais sentidas condolências em
expressão de gratidão às famílias e amigos, através do envio deste voto às respetivas Corporações, à Liga
dos Bombeiros Portugueses, à Associação de Bombeiros Profissionais, à Associação de Bombeiros
Voluntários, ao Ministro da Administração Interna e ainda à Autoridade Nacional de Proteção Civil."
Senhor Vereador Paulo Aido, Independente, eleito pela coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas",
resentou os requerimentos B – "Situação financeira da Câmara Municipal de Odivelas", C – Frota
utomóvel da Câmara Municipal de Odivelas e Dirigentes Municipais" e D – "Pagamentos à PPP Odivelas
Viva" e a declaração política A – "Histórias mal contadas, Erros e Omissões", que seguidamente se
transcrevem:



Declaração política A – "Histórias mal contadas, Erros e Omissões"
"1. Estamos no final de mais um Mandato autárquico. O terceiro do jovem Concelho de Odivelas e,
porventura o pior de todos
2. Vejamos:
☐ A divida global da Câmara Municipal anunciada é de 42,2 milhões de euros a que acrescem mais 3,2
milhões, montante que este Executivo aprovou pedir à banca, na reunião do passado dia 23 de Julho de
2013, naturalmente com os votos do PS e do PSD;
□ Portanto, a divida da autarquia aumenta para 45,4 milhões de euros;
□ Mas a divida não é seguramente apenas esta: Oficialmente, desconhece-se o valor real do que a Câmara
terá de liquidar à participada PPP Odivelas Viva, uma empresa público-privada, que a troco da construção
de uma escola e um pavilhão receberá mais de 65 milhões de euros, qualquer coisa como uma média de
240.000 euros mensais durante 22 ou 23 anos. Uma fortuna. Mais uma obrigação do Município que não
sabemos sequer se está a ser cumprida. E que leva a divida da Câmara para valores astronómicos,
impossíveis de satisfazer face às últimas execuções orçamentais;
☐ A presente divida da Câmara de Odivelas - os referidos 45,4 milhões de euros - representa 52% do
orçamento aprovado para este ano de 2013. Se lhe acrescentarmos os montantes relativos às obrigações
com a PPP Odivelas Viva, facilmente se poderá concluir que o Município de Odivelas necessita de um
Programa SOS. De um Plano de Emergência. Provavelmente de um resgate para fazer face ao futuro
Parece ser uma tradição socialista governar para deixar as contas de rastos. Foi assim em Portugal, está a
ser assim com o Município de Odivelas;
Recordo que a PPP Odivelas Viva apresentava, há poucos meses - a 31 de Dezembro de 2012 - capitais
róprios negativos de 477,3 mil euros, portanto quase meio milhão de euros, a que se teve de juntar juros
de mora de 160.000 euros;
D Por este facto, se percebeu a deliberação na reunião extraordinária do Executivo camarário, de 22 de
Abril deste ano: o reforço de 500.000 euros na «Participação em Ativos de Sociedades e Quase Sociedades
Não Financeiras Privadas»;
Também não esqueço o redondo falhanço revelado na Prestação de Contas relativa ao exercício de
12. A taxa de Execução Orçamental foi de 67,4%. Mais uma vez a receita foi sobrevalorizada e - imagine-
e - em 32,6%, muito perto dos 30 milhões de euros a menos do que o previsto. Um enorme fracasso que
demonstra falta de rigor e de excelência tão propagandeada pela Sra. Presidente;
☐ Portanto, os resultados do exercício das cantas do ano passado comprometeram também a execução do
atual orçamento municipal porque transitaram compromissos de 16,2 milhões de euros;

www.cm-odivelas.pt



☐ Se somarmos os números adivinhamos um monumental falhanço na gestão da autarquia no final deste ano que nem sequer se pode justificar com o corte no valor transferido do Orçamento Geral do Estado, que
é realmente ridículo - 0,4%;
☐ Não posso ainda deixar de evidenciar outra história mal contada pela Sra. Presidente, provavelmente por
lapso – mas demasiado grosseiro, concordemos – que nos reporta para as funções sociais
sistematicamente noticiadas. Então, não é que no orçamento como sendo do âmbito social - pois
encontram-se tituladas por funções sociais - temos uma dotação de mais de dois milhões de euros para o
ordenamento do território, de onze milhões para tratamento de águas residuais, de dois milhões para
proteção de meio ambiente e conservação da natureza, quase seiscentos mil para a cultura, um milhão para
o desporto, recreio e lazer. Ação Social?
□ Afinal, quais foram as obras deste mandato?
10, seguramente:
I. Um pavilhão multiusos – obra do regime socialista de Susana Amador - que custará mais de 33 milhões
de euros e para o qual não se conseguem obter receitas para pagar as despesas correntes, quanto mais
amortizar o seu brutal custo. Aliás, nem sequer sabemos se o Sporting já pagou algum cêntimo da divida
que tinha resultante do aluguer do equipamento e que era de largas dezenas de milhares de euros;
II. A demolição, destruição e abandono de um complexo desportivo (do Porto Pinheiro) que servia o
Odivelas Futebol Clube, onde praticavam desporto centenas de crianças, muitas sem recursos económicos.
Os socialistas e sociais-democratas deste Executivo camarário apressaram-se a chamar à posse da
Câmara aquele equipamento, para apresentar um projeto de mais de 4,7 milhões de euros que jamais
teriam capacidade em construir. Correram a fazer uma escritura de cedência do terreno ao Sporting, num
momento que todos sabíamos das suas dificuldades financeiras e que a sua direção estava na iminência de
er substituída. Foi o que aconteceu de seguida. Agora nada se sabe. Apenas que temos um baldio
abandonado com perto de 65.000 m2 quase no coração do bairro mais moderno da cidade de Odivelas, as
Colinas do Cruzeiro;
III. Reivindicam a edificação de duas Unidades de Saúde Familiar que foram construídas pelo Governo.
Aliás, não deixa de ser caricato verificar que ambas as candidatas, do PS e do PSD às próximas eleições
tárquicas, nos vídeos que circulam na internet, reclamam pelo mesmo, pelo que não fizeram, por não
terem competência para tal;
Adjudicaram refeições para as nossas escolas que não fiscalizam, não fazem ideia do que é servido às
nossas crianças porque as ementas nem sequer se cumprem, e a fiscalização da Câmara Municipal quando
ocorre, é previamente anunciada. Ainda ignoram as reclamações dos professores e dos pais;
V. Conceberam revistas anuais, com a direção da Sra. Presidente que custou seguramente alguns milhares
de euros com edições de 80.000 exemplares. Na última, e em 28 páginas incluindo a capa e contracapa, a



Sra. Presidente - ou não fosse novamente candidata à autarquia pelo Partido Socialista - aparece por 14
vezes, ora numa entrevista que dá à sua própria publicação, ora ilustrando obras gloriosas do seu reinado,
mesmo quando pertencem a instituições independentes. Tudo a fazer lembrar práticas dos velhos tempos
ou das autocracias modernas que são por demais conhecidas;
VI. Promove eventos extraordinários como o «Verão em Obra», mostrando construções que não são
realizadas pelo Município de Odivelas, como o Jardim-Escola João de Deus, na Ribeirada em Odivelas, e o
«Telhadinho» da CEDEMA, em Famões. Tudo se inventa para mostrar grandeza que não se tem e sem arte
e engenho;
VII. Construíram um site «Odivelas às Compras» completamente desatualizado, cujo investimento foi de
47.930 euros e que contou com um incentivo da MODCOM de 26.770 euros. Tudo isto num site que nem
sequer permite interagir ou fazer compras online e, apenas regista o comércio e serviços de 10 artérias da
cidade de Odivelas E nem todas;
VIII. Assistiu-se ao aumento preocupante da taxa de desemprego que cresceu em mais de 58%, entre
Dezembro de 2009 e Dezembro de 2012, enquanto a média nacional (Portugal Continental) cresceu em
30,4%;
IX. A Câmara lançou ainda uma Agenda para o Desenvolvimento que se resumiu a um conjunto de visitas
às empresas do Concelho e terminou com um almoço final com discursos de pompa e circunstância como
se vivêssemos no paraíso. Ainda assim, não se conhece que tenham visitado uma das empresas mais
prestigiadas no mundo, a Velan Portugal que construiu todas as válvulas industrias para o maior Acelerador
de Partículas do planeta, montado em Genebra;
X. Abandonou-se o património que se adquiriu ou construiu, como palacete da Quinta do Espanhol que a
Câmara comprou por quase 1 milhão de euros, em adiantado estado de degradação, mesmo no centro da
idade, junto ao Parque Maria Lamas; a Quinta das Águas Férreas, em Caneças, cuja capela se encontra
em ruínas; ou o pavilhão polidesportivo do Parque do Silvado, negligenciado desde a sua construção e cuja
reconversão já aqui - em reuniões deste Executivo - foi anunciada por mais de duas vezes
Sra. Presidente não posso fugir à realidade confrangedora em que se encontra o concelho de Odivelas
onde nasci
Disse e reafirmo: Não sou político. Estou a exercer a política. Sou jornalista. Mas tenho a maior honra em
star na política porque sou representante da população
o entanto, não posso evitar o desabafo que se ajusta, na perfeição, ao que aqui se passa:
O pior político é o demagogo. O que fala, articula bem o discurso, mas mente
□ O pior político é o que não se importa de comprometer a vida da comunidade no futuro apenas para
ganhar uns votos, vencer umas eleições, aparecer nos jornais
□ O pior político é o que sendo lobo tem pele de cordeiro



□ O pior político é o que finge, que engana, que mente. Mesmo sorrindo. E não precisamos de ir muito longe para nos lembrarmos de políticos que sorriem enquanto mentem, que comprometem o futuro apenas para ganharem eleições, aqueles que são lobos apesar de se fazerem de vítimas, de se vestirem com pele de cordeiro
Um bom político, deve ser aquele que imita o voluntário: oferece-se e não quer nada em retorno. Dá o melhor de si pelos outros e não pela carreira, pelo lugar, pelo ordenado, pela vaidade.
Odivelas poderia ser uma terra bem governada, gerida de forma competente, em que as pessoas fossem
ajudadas genuinamente e não fossem, isso sim, apenas palavras em discursos A minha passagem pela Câmara, durante este mandato, provará isso mesmo: Há outro caminho, mais verdadeiro, com mais competência
Melhor, com toda a certeza!"
Requerimento B – "Situação financeira da Câmara Municipal de Odivelas"
"Tendo presente quer o disposto no art.º 4º e ademais articulado, plasmados no Estatuto do Direito de Oposição, que subsidiariamente se aplica às Autarquias Locais serve o presente para suscitar mais uma vez:
Montante global da dívida da Câmara Municipal de Odivelas no final do mês de Julho de 2013?      Montante global da dívida da Câmara Municipal de Odivelas à empresa público-privada (PPP) Odivelas      Viva?
III. Valor global da dívida do Município a fornecedores?
V. Valor global da dívida do Município à banca e respetivos encargos?
Montantes das dívidas globais a curto e médio prazo, descriminadas entre fornecedores, banca e empresa Odivelas Viva?
VI. Importâncias totais liquidadas durante o 2º trimestre deste ano de 2013, a fornecedores, banca e empresa Odivelas Viva, bem como respetivos juros?
VII. Importâncias previstas liquidar até ao final do 3º trimestre do corrente ano de 2013?"
Requerimento C – Frota Automóvel da Câmara Municipal de Odivelas e Dirigentes Municipais"
"Tendo presente quer o disposto no art.º 4º e ademais articulado, plasmados no Estatuto do Direito de
Oposição, que subsidiariamente se aplica às Autarquias Locais serve o presente para suscitar:
I. A relação e caracterização das viaturas municipais ao serviço exclusivo dos Vereadores e dos quadros
dirigentes desta Câmara Municipal a quem se atribuiu viaturas municipais?



II. O número de quilómetros das viaturas acima mencionadas até 30 de Junho de 2013?
III. O valor dos gastos em combustível e manutenção das viaturas acima referidas entre Janeiro de 2012 e
30 de Junho de 2013, descriminadas mensalmente ou trimestralmente?
IV. A resposta deve incluir as três viaturas com contratos de AOV, em 11 de Novembro de 2011, com a
empresa Locarent?"
Requerimento D – "Pagamentos à PPP Odivelas Viva"
"Tendo presente quer o disposto no art.º 4º e ademais articulado, plasmados no Estatuto do Direito de
Oposição, que subsidiariamente se aplica às Autarquias Locais - atendendo que aguardo a confirmação
para uma reunião com o Sr. Vereador Paulo César Teixeira, desde o passado dia 2 de Maio, data da minha
derradeira comunicação escrita (devo realçar que nem eu nem o meu assessor obtivemos resposta a esta
comunicação), no sentido de conhecer todos os detalhes desta parceria público-privada - serve o presente
para suscitar:
I. Quais os montantes já pagos, à data, à empresa público-privada (PPP) Odivelas Viva, decorrentes dos
compromissos assumidos com a sua constituição e concluídas as duas construções, a escola EB 1 – JI dos
Apréstimos e o pavilhão 'Multiusos'?
II. Quais os valores a pagar em definitivo, resultantes desta parceria público-privada e por quantos anos
mais?"
O Senhor Vereador Paulo César Teixeira realizou uma intervenção na qual se pronunciou relativamente
aos votos de pesar apresentados e à questão dos mesmos serem convertidos num só documento
A Senhora Presidente prestou alguns esclarecimentos a questões colocadas pelos Senhores Vereadores,
relativamente à morte dos bombeiros e aos fogos florestais
9 Senhor Vereador Paulo César Teixeira solicitou que a saída do Senhor Vereador Paulo Aido fique
registada em ata, em virtude de se ter ausentado da reunião no decorrer da intervenção da Senhora
Presidente relativa a esclarecimentos às questões colocadas pelos Senhores Vereadores
A Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira, proferiu uma intervenção na qual apresentou um conjunto
de questões ao executivo municipal, nomeadamente sobre a situação financeira do município; sobre os
centros de saúde ainda por construir; sobre a instituição João de Deus e a utilização do terreno cedido para
instalar o 2º ciclo e ainda sobre os requerimentos já realizados e que ainda se encontram por responder



O Senhor Vereador Hernâni Carvalho, Independente, eleito pela coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas", apresentou uma Recomendação A — "Reorganização do Trânsito e Nova Sinalética Entroncamento da Avenida Professor Doutor Augusto Abreu Lopes com a Rua Professor Egas Moniz, em Odivelas" e a Declaração Política C - "Direito à Informação", que seguidamente se transcrevem:
Recomendação A – "Reorganização do Trânsito e Nova Sinalética Entroncamento da Avenida Professor Doutor Augusto Abreu Lopes com a Rua Professor Egas Moniz, em Odivelas"
"Foi no início do ano que o processo de reorganização do trânsito no entroncamento da Avenida Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes com a Rua Prof. Egas Moniz, ganhou expressão prática, quer seja pela remoção da anterior sinalização de trânsito, quer seja pela instalação de semáforos luminosos, quer seja pela colocação de elementos provisórios reguladores (vulgo baias) do trânsito na via.  Assim visto, fica a parecer que se pretende que naquele entroncamento sejam aplicadas novas soluções de circulação automóvel.
A verdade é que tudo o que se instalou permanece sem funcionar provisoriamente há pelo menos 8 meses.  Os elementos reguladores instalados são amovíveis e de cariz provisório, tendo já assumido várias fórmulas e várias disposições
Os semáforos estão lá, mas "encapuçados" e sem funcionar. Ao que consta a ligação destes nem sequer terá sido contratualizada com nenhum fornecedor de energia elétrica.
As passagens de peões são impercetíveis quer para estes, quer para os automobilistas, o que incrementa os riscos de acidente por atropelamento e por colisão.
circulação entre a Rua Prof. Egas Moniz e o sentido descendente da Avenida Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes, já foi possível, mas entretanto voltou a deixar de o ser
Sabe-se, que esta reorganização de trânsito terá emanado de proposta apresentada no âmbito do Orçamento Participativo.
carácter provisório desta situação começa a ser de difícil entendimento tanto para mim, como para os munícipes que me interpelam
comenda-se a célere consumação daquelas alterações e a efetiva entrada em funcionamento da nalética entretanto ali instalada. Recomenda-se a reativação, quanto antes das passagens de peões de forma visível a todos os transeuntes, sejam peões, sejam automobilistas.
Recomenda-se ainda a divulgação dos próximos passos e quando irão ser dados, no âmbito desta reorganização de trânsito e da sinalética."



Declaração Política C - "Direito à Informação"
"Seria de esperar que com a Revolução de Abril, o tempo do secretismo daria lugar ao tempo do Direito à Informação.
A verdade é que inscrevemos o direito à informação no Capítulo dos Direitos Fundamentais da nossa
Constituição. Mais tarde surgiu o princípio da Administração Aberta. Atualmente, até a obediência devida
em determinadas organizações é suplantada pelo abrir de portas como nunca se viu
Por todo o lado, vivemos os tempos da informação e do conhecimento democratizados. Por todo o lado,
mas não por todos os lados
Por aqui, no ocaso da semana passada, depois de se ter desmarcado uma reunião deste executivo
agendada inicialmente para dia 14 de Agosto (há duas semanas), foi com espanto que assistimos ao agendamento da 4.ª Reunião Extraordinária que decorreu na 6.ª feira passada, dia 23 de Agosto
Esta reunião aconteceu somente a 5 dias seguidos e a 3 dias úteis da reunião de hoje
O agendamento de uma reunião extraordinário acontece no sentido de dar resposta a situações excecionais
e inadiáveis que justificam a celeridade na tomada de decisão por parte deste órgão
Porém, ao olharmos para a ordem de trabalhos não encontramos este requisito de urgência, senão veja-se:
Ponto 01: Proposta de Anulação da Marcação da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas,
agendada para 14/08/2013:
Ratificação de Despacho da Sr.ª Presidente
Ponto 02: Proposta de Decisão sobre a Reclamação e Pronúncia sobre Erros e Omissões respeitantes ao
Concurso Público para a Concessão da Gestão e Exploração dos Serviços Públicos de Distribuição de
Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Odivelas: Ratificação de Despacho da Sr.ª
residente
Ponto 03: Proposta de Aditamento ao Acordo de Pagamento entre a Câmara Municipal de Odivelas e a
<b>SI</b> MTEJO
Ponto 04: Proposta de Levantamento de Aplicação de Medida Cautelar de Encerramento para o
Estabelecimento Denominado "Bar Mystic Caffé": Ratificação do Despacho da Senhora Presidente
Ponto 05: Proposta de Aplicação da Medida Cautelar de Encerramento para o Estabelecimento denominado
**cademia de Defesa Pessoal"
onto 06: Pavosalis, Investimentos, S.A. – Pedido de Autorização para Aumento de n.º de Compartes –
AUGI da Encosta da Luz – Audiência de Interessados: Proposta de Emissão de Parecer Desfavorável:
Ratificação do Despacho da Senhora Presidente



Em 6 Pontos, 4 visaram a ratificação de despachos já produzidos pela Senhora Presidente da Câmara
Municipal de Odivelas. Algo que poderia ter acontecido durante a reunião de hoje. Os restantes 2 pontos,
certamente que poderiam ter sido sujeitos para aprovação na reunião de hoje
A verdade é que a escolha não foi essa!
Fica claro, que há uma grande preocupação em manter alguns dossiers, bem longe dos holofotes e do
conhecimento público
Tudo o que tenha a ver com os SMAS de Loures e as soluções sucedâneas, nunca foi apresentado em
nenhuma reunião de cariz público. Mais uma vez tal se repetiu
Inibiu-se os odivelenses de acompanharem mais um dos momentos deste dossier
Mas quanto a ocultar informação, o que a «Proposta de Decisão sobre a Reclamação e Pronúncia sobre
Erros e Omissões respeitantes ao Concurso Público para a Concessão da Gestão e Exploração dos
Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Odivelas»,
que a este órgão foi apresentada na passada 6.ª feira teve de melhor, é que nem os elementos com assento
na Câmara Municipal de Odivelas foram documentados em tempo útil, para decidirem em consciência
Pretendeu-se ratificar o indeferimento das pretensões apresentadas por uma das empresas interessadas
numa reclamação sem que se fornecessem, em tempo útil, aos elementos deste executivo, documentos
que permitissem conhecer:
i. Quem foi a reclamante, submetendo aqueles que foram democraticamente eleitos ao Júri do Concurso e
às Atas que produz.
ii. A reclamação propriamente dita. Não foi disponibilizada qualquer cópia da reclamação juntamente com a
Ordem de Trabalhos, como tinha de ter acontecido
Pretendeu-se ainda ratificar a aprovação a "Lista de Erros e Omissões" detetados pelos concorrentes. Pois,
spanto dos espantos, nos documentos que obrigatoriamente deveriam ter sido remetidos aos membros
deste órgão, não foi disponibilizada qualquer lista. Nem sequer no portal e-civitas foi colocada
Foi para isto que passámos a ter um portal do executivo? Para se omitir a informação que antes era
fornecida em papel?
Assim não! Assim, nunca se poderá afirmar, suportado pela verdade, que se gere a coisa pública com
nsparência."
Senhora Presidente prestou alguns esclarecimentos às questões colocadas pelos Senhores Vereadores,
nomeadamente sobre o IHRU, sobre a Escola João de Deus e sobre o PAESO



O Senhor Vereador Hernâni Carvalho proferiu uma intervenção não para se congratular com o crédito conseguido pela Sra. Presidente para a recuperação dos 3 imóveis, mas para lhe outorgar o mérito, não vá alguém assumir o mesmo indevidamente.
A Senhora Presidente, pela bancada do PS, apresentou uma declaração política - "Concentração das Urgências Noturnas em Lisboa", que seguidamente se transcreve:
"Todos os dias surgem novos dados que confirmam e demonstram à saciedade o total falhanço das políticas de austeridade "custe o que custar" impostas ao País por este Governo e por esta maioria PSD/CDS
O empobrecimento do País e dos Portugueses, através de retrocessos civilizacionais e sociais em muitas das conquistas proporcionadas pela Revolução de Abril de 1974, de falências e despedimentos em massa, de aumento do desemprego para níveis nunca vistos e ainda há pouco inimagináveis, de brutais aumentos de impostos, de desvalorizações salariais e cortes nos rendimentos do trabalho e pensões, entre outros, parece ser o alfa e o ómega da estratégia governativa de PSD e CDS.
No entanto, a verdade nua e crua, é que pese embora toda a asfixia e todos os sacrifícios impostos aos Portugueses, aquilo a que continuamos a assistir é à imparável contração da nossa economia e ao aumento descontrolado do défice e da dívida pública, mês após mês, trimestre após trimestre
E mesmo num momento em que, na Europa, já se começam a ouvir cada vez mais vozes a alertar para os efeitos nefastos deste caminho que está a ser seguido de consolidação orçamental pela via exclusiva da austeridade sobre austeridade, o Governo PSD/CDS, totalmente insensível à angústia e ao sofrimento já de milhões de Portugueses, insiste nesta estratégia destruidora do País.
om efeito, o "canto de sereia" que emerge de pequenas "nuances" no discurso da maioria PSD/CDS sobre o início de um "novo ciclo" visando políticas de crescimento económico, é depois totalmente desmentido pela prática governativa, como tão bem o demonstra o mais recente ataque aos funcionários públicos, um dos alvos preferidos deste Governo, com as propostas de aumento do horário de trabalho para as 40 h., de despedimentos através da eufemisticamente chamada "requalificação", e de mais cortes de rendimentos e des pensões.
Ludo isto sob o "embrulho" sem laço de uma pseudodenominada "reforma do Estado" que mais não é do uma política de cortes "a eito", de uma forma indiscriminada, sem critério e sem qualquer visão reformista, a não ser a visão ultraliberal de fazer desaparecer o Estado, reduzindo-o a um papel menor de zelador dos pobres e marginalizados gerados por uma economia de mercado totalmente desreguladaÉ também nessa visão de cortes sem critério que seguramente se enquadra a anunciada concentração das urgências noturnas em Lisboa



Não estando em causa a necessidade de, cada vez mais, se racionalizarem os meios disponíveis,
alterações a este nível, e em matéria tão sensível, têm de ser devidamente estudadas, obedecer a uma
estratégia e a uma política coerentes e discutidas com as entidades representativas dos profissionais
envolvidos
No entanto, mais uma vez, nada disso aconteceu!
Não se conhece qualquer estudo que suporte esta reorganização das urgências noturnas em Lisboa, e as
entidades representativas destes profissionais já anunciaram que "não foram tidas nem achadas" neste
processo
Ou seja, mais uma vez, impôs-se a autossuficiência deste Governo e desta maioria PSD/CDS e a sua
política do "custe o que custar"
Temem-se as consequências de mais esta decisão unilateral do Governo. O presidente da Associação
Portuguesa de Medicina de Emergência sentiu a necessidade de expressar o seu alerta público ao afirmar
claramente que "É impossível fazer uma reforma desta envergadura sem que isso se repercuta na
qualidade da assistência", receando ainda que as mudanças anunciadas levem a um "turismo de doentes"
em situações de urgência e até de emergência pelas noites de Lisboa, com as consequências graves que
daí poderão advir
O Governo parece, mais uma vez, insensível ao que o rodeia. Tranquilizado talvez pelo facto das urgências
dos hospitais privados se manterem intocáveis
Esta não é seguramente a forma de governação que o PS defende para o País!
O PS defende e acredita num Sistema Nacional de Saúde que responda cabalmente às necessidades dos
cidadãos e ao cumprimento ao direito constitucional de acesso de aos cuidados de saúde de que
necessitem
PS defende a Constituição da República Portuguesa!
Por tudo isto, o Partido Socialista em Odivelas não pode deixar de manifestar a sua oposição e a sua
apreensão relativamente a mais esta intenção do Governo e de PSD e CDS que, na prática, vem mais uma
vez dificultar o acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde de que precisam!"
<u></u>
Senhora Vereadora Sandra Pereira ausentou-se do seu lugar
A Senhora Presidente, colocou à votação a admissão para discussão do Voto de Pesar "Falecimento em
Combate a Incêndios de Bombeiros Voluntários", tendo o mesmo sido aprovado, por unanimidade



No âmbito deste assunto intervieram:  O Senhor Vereador Hernâni Carvalho, que solicitou a alteração ao último parágrafo acrescentando algumas entidades às quais deverá ser remetido o voto de pesar
A Senhora Presidente colocou à votação o Voto de Pesar "Falecimento em Combate a Incêndios de Bombeiros Voluntários" que foi aprovado, por unanimidade, com alteração ao último parágrafo, no qual foi acrescentado, "à Associação de Bombeiros Profissionais, à Associação de Bombeiros Voluntários, ao Ministro da Administração Interna e ainda à Autoridade Nacional de Proteção Civil"
A Senhora Vereadora Sandra Pereira retomou o seu lugar.
A Senhora Presidente, colocou à consideração dos Senhores Vereadores que seja decretado luto municipal no dia 28 e 29 de agosto de 2013, com a colocação da bandeira municipal a meia haste
Seguidamente foi aberto um Período de Intervenção ao Público
Foram chamados a intervir:
laria da Glória Andrade, que não compareceu
Maria de Fátima Domingues, que saudou o projeto das hortas urbanas e a forma como o projeto se
Rui Jorge da Eira Pereira, que solicitou esclarecimentos sobre os prazos de resposta para questões colocadas em sessões de Assembleia Municipal
Senhora Presidente prestou esclarecimentos às questões colocadas
II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO
2.1 - 10 <sup>a</sup> ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL. (DJGFP)



Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2013/8008, de 2013-08-21, com despace
da Senhora Presidente, aprovar a 10ª Alteração Orçamental nos termos dos mapas anexos à informaç
acima referida e que seguidamente se transcreve:
INFORMAÇÃO:
"Exma. Senhora Presidente,
Junto se envia a proposta da 10.ª Alteração Orçamental 2013, solicitando-se que, em caso de concordân
a mesma seja submetida a deliberação em próxima Reunião de Câmara."
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:
"À SAOM para incluir na OT da próxima RC."
Aprovado, por maioria, com os votos a favor da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores do PS e
PSD, com os votos contra dos Senhores Vereadores da bancada da CDU e do Senhor Vereador Pa
Aido, Independente, eleito pela coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas" e a abstenção do Ser
Vereador Hernâni Carvalho, Independente, eleito pela coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas", a
Alteração Orçamental nos termos dos mapas anexos à informação acima referenciada
2 - PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICÍPIO DE ODIVELAS DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 3500 M2 INSERIDA
ÂMBITO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 1/1977. (DJGFP)
Presente, para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2013/7964, de 2013-08-19, com despa
Senhora Presidente, aprovar a desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado do Município
divelas, da parcela de terreno com a área de 3500m2, denominada por Lote 80 – Alvará de Loteamo
° 1/1997, localizado na Arroja e Rio Açude, na Freguesia de Odivelas, com confrontações a Norte
terrenos cedentes destinados a integrar o domínio público, a Sul com terrenos cedentes destinado
integrar o domínio público, a Nascente com terrenos cedentes destinados a integrar o domínio público
Poente com terrenos cedentes destinados a integrar o domínio público, nos termos da informação ao
referida que seguidamente se transcreve:



INFORMAÇÃO:
"Por requerimento dado entrada no Município em 22/01/2013, veio o Centro Comunitário Paroquial da Ramada remeter-nos um pedido de cedência de uma parcela de terreno com cerca de 3500m2 para construir de raiz um lar para doentes de Alzeimer e outras demências com centro de dia acoplado,
Esta parcela de terreno com a área de 6000m2, foi cedida ao Município de Odivelas no âmbito do alvará de loteamento n.º 1/1977 e destina-se nos termos do referido instrumento de gestão territorial a equipamento urbano
O referido pedido foi analisado pela DHIS
O Centro Comunitário e Paroquial da Ramada, é uma entidade social com o estatuto de IPSS que possui uma vasta experiencia em vários domínios da intervenção social, propondo-se a prestar apoio à população idosa, em particular na área da demência, o que na área social constitui sempre uma mais-valia para o território, já que vem dar resposta a problemáticas inerentes aos grupos populacionais mais vulneráveis,
omeadamente no que respeita à população sénior deste concelho  Neste contexto, os bens que integram o domínio público estão sujeitos a um princípio de inalienabilidade, o que determina que os mesmos não possam ser objeto " de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado" (cfr. Art. 18º do Dec. Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto)
Em face do exposto para que possa ser celebrado um negócio jurídico, mais precisamente um direito de superfície, que titule a ocupação da referenciada, torna-se necessário desafetar a parcela correspondente à sea ocupada pela mesma, refira-se 3500m2, do domínio publico para o domínio privado municipal
do artigo 64°, e da al. b), do n.º 4, do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, n.º 9/2002 de 5 de março e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, a Câmara



Municipal e a Assembleia Municipal deliberem aprovar a desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado do Município, da parcela abaixo indicada e melhor identificada na planta de localização anexa:-----

Denominação	Área	Localização	Confrontações	Valor
Lote 80 – Alvará de Loteamento N.º 1/1997	3500 m2	Arroja e Rio Açude, freguesia de Odivelas	Norte: Terrenos cedentes destinados a integrar o domínio Público; Sul: Terrenos cedentes destinados a integrar o domínio Público Nascente: Terrenos cedentes destinados a integrar o domínio Público Poente: Terrenos cedentes destinados a integrar o domínio Público Poentes destinados a integrar o domínio Público	€ 25.330,00(*)
*) O valor obtido	de € 25.330,00, a	tribuído pela Autoridade Tributá	ria Aduaneira	
À Consideração d	o Sr. Coordenado	or do GGPAG		

(*) O valor obtido de € 25.330,00, atribuído pela Autoridade Tributária Aduaneira
À Consideração do Sr. Coordenador do GGPAG
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:
"À SAOM para incluir na OT da próxima RC
Enviar à AM para deliberação, caso mereça aprovação em RC."
A Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve:
*Sra. Presidente,
Nós também partilhamos dessa opinião. É fundamental, é necessário a criação de estruturas que
respondam as necessidades da população, neste caso, à população idosa que tem vindo a crescer no
concelho, como aliás no país
O nosso sentido de voto é, obviamente, favorável. Temos contudo uma preocupação que gostaríamos de
Maixar desde já e que é a seguinte: a construção de equipamentos é importante, as condições depois para a
ua utilização, condições de acesso para toda a população, independentemente da sua situação
socioeconómica, é que a nós nos coloca algumas preocupações
Isto porque, temos presente o Centro de dia de Santo Eloy, que como sabemos foi construído, no caso até
com comparticipação municipal, para além do terreno, mas aquele centro de dia não tem protocolos com a
segurança social, porque a segurança social não está a celebrar acordos e isto não é só desde 2011, iá é



anterior. E portanto não estando a celebrar acordos o que nos preocupa é que efetivamente o acesso
depois a estes serviços seja condicionado pelas condições socioeconómicas do agregado familiar, podendo
ficar de fora os que mais precisam e dos quais tanto se fala
Sabemos que esta fase é de desafetação do terreno para depois formalmente ser possível a cedência. A questão que colocamos é se o Município não deverá desenvolver diligências junto do poder central no sentido de, a exemplo daquilo que aconteceu com o programa PARES - não que tudo tenha corrido como inicialmente foi anunciado, mas ainda assim, os contratos com a segurança social, eram condição para essa construção – assegurar acordos de cooperação para que os que não tem recursos possam usufruir deste equipamento que vai ser construído num terreno, num espaço que é municipal. ————————————————————————————————————
qualquer outro tipo de construção neste espaço? É uma pergunta que deixamos."
Aprovado, por maioria, com os votos a favor da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores das bancadas do PS, do PSD e da CDU, com o voto contra do Senhor Vereador Hernâni Carvalho, Independente, eleito pela coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas" e a abstenção do Senhor Vereador Paulo Aido, Independente, eleito pela coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas", a desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado do Município de Odivelas, da parcela de terreno com a área de 3500m2, denominada por Lote 80 – Alvará de Loteamento n.º 1/1997, localizado na Arroja e Rio Açude, na Freguesia de Odivelas, com confrontações a Norte com terrenos cedentes destinados a integrar o domínio público, a Sul com terrenos cedentes destinados a integrar o domínio público, nos termos da informação acima referenciada.———————————————————————————————————
Os Senhores Vereadores Hernâni Carvalho e Paulo Aido, Independentes, eleitos pela coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas", apresentaram declarações de voto que seguidamente se transcrevem:
Vereador Hernâni Carvalho
"Neste ponto aprovou-se pr <mark>oposta de desafetaçã</mark> o do Domínio Público para o Domínio Privado Municipal de
uma Parcela de Terreno com a área de 3500 m2 cedida ao abrigo do Alvará de Licença de Loteamento n.º
1/1977



Esta necessidade de desafetação do domínio público para o domínio privado municipal visa tão-somente
criar condições jurídicas para proceder a cedência em direito de superfície ao Centro Comunitário e
Paroquial da Ramada, de parcela de terreno com 3.500m2, para a construção de um Lar para doentes de
Alzheimer e outras demências, com um Centro de Dia acoplado
Quanto à desafetação em si, importa rever o histórico do imóvel em apreço:
i. Trata-se de terreno onde até há pouco tempo se encontrava instalada a Escola EB 2+3 Isabel de Portugal,
na Arroja, Odivelas, ocupando a área total de 6.000m2
ii. Este terreno (com 6.000m2) foi cedido ao domínio municipal para equipamento urbano, como sendo o
Lote 80, através do Alvará de Loteamento n.º 1/1977
iii. Este terreno encontra-se registado no inventário municipal sob o n.º 38176 (processo 03070305/92-
1999), da seguinte forma (vide "42.1 - Terrenos e Recursos Naturais" e "Mapa de Bens Imóveis com
Localização"):
□ Descrição: Terreno - Lote 80 - E.B. 2º e 3º Ciclos (Escola Isabel de Portugal) – Desativada
□ Localização: Rua Amélia Rey Colaço, Lote 80, Arroja, Odivelas
□ Tipo de Aquisição: 11 – Cedência
□ Destino: 5 – Educação
□ Aquisição: 2008/12/19. Mas não terá sido em 03 de Fevereiro de 1977, aquando da emissão do Alvará de
Loteamento n.º 1/1977 e assinatura da respetiva escritura de cedência
□ Valor Patrimonial Atualizado/Líquido: €240.000,00, contudo na informação que suporta esta proposta é
referido que o terreno em apreço, tendo por base a avaliação patrimonial fiscal se encontra avaliado em
€25.330,00 (quase 10 vezes menos). Mas, afinal qual é o valor do terreno?
Area: 6.000m2. Mas a área do terreno a ceder será 3.500 ou 6.000m2? É que a proposta ora em análise
retende desafetar do domínio público 6.000m2
A verdade é que este Lote 80 (6.000m2) já integra o domínio privado municipal, pelo que deliberar a sua
desafetação do domínio público significou deliberar acerca de nada
Bastaria tão-somente a leitura da certidão de teor que instruiu esta proposta, para tal verificar
contudo, é sabido e a doutrina assim tem evidenciado que as cedências de terrenos para equipamentos,
sede de Alvará de Loteamento, a menos que refiram expressamente que passarão a integrar o domínio
blico ocorrem por cedência para o domínio privado municipal, que se concretiza através de escritura
ública, que por sua vez, é alvo de registo predial e matricial, a posteriori
Facto é, que estando em perspetiva a cedência de 3.500m2, de um Lote com 6.000m2, se deveria estar a
aprovar, não a desafetação do domínio público e consequente afetação ao domínio privado municipal -
pelos motivos acima aduzidos -, mas sim a desanexação de uma parcela de 3.500m2 aos 6.000m2, tendo



em vista a sua cedência em direito superficiário ao Centro Comunitário e Paroquial da Ramada, por um	
empo e por um valor (do terreno e edificado) a definir	
Em obediência ao princípio da prudência reprovei formulado	
Por tal, o meu voto CONTRA."	
Paulo Aido	
Eu gostaria de deixar uma declaração de voto, eu abstenho-me, mas tenho as mesmas dúvidas que o	
Vereador Hernâni de Carvalho, produziu neste ponto, portanto, abstenho-me tendo em conta a importância	
da construção deste equipamento para doentes de Alzheimer, mas tenho as mesmas dúvidas digamos pela parte procedimental."	
Este assunto carece da deliberação da Assembleia Municipal de Odivelas	
III - PROCESSOS MUNICIPAIS E DE PARCERIA E PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO	
3.1 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2013-2014 DESTINADO A ALUNOS RESIDENTES NO CONCELHO E QUE FREQUENTAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DENTRO E FORA DA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS. (DGEJCA/DPISE/SASE)	
3.1 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2013-2014 DESTINADO A ALUNOS RESIDENTES NO CONCELHO E QUE FREQUENTAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DENTRO E FORA DA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS. (DGEJCA/DPISE/SASE)	
3.1 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2013-2014 DESTINADO A ALUNOS RESIDENTES NO CONCELHO E QUE FREQUENTAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DENTRO E FORA DA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS. (DGEJCA/DPISE/SASE)	
3.1 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2013-2014 DESTINADO A ALUNOS RESIDENTES NO CONCELHO E QUE FREQUENTAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DENTRO E FORA DA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS. (DGEJCA/DPISE/SASE)	
3.1 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2013-2014 DESTINADO A ALUNOS RESIDENTES NO CONCELHO E QUE FREQUENTAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DENTRO E FORA DA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS. (DGEJCA/DPISE/SASE)	
3.1 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2013-2014 DESTINADO A ALUNOS RESIDENTES NO CONCELHO E QUE FREQUENTAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DENTRO E FORA DA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS. (DGEJCA/DPISE/SASE)	
3.1 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2013-2014 DESTINADO A ALUNOS RESIDENTES NO CONCELHO E QUE FREQUENTAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DENTRO E FORA DA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS. (DGEJCA/DPISE/SASE)	
3.1 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2013-2014 DESTINADO A ALUNOS RESIDENTES NO CONCELHO E QUE FREQUENTAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DENTRO E FORA DA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS. (DGEJCA/DPISE/SASE)	
3.1 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2013-2014 DESTINADO A ALUNOS RESIDENTES NO CONCELHO E QUE FREQUENTAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DENTRO E FORA DA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS. (DGEJCA/DPISE/SASE)	
3.1 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2013-2014 DESTINADO A ALUNOS RESIDENTES NO CONCELHO E QUE FREQUENTAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DENTRO E FORA DA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS. (DGEJCA/DPISE/SASE) ————————————————————————————————————	



Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-lei nº
176/2012, de 02 de Agosto, a Câmara Municipal de Odivelas garante o serviço de transporte escolar aos
alunos residentes no concelho, desde que frequentem estabelecimentos de ensino básico, secundário ou
profissional oficial, particular e/ou cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico.
A CMO disponibiliza o apoio em transporte escolar com enquadramento na legislação atrás referida, e por
opção também concede outros apoios neste âmbito, sendo que em ambas as situações, os mesmos são
atribuídos em consonância com as condições e procedimentos identificados nas Normas de Transportes
Escolares da CMO, em vigor para cada ano letivo.
Tendo em vista adequar os apoios definidos nas Normas de Transportes Escolares da CMO à realidade
económica que o país atravessa, que necessariamente também obriga a Autarquia a uma rigorosa gestão
dos seus recursos financeiros, foram introduzidas alterações às Normas de Transportes Escolares da CMO
do ano letivo transato, as quais foram submetidas a deliberação do Conselho Municipal de Educação, na 3ª
Reunião Ordinária deste órgão, realizada no dia 10 de abril de 2013, tendo sido aprovadas pelo Executivo
Municipal (anexo 1) na 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, ocorrida no dia 22 de maio
de 2013 (anexo 2)
2. Proposta de Atribuição de Apoio em Transportes Escolares para o Ano Letivo 2013-2014 destinado a
alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dentro e fora do Concelho
No universo da população escolar com direito a este tipo de apoio social, há a distinguir os alunos que
frequentam estabelecimentos de ensino básico, secundário e/ou profissional, oficial ou particular e
cooperativo com contrato e paralelismo pedagógico localizados dentro do concelho, e aqueles que por falta
vaga, área de estudo ou curso na escola mais próxima da área de residência são obrigados a deslocarem-
se para estabelecimentos de ensino localizados fora do concelho
1.Alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dentro do Concelho
Atendendo à conjuntura socioeconómica do País, antevemos um aumento da procura do apoio em
transportes escolares
Deste modo, com enquadramento nas Normas dos Transportes Escolares da CMO para o ano letivo 2013-
2014 (anexo 3), e tendo por base os dados relativos ao ano letivo 2012-2013, em que o número médio
nensal de alunos apoiados rondou os 700, estima-se que o número de alunos a beneficiar de apoio em
nsporte escolar, no ano letivo 2013-2014, ascenda aos 780 alunos
ssim, para a aquisição de fornecimento de senhas de passe à Rodoviária de Lisboa, S.A., no ano letivo
2013-2014, apresenta-se uma estimativa de despesa total, bem como uma previsão da repartição da
mesma ao longo do ano:
- Ano Letivo 2013-2014 - despesa total no valor de €212.000,00 (duzentos e doze mil euros)



- 1º Período (setembro a dezembro) - despesa no valor de €65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), com
suporte orçamental no Projeto/ 2013/A/140 e COE: 2602/020210
- 2º e 3º Períodos - despesa no valor de €147.000,00 (cento e quarenta e sete mil euros), respeitante ao
valor remanescente da despesa total. Propomos que a mesma seja inscrita no Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2014
2.2.Alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino fora do Concelho
À semelhança dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dentro do concelho, também no
caso destes alunos, prevemos que o seu número aumente, ano letivo 2013-2014. Assim, com base nos
dados relativos ao ano letivo 2012-2013, cujo número de alunos apoiados rondou os 45, estima-se que
esse número se aproxime dos 60 alunos
Deste modo, no âmbito da transferência de verbas para as Juntas de Freguesia, destinadas a comparticipar
os custos deste apoio em transporte escolar, apresentamos a estimativa de despesa total, bem como uma
previsão da repartição desta ao longo do ano:
- Ano Letivo 2013-2014 - despesa total no valor de €21.000,00 (vinte e um mil euros)
- 1º Período (setembro a dezembro) - despesa no valor de €7.000,000 (sete mil euros), com suporte
orçamental Projeto /2012/A/140 e COE: 2602/0405010202
- 2º e 3ª Períodos - despesa no valor de €14.000,00 (catorze mil euros), respeitante ao valor remanescente
da despesa total. Propomos que a mesma seja inscrita no Plano de Atividades e Orçamento para o ano de
2014
Assim, ao abrigo do disposto na alínea I), do n.º 1, do Artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de setembro,
alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro, submete-se para deliberação do Executivo Municipal, a
Proposta de Atribuição de Apoio em Transportes Escolares para o Ano Letivo 2013-2014 destinado a
lunos que residam no concelho e se encontrem a frequentar Estabelecimentos de Ensino dentro e fora da
área geográfica do Município."
<u></u>
DESPACHO DA SENHORA VEREADORA FERNANDA FRANCHI:
Sra. Presidente com proposta de envio à RC para deliberação."
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:
Ao DJGFP/DFA para cabimentação prévia;
À SAOM para incluir na OT da próxima RC."



Aprovado, por Unanimidade, a atribuição de apoio em transportes escolares para o ano letivo 2013-2 destinado a alunos que residam no concelho e se encontrem a frequentar estabelecimentos de endentro e fora da área geográfica do Município, nos termos da informação referenciada.		
Presente, para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2013/6671, de 2013-07-03, con despachos do Senhor Vereador Carlos Bodião e da Senhora Presidente, aprovar a avocação de competência para a manutenção dos espaços verdes da Urbanização do Barruncho, em Odivelas nomeadamente na Rua Correia Garção, Pcta Sá de Miranda, Rua Guilherme Azevedo, Rua Cândida A Magalhães, Rua da Granja e Rua Tomás António, à Junta de Freguesia de Odivelas, nas condições de informação acima referida, que seguidamente se transcreve:		
INFORMAÇÃO:		
"Os espaços existentes na Urbanização do Barruncho na Rua Correia Garção/Praceta Sá Miranda/Rua Guilherme Azevedo/Rua Cândida A. Magalhães/Rua Granja/Rua Tomás António (registo aéreo da área en causa em anexo), têm apresentado ultimamente bastantes deficiências ao nível da manutenção do spaços verdes, dos pavimentos e da limpeza urbana em geral.		
Mais se informa que das avaliações periódicas efetuadas pela DGA/SCCEVJ, no âmbito de acompanhamento do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia (PDCJF) no que respeita ao artigo 4º, estes espaços verdes foram muitas vezes alvo de avaliações negativas. Desta avaliações técnicas efetuadas verificou-se que muitas vezes a manutenção dos espaços não era feita con periodicidade necessária, levando a que alguns relvados se deteriorassem de tal forma que agora em vertica de servicio de companhamento do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia (PDCJF) no que respeita ao artigo 4º, estes espaços verdes foram muitas vezes alvo de avaliações negativas.		
relvados temos "ervados", conforme se pode verificar no registo fotográficoelo exposto e de acordo com os despachos da Sra. Presidente Dra. Susana Amador (EDOC/2013/34635 etapa 11) e do Sr. Vereador Carlos Bodião (EDOC/2013/34635 - etapa 7), propõe-se colocar a consideração superior o envio da presente informação a Reunião de Câmara para que o executivo Municipal delibere sobre a avocação da competência para a manutenção dos espaços verdes da		



REGISTO FOTOGRÁFICO-







REGISTO FOTOGRÁFICO ÁEREO (fonte - https://maps.google.com/)-



100	
	ESPACHO DO SENHOR VEREADOR CARLOS BODIÃO:
	ESPACIO DO SENHOR VEREADOR CARLOS BODIAO
	Sra. Presidente para agendamento do presente processo à próxima reunião de Câmara."
	era. I residente para agendaniente de presente presente a prexima realitae de camara.
	ESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:
"	À SAOM para incluir na Ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara."
	·
_	

Aprovado por maioria, com os votos a favor da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores das bancadas do PS e do PSD, com os votos contra dos Senhores Vereadores da bancada da CDU e do



Senhor Vereador Paulo Aido, Independente, eleito pela coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas" e a abstenção do Senhor Vereador Hernâni Carvalho, Independente, eleito pela coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas", a avocação da competência para a manutenção dos espaços verdes da Urbanização do Barruncho, em Odivelas, nomeadamente na Rua Correia Garção, Pcta Sá de Miranda, Rua Guilherme Azevedo, Rua Cândida A. Magalhães, Rua da Granja e Rua Tomás António, à Junta de Freguesia de Odivelas, nas condições da informação acima referida
Mais se deliberou que deve ser retirado o valor de 15.584,32€ ao valor global transferido anualmente no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências para a Junta de Freguesia de Odivelas. Este valor foi calculado com base na área verde total (14.167,56 m2) multiplicada pelo valor de referência para o cálculo dos custos de manutenção/m2/ano (€1,1/m2/ano), definido no artigo 4º do PDCJF
O Senhor Vereador Rui Francisco, pela bancada da CDU, apresentou uma declaração de voto que seguidamente se transcreve:
"A bancada da CDU não tem propriamente pedidos de esclarecimento sobre esta matéria
Parece-nos que devem existir dois mecanismos, deve existir por parte da Câmara Municipal, enquanto ntidade que delega, um acompanhamento, uma pressão e uma necessidade de esclarecimento junto neste caso, da entidade que tem a competência delegada no sentido de perceber o que é que se está a passar e o que é que neste caso, as juntas de freguesia porque estou a falar em abstrato, estão a pensa
fazer no sentido de mitigar a situação. Por outro lado há sempre o momento da fiscalização política e pública, porque ao contrário daquilo que a Sra. Presidente de Câmara afirmou, não tenho o entendimento neste momento que por parte das populações não haja já a consciência que são as juntas de freguesia que tratam a maior parte do espaço público. ————————————————————————————————————
todo o concelho que apresentam sinais de degradação e abandono do espaço público, possivelmente tão ou mais visíveis que este, mas onde não houve esta atuação por parte da Câmara



Sra. Presidente, por princípio estas são as questões que queríamos colocar sobre esta matéria em Consideramos que a um mês de se abrir um novo ciclo autárquico parece-nos que a Câmara não devia avocar esta competência, até porque esta competência terá que ser exercida naturalmente pela Câmara, aliás, a informação refere precisamente isso. -----O vereador Carlos Bodião refere mesmo que a Câmara chamará a si a resolução do problema, que ficará resolvido no espaço de duas semanas. ------A pergunta que se impõe, e este é efetivamente o único pedido de esclarecimento, retendo-se esta competência, entenda-se, a verba correspondente, é a Câmara que vai através dos seus serviços, proceder a esta manutenção, primeiro limpeza, depois manutenção ou está previsto como deve estar previsto, o recurso a uma empresa que já faz este tipo de serviços noutras zonas da freguesia para que depois assegure a conservação e a manutenção do espaço, é que se assim for não tenhamos dúvidas que é o primeiro e último passo para que esta competência nunca mais seja delegada na Junta de Freguesia, porque sabemos como são estes procedimentos. Nenhuma empresa aceita a gestão do território, neste caso, a manutenção de uma parcela de território pelo prazo de 6 meses ou de 1 ano, os contratos são feitos mais dilatados no tempo como o Sr. Vereador e a Sra. Presidente de Câmara sabem.---Ora, como nós temos esta posição de princípio e achamos que as juntas devem ser responsabilizadas no sentido de fazer bem e sobre isso, com os documentos que nos são disponíveis fiz uma pequena cronologia para perceber o que é que tinha sido ou não feito para que se resolvesse o problema.-----Isto começa tudo no dia 13 de junho numa visita feita pela fiscalização. No dia 18, 5 dias depois o Sr. Vereador do Ambiente propôs já a avocação. No dia 26 há um outro despacho dos serviços e no dia 3 de julho há esta informação dos serviços que é a informação base deste processo, mas que não é a primeira formação do processo. No dia 1 de agosto há de facto uma carta da Câmara Municipal dirigida à Junta de Freguesia, a Junta de Freguesia responde 13 dias depois com a resposta, que é discutível, e que podemos aqui discutir do ponto de vista da sua objetividade e até do ponto de vista da justificação da questão, mas depois logo no dia 22 de Agosto há a assinatura da Sra. Presidente de Câmara a propor a avocação. ------rece-nos que é um processo que tendo sido conduzido a velocidade recorde, não porque demorou menos de 1 mês, mas consideramos que é um prazo muito curto para que se possa diagnosticar e deliberar m rigor uma avocação e muito menos a tão pouco tempo do início de um novo ciclo autárquico, onde speramos e depositamos todos confiança que esse novo ciclo corresponda, não pode deixar de ser de outra forma, quando perdemos essa confiança nos autarcas, perdemos ao fim ao cabo confiança no que todos andamos aqui a fazer, é expectável que a Junta de Freguesia de Odivelas no novo ciclo possa encarar com outra responsabilidade as competências então delegadas, por isso por não estarmos de acordo com o timing e porque defendemos as questões de princípio que aqui referi Sra. Presidente, por



esso, nós vamos votar contra, dizendo obviamente que não estamos menos preocupados com o espo público e com a manutenção do espaço público do que qualquer um dos Srs. Vereadores ou que a serior de Câmara e que isto fique claro."	
3.3 - PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE TRÊS OBRAS À CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS POR PARTE DE LENA GAL, CONCEIÇÃO MENDES E CIBELO MORAIS. (DGEJA/DCTPCB/SDC)	
Presente, para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2013/7924, de 2013-08-14, com despacho do Senhor Vice-Presidente, aprovar a aceitação da doação à Câmara Municipal de Odivelas, por parte dos artistas, Lena Gal, Conceição Mendes e Cibelo Morais das três obras que se indicam:	
- O quadro intitulado "D. Dinis", com as dimensões de 80 cm x 60 cm, no valor total de € 1.000,00 (mileuros), de Conceição Mendes;	
INFORMAÇÃO:	
"No âmbito da programação do Centro de Exposições de Odivelas para 2013, realizou-se uma exposição de intura de Lena Gal, intitulada "Senhora das Águas" na Sala António Lino, de 31 de janeiro a 14 de abril de <b>201</b> 3.	
Na sequência desta exposição pretende a artista oferecer um dos seus trabalhos, mais precisamente o quadro intitulado "As Guardiãs das Águas", com as dimensões de 70 cm x 50 cm, no valor total de 4 1.000,00 (mil euros), a fim de o mesmo passar a pertencer ao acervo Municipal do Centro de Exposições. — bualmente no âmbito da programação do Centro de Exposições de Odivelas para 2013, decorre uma prosição de pintura de Conceição Mendes, intitulada "Da Matéria ao Pensamento" na Galeria D. Dinis, de 7 de junho a 8 de setembro de 2013. ————————————————————————————————————	
Na sequência desta exposição pretende a artista oferecer um dos seus trabalhos, mais precisamente quadro intitulado "D. Dinis", com as dimensões de 80 cm x 60 cm, no valor total de € 1.000,00 (mil euros), sim de o mesmo passar a pertencer ao acervo Municipal do Centro de Exposições	



-SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES
ajustáveis), no valor total de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), de Cibelo Morais, de acordo com niormação acima referida
- A instalação intitulada "Identidades", com as dimensões de 250 cm x 400 cm x 600 cm (dimensõe
uros), de Conceição Mendes;
1.000,00 (mil euros), de Lena Gal;
- O quadro intitulado "As Guardiãs das Águas", com as dimensões de 70 cm x 50 cm, no valor total de
Aprovado, por unanimidade, a aceitação da doação à Câmara Municipal de Odivelas, por parte dos artista Lena Gal, Conceição Mendes e Cibelo Morais das três obras que se indicam:
DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE:
deliberação do Executivo Municipal."
Face ao exposto, coloca-se à consideração superior o encaminhamento do presente processo par
neranças a benefício de inventário", propõe-se a aceitação da doação das três obras acima referidas, r ⁄alor total de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros)
organização e funcionamento dos seus serviços, e no da gestão corrente: aceitar doações, legados
pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece que "Compete à Câmara Municipal, no âmbito c
exposiçõesConsiderando o disposto na alínea h) do n.º 1 do Art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterad
Morais pretende oferecer um dos seus trabalhos, mais precisamente a instalação intitulada "Identidades com as dimensões de 250 cm x 400 cm x 600 cm (dimensões ajustáveis), no valor total de € 3.500,00 (trê mil e quinhentos euros), a fim de a mesma passar a pertencer ao acervo Municipal do Centro d Exposições
artistas dos países de língua oficial portuguesa. Na sequência desta exposição, o artista angolano Cibe
olásticas no período de 3 de maio a 16 de junho, e que contou com a participação de várias dezenas d



Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2013/7839, de 2013-08-09, com despacho do Senhor Vereador Vice-Presidente, aprovar a atribuição de um apoio, sob a forma de transporte municipal, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças, para participação no 9º Desfile de Fanfarras, a realizar em Canha, Concelho do Montijo, no dia 31 de agosto de 2013, conforme consta da informação acima referida, que seguidamente se transcreve:
INFORMAÇÃO:
"A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças (AHBVC) iniciou a sua atividade em 1977, sendo a sua Fanfarra apresentada publicamente em 1994. A atividade desenvolvida pela Fanfarra é muito intensa, sendo constantemente solicitada para vários desfiles e procissões. Anualmente, integrado nas comemorações do aniversário, é hábito organizar um desfile de fanfarras, ao longo das ruas principais da freguesia de Caneças, onde participam fanfarras convidadas, de vários pontos do país. Inicialmente a Fanfarra era apenas solicitada para atuar em desfiles e procissões religiosas. Também já foi solicitada para outras situações, sendo de salientar a participação no programa televisivo "SIC 10 Horas", no âmbito das comemorações do Dia Nacional do Bombeiros e a atuação no estádio do Restelo, no dia de uma partida entre o Belenenses e a Académica
No âmbito daquela que tem sido a sua atividade regular, reveste-se de grande importância a ação da Fanfarra dos Bombeiros Voluntários de Caneças, não só dentro do concelho, mas também no restante território nacional. Nesta perspetiva, o grupo supramencionado pretende efetuar uma deslocação a Canha (concelho de Montijo), no dia 31 de agosto de 2013, com o objetivo de participar no 9º Desfile de Fanfarras, rganizado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canha. Para este efeito, os Bombeiros Voluntários de Caneças solicitam à CMO o apoio sob a forma de cedência de transporte para a
deslocação da sua Fanfarra, composta por cerca de 40 jovens.  De acordo com a informação transmitida pela Divisão de Transportes e Oficinas, EDOC/2013/44141 (etapa 6), existe disponibilidade de viatura para o dia 31 de agosto de 2013 e os custos estimados para esta deslocação são de € 109,32 (cento e nove euros e trinta e dois cêntimos).  Pace ao exposto, e uma vez que de acordo com a alínea b) do n.º 4, do Artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro: "Compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal: apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra", propõe-se a aprovação do apoio, sob forma de transporte, pelo Executivo Municipal, nos seguintes termos:



Destino

Chegada

requerente	14. do i dodagoneo				
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças	40	31 de agosto de 2013	31/08/2013 16h30 Quartel do BV de Caneças	31/08/2013 23h00 Quartel do BV de Caneças	Canha (concelho de Montijo)
	superior."				
DESPACHO DO	SENHOR VICE-PRES	IDENTE:			
"À SAOM, para i	inclusão na OT da próxi				
	ınanimidade, a atribuiçã				
	Bombeiros Voluntários				
	ncelho do Montijo, no				
Presente, para do Senhor Veres to Rancho Folcirealizar na Murg		etenbro de 20 na informação n. provar a atribuiçã Moleiros do Pom ra, no dia 07 de s	o de um apoio sob arrinho", para partic etembro de 2013, r	PCB/SDC)	com despacho porte municipal, il de Folclore, a pormação acima
INFORMAÇÃO:					
divelas, presta	clórico e Etnográfico "o a um contributo importa ativa no concelho de Od	nte no que conce	rne à promoção e a	ao desenvolvimen	to da atividade
No âmbito daqu	uela que tem sido a su oção e divulgação da s nal. Nesta perspetiva,	a atividade regula sua atividade, não	ar, reveste-se de gi o só dentro do cond	rande importância celho, mas tambe	a a ação deste ém no restante

Dias

Requerente

N.º de Passageiros

Partida



r indicate de Ma	urgeira (concelho de	Mafra) com (	objetivo de	aí participar	no Festival de Fo	lclore
localidade de M	urgeira (conceino de l Rancho Folclórico da M	uranira anás o	onvite formula	do nor esta en	tidade	
organizado pelo i	o Rancho "Os Moleiros	uryerra, apos c	." solicita à CM	IO o anoio sob	a forma de cedên	cia de
Para este efeito,	o Rancno Os Moleiros a deslocação de um gru	uo Pomannio	nor 50 naccos	ne com nartida	a e chegada no dia	7 de
transporte para a	a deslocação de um gro 3	apo composio	por 50 pessoe	15, COM particle		
setembro de 201	3a informação transmitida	Divisão	do Transporto	s e Oficinas E	DOC/2013/44702 (	etana
5), existe dispon	iibilidade de viatura par	ra o dia / de	setembro de 2	antimas)	tos estimados pare	
deslocação são o	de € 145,20 (cento e qu	arenta e cinco	euros e vinte d	enumos)	da Lai nº 160/00	do 18
Face ao exposto	, e uma vez que de aco	ordo com a alin	ea b) do n.º 4,	do Artigo 64°,	da Lei II. 109/99,	opoior
de Setembro: "C	ompete à câmara muni	cipal no âmbito	o do apoio a at	ividades de in	teresse municipal.	apolal
ou comparticipar	, pelos meios adequado	os, no apoio a	atividades de i	nteresse muni	cipai, de natureza :	social,
	iva, recreativa, ou outra					
transporte, pelo	Executivo Municipal, no	s seguintes ter				1
Requerente	N.º de Passageiros	Dias	Partida	Chegada	Destino	
Rancho Folclórico e Etnográfico "Os	50	7 de setembro de	07/09/2013 11h30	07/09/2013 21h00	Murgeira (Mafra)	
Moleiros do Pomarinho"		2013	Odivelas	Odivelas		]
DESPACHO DO	superior." SENHOR VICE-PRES	 IDENTE:				
Aprovado, por u Folclórico e Etno Murgeira, Cond	unanimidade, a atribuiç ográfico "Os Moleiros do elho de Mafra, no di	ão de um apo o Pomarinho", a 07 de sete	oio, sob a forn para participaç embro de 20	na de transpo ção no Festiva 13, nos termo	rte municipal, ao F l de Folclore, a real os da informação	Rancho lizar na
	S PARTICULARES		,			 
5.1 - PROC. 28 PROPOSTA DI	OS PARTICULARES 	REIRA QUEIF LTERAÇÃO A	ROZ – BAIRR NO ALVARÁ [	O CASAL DA	SILVEIRA - FAM	 IÕES ARA O



Presente, para deliberação, o proposto na informação a fls. 4919, de 2013-07-25, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 5/89 do Bairro Casal da Silveira, para o lote 923, nas condições da informação técnica n.º 193/TR/DRRU/DGOU/13, constante do processo mencionado em epígrafe e que seguidamente se transcreve;
INFORMAÇÃO:
"Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento para o lote 923, em nome de Jorge Pereira Queiroz, com a entrega dos documentos respetivos, fls. 4249 a 4253 ficou comprovada a titularidade e a legitimidade dos interessados e na informação técnica do setor de arquitetura nº 193/TR/DRRU/DGOU/13,
fls. 4906 a 4910 refere que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão Face ao exposto, considera-se que estão reunidos os requisitos necessários para submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento nº 5/89 do Bº Casal da Silveira
Mais se informa que deverá ser promovida a publicitação dos atos administrativos, nos termos do nº 2 do art.º 78º do decreto-lei nº 555/99, na sua redação atual."
INFORMAÇÃO N.º 193/TR/DRRU/DGOU/13:
"1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
o presente pedido de licença administrativa foi apresentado ao abrigo do Artigo 27º do D.L. n.º 555/99, de
6-12, na sua atual redação e diz respeito à alteração da licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º
5/89, no local mencionado em epígrafe. As alterações incidem sobre o lote 923, visando o aumento da área
do lote de 230m² para 437m². Segundo o projeto de reconversão no lote 923 está edificada uma construção
isolada com 2 pisos e 1 fogo
2 CONTEXTO URBANÍSTICO E ANTECEDENTES
22. Infraestruturas e acessos
bairro está infraestruturado. As alterações em apreço não se repercutem na necessidade de reformulação
as obras de urbanização licenciadas
2.2. Caraterização da envolvente urbana e paisagística
Trata-se de uma zona urbana com origem num processo de loteamento e ocupação urbana ilegal,
caraterizada por uma ocupação de baixa densidade, de carácter predominantemente habitacional
2.3. Antecedentes processuais



O processo de reconversão do Bairro Casal da Silveira iniciou-se em 1978 e culminou com a emissão de 3 alvarás de loteamento (2/85, de 07/03/1985, 5/89 e 6/89, de 13/05/1989) ao abrigo do D.L. n.º 289/76, de 6/6. Não obstante existirem 3 alvarás de loteamento, o processo de reconversão – projetos de loteamento e infraestruturas e execução das infraestruturas – foi único para toda a área de intervenção, tendo-se optado pela emissão dos vários alvarás de loteamento por conveniência na realização dos respetivos registos na conservatória do registo predial, relativamente aos últimos, e pelo interesse do município em receber as áreas de cedência com a emissão do primeiro alvará. ————————————————————————————————————
3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR
3.1. PDM em vigor
Consultada a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção abrange solos classificados com a seguinte classe de espaços: "Espaços Urbanos a Recuperar e a Legalizar", aos quais se aplicam as normas previstas no Artigo 47°.
3.2. Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas
O loteamento é afetado pela servidão das redes de distribuição de energia elétrica e REN – domínio hídrico.
Dada a natureza das alterações, uma vez que o lote objeto de alteração não é afetado pela sobrepassagem
de linhas de alta tensão nem confina com a linha de água, conclui-se que a proposta não tem interferência
com a servidão da rede de distribuição de energia elétrica nem com a servidão da REN – domínio hídrico,
logo, dispensa-se a consulta às entidades externas competentes
3.3. Outros instrumentos de gestão territorial
A área de intervenção não se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial
. ANÁLISE
4.1. Legislação específica aplicável
RJUE _ D.L. 555/99, de 16-12, na sua atual redação;
Portaria n.º 232/2008 (instrução do pedido);
RDPM _ Regulamento do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 54/94,
publicado no DR 1ª série-B, de 14-07, e posteriores alterações;
RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL nº 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação;
redação;
RMEU _ Regulamento Municipal da edificação e Urbanização, Regulamento 258/2009, publicado no
DR 2ª série, de 24-06, na sua atual redação;
Portaria n.º 216B/2008, de 03-11 (cedências e estacionamento);
Regime jurídico de segurança contra incêndios (variável consoante o uso previsto);



4.2. Le	nitimidad	e do rea	uerente-									
	_									249 a 42		
•	Levanta	amento t	opográfi	co à esc	ala 1/2	00, que	consubs	stancie a	alteraçã	io da áre	a do lo	te, a fls.
•												
•										s proprie		
		-										
•												
4.4. Co	nsultas i	nternas	e extern	as								
												de 16-12,
4.5. Ca	raterizaç	ão do pr	ojeto									
A prop	osta de a	alteração	à licenç	a de lotea	amento	carateri	za-se pe	los segui	ntes indi	cadores u	ırbanist	icos:
Alteraç	ão da ár	ea do lot	e de 230	0,00m² pa	ra 437,	,00m²						
										Silveira, v		
presen	te pretei	nsão imp	licitame	nte repre	senta ι	ım aume	ento dos	parâmet	ros urba	anísticos <sub>l</sub>	previsto	s para o
lote, no	meadar	nente as	áreas i	máximas	de imp	lantação	e cons	trução pe	rmitidas	para o lo	te. De	facto, da
aplicaç	ão da re	ferida cla	áusula, (	e conside	rando d	que para	o lote e	stá previs	ta uma	construçã	io isola	da com 2
pisos e	1 fogo,	a presen	te prete	nsão cara	teriza-s	se pelos	seguinte	es parâme	etros urb	anísticos:		
		Α	lvará 5/	89					Preter	nsão		
Lote	Área Lote	Área Impl.	Área Cons.	situação	pisos	fogos	Área Lote	Área Impl.	Área Cons.	situação	pisos	fogos
23	230m²	92m²a)	184m²	Existente	2	1	437m²	150m²b)	300m²	Existente	2	1
	,			•				-	-			isoladas,
	•											ivamente,
	•											ladas um
										n² para lo		eriores a



4.6. Enquadramento urbanístico e informação prévia
A proposta de aditamento representa um aumento da área de construção prevista para o lote, verificando-se
que se enquadra no previsto pelo PDM para a classe de espaços em causa aos quais se aplicam as normas
urbanísticas definidas no Artigo 47º do regulamento do PDM, a que correspondem os parâmetros
urbanísticos definidos para "espaços habitacionais de baixa densidade" mencionados no Artigo 56º, tendo
em conta as caraterísticas do tecido urbano preexistente, a saber: índice de construção até 0,70 (n.º 5 do
Artigo 47°) e n.º máx. pisos = 4
Mais se informa que a presente alteração não invalida a aplicação do disposto na cláusula n.º 2. do
Regulamento do Bairro Casal da Silveira, dado tratar-se de uma construção existente à dada da emissão do
alvará de loteamento com polígono de implantação definido na Planta Síntese
4.7. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público
Uma vez que os parâmetros globais dos alvarás de loteamento do bairro do Casal da Silveira não são
alterados, não se verifica o incremento das necessidades de áreas de cedência para espaços verdes
públicos ou equipamentos
Quanto ao estacionamento, no âmbito da legalização da edificação, terá de ser cumprido o RMEU, bem
como o regulamento do bairro
4.8. Desenho urbano e legislação específica
A proposta de alteração ao loteamento não representa a alteração do desenho urbano aprovado, uma vez
que incide sobre o espaço privado de um lote já edificado, sem alteração dos limites previstos nos Alvarás
de Loteamento n.º 2/89 e 5/89. De facto, o lote confina a sul com o domínio público e é ladeado a norte,
nascente e poente por lotes privados. Verifica-se ainda que é proposto que o muro de vedação do lote se
estabeleça no alinhamento dos muros dos lotes adjacentes, conferindo ao passeio pedonal fronteiro ao lote
ma largura uniforme, o que nos permite concluir que a área do domínio público não será afetada na
sequência do aumento da área do lote, que se considera resultar de um erro de medição inicial
Do levantamento topográfico apresentado é ainda possível aferir que a área aprovada para o lote confinante
960 no Alvará de Loteamento n.º 2/89 de 910m² é garantida, conforme mencionado pelo técnico autor da
presente pretensão
Não sendo possível ao proprietário do lote 923 obter a declaração de conformidade do proprietário do lote
por o mesmo se encontrar ausente (ver fls. 4679), foi promovida a consulta pública prevista nos termos
o Artigo 27º do RJUE, tendo a mesma decorrido sem lugar a qualquer reclamação, conforme informação a
fls. 4900 verso
5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO
Em razão do anteriormente exposto, conclui-se que a proposta de aditamento ao alvará de loteamento n.º
5/89 do Bairro Casal da Silveira, apresentada com o requerimento indicado em epígrafe, está de acordo



com as normas regulamentares e legais e instrumentos de gestão territorial aplicáveis, reunindo con	
para merecer aprovação pela Câmara Municipal	
Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação:	
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR PAULO CÉSAR TEIXEIRA:	
"À Sra. Presidente, concordo com a informação dos serviços, propondo submeter a deliberação da Câ	
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:	
"Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para efeitos de deliberação."	
Aprovado, por unanimidade, a alteração ao alvará de loteamento n.º 5/89 do Bairro Casal da Silveira,	para o
lote 923, nas condições da informação técnica n.º 193/TR/DRRU/DGOU/13, constante do pro	
mencionado em epígrafe e nos termos da informação acima referida	
5.2 - PROC. 41817/OM - JÚLIO PONTINHA ALVES E ALVINO FERNANDES DA ROCHA - BA	
5.2 - PROC. 41817/OM - JÚLIO PONTINHA ALVES E ALVINO FERNANDES DA ROCHA - BANTON DO MINHO - CANEÇAS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVAI LOTEAMENTO N.º 6/2001, PARA OS LOTES 11 E 12. (DGOU)	RÁ DE
FLÔR DO MINHO - CANEÇAS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVAIDA LOTEAMENTO N.º 6/2001, PARA OS LOTES 11 E 12. (DGOU)	RÁ DE hos do ará de técnica
Presente, para deliberação, o proposto na informação a fls. 1947, de 2013-07-25, com despace Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, aprovar a alteração ao alvo teamento n.º 6/2001 do Bairro Flôr do Minho, para os lotes 11 e 12, nas condições da informação n.º 210/CR/DRRU/DGOU/13, constante do processo mencionado em epígrafe E nos termos da informação acima referida, que seguidamente se transcreve:  Para emissão do presente aditamento, propõe-se não substituir a planta síntese em vigor, aceitando aberações aos lotes 11 e 12 venham representadas num extrato que se constituirá como instru	RÁ DE hos do ará de técnica rmação que as umento
FLÔR DO MINHO - CANEÇAS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVAI LOTEAMENTO N.º 6/2001, PARA OS LOTES 11 E 12. (DGOU)	RÁ DE hos do ará de técnica rmação que as umento
FLÔR DO MINHO - CANEÇAS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVAI LOTEAMENTO N.º 6/2001, PARA OS LOTES 11 E 12. (DGOU)	RÁ DE hos do ará de técnica rmação que as umento
FLÔR DO MINHO - CANEÇAS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVAI LOTEAMENTO N.º 6/2001, PARA OS LOTES 11 E 12. (DGOU)  Presente, para deliberação, o proposto na informação a fls. 1947, de 2013-07-25, com despace Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, aprovar a alteração ao alvateamento n.º 6/2001 do Bairro Flôr do Minho, para os lotes 11 e 12, nas condições da informação n.º 210/CR/DRRU/DGOU/13, constante do processo mencionado em epígrafe E nos termos da informação acima referida, que seguidamente se transcreve:  Para emissão do presente aditamento, propõe-se não substituir a planta síntese em vigor, aceitando alterações aos lotes 11 e 12 venham representadas num extrato que se constituirá como instructor de la complementar para a gestão, apenas para os lotes em causa.  "Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento para os lotes 11 e 12, em nome de Júlio Por	RÁ DE hos do ará de técnica rmação que as umento continha
FLÔR DO MINHO - CANEÇAS – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVAI LOTEAMENTO N.º 6/2001, PARA OS LOTES 11 E 12. (DGOU) ————————————————————————————————————	RÁ DE hos do ará de técnica rmação que as umento ontinha



interessados. A informação técnica do setor de arquitetura nº 210/CR/DRRU/DGOU/13, fls. 1939 a 1945
refere que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão
No entanto, verificando-se a má qualidade da planta síntese apresentada e tendo em conta que o pedido de
alteração incide exclusivamente sobre lotes já edificados à data de emissão do alvará de loteamento nº
6/2001, para a emissão do presente aditamento, propõe-se não substituir a planta de síntese em vigor,
aceitando que as alterações aos lotes 11 e 12 venham representadas num extrato que se constituirá como
instrumento complementar para a gestão, apenas para os lotes em causa
Face ao exposto, considera-se que estão reunidos os requisitos necessários para submeter o presente
processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento nº
6/2001 do B° Flôr do Minho
Mais se informa que deverá ser promovida a publicitação dos atos administrativos, nos termos do nº 2 do
art.º 78º do decreto-lei nº 555/99, na sua redação atual."
ant. 76 do decreto-lei il 355/95, ha sua redagao attan.
INFORMAÇÃO N. 210/CR/DRRU/DGOU/13:
"1.PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O presente pedido de Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua
atual redação, diz respeito a um pedido de licença administrativa para alteração ao alvará de loteamento do
B.º Flôr do Minho, localizado na Freguesia de Caneças, designadamente aos parâmetros definidos para o
lote 11 e 12
2.CONTEXTO URBANÍSTICO E ANTECEDENTES
2.1.Infra-estruturas e acessos
bairro está servido de todas as infra-estruturas necessárias
2.2.Caracterização da envolvente urbana e paisagística
A malha urbana existente é caracterizada na sua maioria por moradias unifamiliares com uma tipologia
diversificada em termos de ocupação do solo, que vai desde moradia isolada a geminada ou em banda
apresentando de um modo genérico os afastamentos mínimos aos limites dos lotes, conforme previsto para
4 AUGI
2.3.Antecedentes processuais
comissão de administração conjunta do bairro está extinta desde 16-05-2010
Lote 11 – 9017/OP/GI – Processo arquivado na sequência de indeferimento da pretensão por
incompatibilidade com o alvará de loteamento.
Lote 12 – 29111/D/OC e 9001/OP/GI – Arquivado
3.INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR



3.1.PDM em vigor
Consultada a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção
está abrangida pelos seguintes zonamentos: Espaços Urbanos - A recuperar ou a legalizar - uso
dominante que abrange praticamente toda a área de intervenção do bairro, Espaços Urbanizáveis – verde
urbano equipado situado a poente do bairro, cujo uso é compatível com o uso dominante em 30% da
respetiva área, Espaços não Urbanizáveis - proteção e enquadramento a norte.
3.2.Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas
Consultada a carta de condicionantes, RAN e REN do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de
intervenção está abrangida pelas seguintes condicionantes: REN a norte do bairro, coincidente com
Espaços não Urbanizáveis - proteção e enquadramento, servidão aeronáutica e linhas de alta tensão
A servidão do património edificado arqueológico existente relativa ao "Dólmen Sítio das Batalhas",
classificado como monumento nacional nos termos do disposto pelo Dec. Lei n.º 33 587, publicado no Diário
do Governo n.º 63, de 27/03/1944, foi extinta devido à desclassificação do Dólmen, nos termos do disposto
na declaração n.º 326/2009, publicada em DR, 2ª série – n.º 184, de 22.09.2009
3.3.Outros instrumentos de gestão territorial
A área de intervenção também se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial - Alvará de
loteamento n.º 6/2001
4.ANÁLISE
4.ANÁLISE4.1.Legislação específica aplicável
4.1.Legislação específica aplicável
4.1.Legislação específica aplicável  Lei n.º 91/95, de 2-9, na sua atual redação;  RJUE _ DL nº 555/99, de 16-12, na sua atual redação;
4.1.Legislação específica aplicável
4.1.Legislação específica aplicável  Lei n.º 91/95, de 2-9, na sua atual redação;
4.1.Legislação específica aplicável



D presente pedido encontra-se corretamente instruído
1.4.Consultas internas e externas
Não se verifica
1.5.Caracterização do projeto
O aditamento ao projeto de loteamento contempla algumas retificações aos valores anteriormente
ndicados, a saber:
O projeto de loteamento caracteriza-se pelos seguintes indicadores urbanísticos

ALVARÁ LOTEAMENTO							ALTERAÇÃO PROPOSTA							
Lote	A.Lote	A.I.	A.C.	N.ºP	Fg	Uso	Anexos	A.Lote	A.I.	A.C.	N.ºP	Fg	Uso	Anexos
11	148	52	104	2	1	Н	16,50	148	70	169,10	2	1	Н	24,30
12	145	51	102	2	1	Н	23,50	145	70	171,60	2	1	Н	24,60

No lote 11 é proposto o aumento de área de implantação e construção de 18 m2 e respetivamente 65,1 m2.

A área de anexo proposta sofre uma majoração de 7,8 m2.

No lote 12 é proposto o aumento de área de implantação e construção de 19 m2 e respetivamente 69,6 m2.

A área de anexo proposta também sofre uma majoração de 1,1 m2.

No total é proposto um aumento de 37 m2 de área de implantação e 134,70 m2 de área de construção em relação aos parâmetros urbanísticos gerais do bairro.

A proposta de alteração visa essencialmente a regularização de situações pré-existentes devidamente consolidadas e em funcionamento. De acordo com o referido pelo técnico responsável pela alteração o instrumento de gestão territorial "alvará de loteamento" não contemplou a realidade urbana existente à data, tornando impossível a legalização de ambas as edificações, sem que fossem introduzidas alterações de adaptação que colidissem com a estrutura das mesmas.

Previstos pelo alvará de loteamento em vigor, verifica-se o seguinte:

## QUADRO DE LOTEAMENTO COMPARATIVO

Descrição	Alvará	Proposto		
Área total do terreno	3 9610,00m2	3 9610,00m2		
Área total de lotes	2 9440,00m2	2 9440,00m2		
Número de lotes	79	79		
Número de fogos	83	83		
Número de fogos/ha	21 fg/ha	21 fg/ha		
População existente	108	108		
População prevista	294	294		



Número de habitantes por fogo	3,5	3,5
Densidade populacional	66,8 hab/ha	66,8 hab/ha
Número médio pisos	1,55	1,55
Área de implantação	9 585,50m2	9 622,5m2
Área de construção	16 147,80m2	16 282,5m2
Área de cedência equipamento	2 483,80m2	2 483,80m2
Índice de ocupação do solo	0,24	0,24
Índice de construção	0,41	0,41
Área do terreno a integrar no domínio público	6 556,20m2	6 556,20m2

Os valores indicados na planta apresentada pelo requerente (alteração e tela final) não se encontram em conformidade com os valores constantes do alvará de loteamento em vigor. As alterações propostas devem conter a informação constante no 1º aditamento ao alvará de loteamento do B.º Flor do Minho, emitido a 12 Condicionantes previstas pelo PDM para a classe de espaços urbanos a recuperar ou a legalizar: -----Índice de construção - 0,35\*-----Percentagem mínima atividades económicas – 5%------Número de pisos – 4 ------Densidade habitacional máxima – 35fg/há -----\*O índice de construção pode atingir 0,70 de acordo com o n.º 5 do art. 47º do Regulamento do PDM (Aviso n.° 3678/2009, de 13.02.2009). ------Apesar do aumento de área total de implantação e construção verifica-se que os índices não sofrem ualquer alteração em relação ao previsto pelo alvará de loteamento em vigor, enquadrando-se os mesmos dentro dos valores de referência definidos pelo PDM em vigor. ------Não são propostas alterações à densidade habitacional.-----\*\* Enquadramento urbanístico e informação prévia -----ponto de vista urbanístico as edificações existentes nos lotes 11 e 12 não colidem com a malha urbana volvente, dado manterem as mesmas características do previsto em alvará, com alguns ajustamentos em rmos de área de implantação e área de construção, sem alteração do n.º de pisos. -----ratam-se de duas edificações com tipologia de ocupação geminada, cujos afastamentos às extremas dos lotes sofrem algumas variações, conformando o instrumento de gestão territorial com o existente. Os afastamentos propostos apresentam na sua generalidade uma redução em relação aos valores fixados pelo alvará de loteamento em vigor, garantindo ainda assim os requisitos definidos pelo n.º 1 do art. 46º da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação, com o mínimo de 1,50m. -----

www.cm-odivelas.pt



No que diz respeito às áreas de anexo, verifica-se que os aumentos propostos não são expressivos em
relação aos valores previstos inicialmente pelo alvará, comportando no lote 11 um aumento de 7,80 m2 e no
lote 12 de 1,1 m2, perfazendo uma área total de 24,30 m2 e respetivamente 24,60 m2.
As áreas de anexo propostas podem se aceites tendo em conta as disposições constantes no art. 90º do
RMEU
A proposta de alteração apesar de interferir com a área e poligono de implantação das construções e
respetivas áreas de construção, a oscilação de valores em questão não tem repercussão nos índices gerais
aprovados para o bairro, por ser inferior a 3%, podendo a mesma ser aprovada por simples deliberação de
câmara municipal, com dispensa de quaisquer formalidades, conforme disposto no n.º 8 do art. 27º do DL
n.° 555/99, de 16/12, na sua atual redação
4.7.Outros aspetos relevantes
<ul> <li>a) Da verificação da liquidação das Taxas Municipais de Urbanização imputadas aos lotes que</li> </ul>
constituem o pedido de alteração ao alvará de loteamento, constatou-se que o lote 11 possui as
taxas de urbanização regularizadas e o lote 12 aderiu ao pagamento em prestações
b) Da análise às peças desenhadas apresentadas verifica-se que a planta da proposta final apesar de
já se encontrar assente sobre a última versão do aditamento ao alvará de loteamento emitida a
12.03.2012, a mesma continua a não possuir a qualidade gráfica desejável, para um instrumento de
gestão territorial. O técnico referiu não ser possível melhorar a qualidade gráfica do documento
considerando o formato e a qualidade do original.
c) Os lotes 11 e 12 possuem ónus de "reduzir área de anexos e eliminar servidão de vistas". Apesar
de não ser proposta qualquer reformulação ao quadro de ónus, verifica-se que a proposta
apresentada visa a regularização do excesso de área de anexo em cada um dos lotes. Os ónus
podem manter-se sem prejuízo da normal prossecução do procedimento, devendo esta situação
ser verificada e ultrapassada nos respetivos processos de obras.
5. DIMENSIONAMENTO DE ESTACIONAMENTO E ÁREAS DE CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO
5.1. As alterações introduzidas aos parâmetros urbanísticos não originam a necessidade de um acréscimo
de área de cedência para equipamento
52. Área de cedência para espaços verde de utilização coletiva - Não é apresentada qualquer área de
dência para verde de utilização coletiva por forma a servir a alteração apresentada
o âmbito do processo de reconversão do bairro verifica-se que a área de cedência destinada a espaços
verdes está assegurada no Miradouro dos Mirantes (com a área total de 1 130 m2) e em regulamento pela
áreas permeáveis disponibilizadas nos logradouros dos lotes e que deverá ser de 50% da área de
logradouro com o mínimo de 25 m2



Atendendo ao exposto anteriormente, pode a Câmara Municipal prescindir da compensação por área de espaços verdes pública em falta, prevista no n.º 4. do art.º 44.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação na condição de serem garantidas as áreas mínimas de 25 m2 de área permeável no interior dos lotes, conforme o disposto no art. 85º do RMEU, Publicado no DR, II série, n.º 111, de 14/05/2003, a aferir nos respetivos processos de obras particulares
6.1. Após a análise das alterações ao alvará de loteamento e verificada a sua conformidade com o P.D.M.
considera-se que do ponto de vista urbanístico a mesma encontra-se em condições para se submeter a
aprovação em deliberação de câmara. No entanto, face à reduzida qualidade gráfica da planta síntese
proposta, considera-se caso seja aprovada a proposta de alteração em reunião de câmara, que esta deva
ser substituída por um extrato da planta síntese, representativo das alterações pretendidas unicamente para
os lotes objeto de intervenção, que constituirá um elemento de gestão complementar, aplicável somente aos
lotes que integraram o pedido de aditamento.
Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer
alteração
7. PROPOSTA
7.1. Atendendo ao exposto na presente informação, conclui-se estarem reunidas as condições necessárias
para APROVAÇÃO do pedido de alteração ao alvará de loteamento do B.º Flor do Minho, nas condições
definidas no ponto 6.1 da presente informação, composto com os seguintes elementos:
Planta síntese proposta a fls. 1922;
Memória descritiva atualizada a fls. 1821 a 1823 e 1924 a 1925;
Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto a fls. 1824."
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR PAULO CÉSAR TEIXEIRA:
Sra. Presidente, concordo com a informação dos serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara"
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:
oncordo, inclua-se na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para efeitos de deliberação."
provado, por unanimidade, a alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2001 do Bairro Flôr do Minho, para
os lotes 11 e 12, nas condições da informação técnica n.º 210/CR/DRRU/DGOU/13, constante do processo
mencionado em epígrafe e nos termos da informação acima referida, nos termos da informação acima
referenciada



Para emissão do presente aditamento, propõe-se não substituir a planta síntese em vigor, aceitando que as alterações aos lotes 11 e 12 venham representadas num extrato que se constituirá como instrumento complementar para a gestão, apenas para os lotes em causa.
5.3 - PROC. 3153/RC - SILVINO AUGUSTO PEDRO PAULINO - BAIRRO CASAL DAS QUEIMADAS À QUINTA DAS DÁLIAS - FAMÕES - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2009, PARA O LOTE 3. (DGOU)
Presente, para deliberação, o proposto na informação a fls. 3145, de 2013-08-01, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2009 do Bairro Casal das Queimadas à Quinta das Dálias, para o lote 3, nos termos da informação jurídica n.º 90/IF/DRU/DGOU/13, constante do processo mencionado em epígrafe e nas condições que se seguem:
- Prescindir da compensação devida à área de espaço verdes e de utilização coletiva, de acordo com os
fundamentos da informação técnica;
como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (64,08 m2), de acordo com os fundamentos da informação técnica, que seguidamente se transcreve:
INFORMAÇÃO:
Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento para o lote 3, em nome de Silvino Augusto Pedro
Paulino, com a entrega dos documentos respetivos, fls. 2180 a 2183 ficou comprovada a titularidade e a
legitimidade do interessado. De acordo com informações jurídicas nº 90/IF/DRU/ DGOU/13, fls. 2954 a 2956
• 1. 2956-verso, foi promovida a consulta pública e não se verificaram reclamações
A informação técnica do setor de arquitetura nº 80/MS/DGOU/DRU/13, fls. 3135 a 3139 refere que há
enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão.
Pece ao exposto, considera-se que estão reunidos os requisitos necessários para submeter o presente
rocesso a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento nº
4/2009, do Bº Casal das Queimadas à Quinta das Dálias nas seguintes condições:
<ul> <li>Aplicação dos critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI,</li> </ul>
podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de
utilização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a



and the second s									
redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no art.º 49º e nº2 do art.º 99º do RMEU, de									
acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva;									
<ul> <li>Aceitação do valor 9.917,94€, como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização</li> </ul>									
coletiva em falta (64,08m²), aplicando os critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensioname das cedências em AUGI, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, co redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no art.º 49º e nº2 do art.º 99º do RMEU acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva;									
									Mais se informa que deverá ser promovida a publicitação dos atos administrativos, nos termos do nº 2 do
									art.º 78º do decreto-lei nº 555/99, na sua redação atual."
									INFORMAÇÃO N. 80/MS/DGOU/DRU/13:
"Os elementos apresentados com requerimento a fls. 3120, de 20-06-2013, constantes a fls. 3120-3129									
foram apresentados na sequência da notificação de 06-06-2013 cfr. ofício saída/2013/12416, para corrigir e									
aperfeiçoar o pedido									
1.PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO									
O presente pedido de Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do DL nº 555/99, de									
16-12, alterado e diz respeito a alteração da Licença de Loteamento, titulada pelo alvará n.º 4/2009 a									
realizar-se, no local mencionado em epígrafe									
A alteração ao alvará de loteamento, incidente sobre o lote 3, visa a alteração dos parâmetros urbanísticos									
definidos para o mesmo lote no referido instrumento de gestão territorial									
2.CONTEXTO URBANÍSTICO E ANTECEDENTES									
1.Infraestruturas e acessos									
As obras de urbanização não foram recebidas. As alterações em apreço não se repercutem na necessidade									
de reformulação das obras de urbanização licenciadas									
2.2.Caracterização da envolvente urbana e paisagística									
Trata-se de uma AUGI com título de reconversão - alvará de loteamento de iniciativa particular -									
racterizada por uma ocupação urbana de baixa densidade, de carácter habitacional, constituída									
aioritariamente por habitações uni e bifamiliares com dois pisos									
3.Antecedentes processuais									
- Processo de reconversão urbanística que se traduziu na emissão do título de reconversão em 22-05-2009									
- alvará de loteamento n.º 4/2009									
- Retificação ao alvará, emitida em 01-04-2010;									
- Emissão do aditamento para os lotes 7 e 8 em 24-09-2012;									



0.4.40.0040
- Emissão do aditamento para o lote 20-A em 21-12-2012;
- Emissão do aditamento para o lote 25 em 13-05-2013
3.INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR
3.1.PDM em vigor
Consultada a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção
está abrangida pelos seguintes zonamentos: O loteamento abrange solos classificados, de acordo com a
carta de ordenamento do PDM, com as seguintes classes de espaços: Espaços Urbanos – A Recuperar e a
Legalizar, que abrange quase a totalidade do bairro (aprox. 87%); Espaços Urbanos - A Consolidar e a
Beneficiar que abrangem uma faixa junto ao limite Sul (aprox. 9%) e Espaços Urbanizáveis - Verde Urbano
de Proteção e Enquadramento (aprox. 4%), que abrangem os espaços junto à linha de água localizada a
Poente
3.2. Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas
O loteamento é afetado pela servidão do domínio hídrico. Dada a natureza das alterações, uma vez que o
lote objeto de alterações não se encontra na proximidade à linha de água, conclui-se que a proposta não
tem interferência com estas servidões, logo, dispensa-se a consulta às entidades externas competentes
3.3.Outros instrumentos de gestão territorial
A área de intervenção não se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial
4.ANÁLISE
4.1.Legislação específica aplicável
Lei n.º 91/95, de 02-09, na sua atual redação;
RJUE _ DL nº 555/99, de 16-12, na sua atual redação;
Instrução do pedido _ Portaria nº 232/2008, de 11-03;
DPM _ Regulamento do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 54/94, publicado no
DR 1ª série-B, de 14-07, e posteriores alterações;
RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL nº 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação;
RMEU _ Regulamento Municipal da edificação e Urbanização, na sua atual redação;
Segurança contra incêndios _ variável consoante o uso previsto;
Gedências e estacionamento _ Portaria nº 216-B/2008, de 03-11;
2.Legitimidade do requerente
requerente apresentou documentação da prova da titularidade da parcela a fls. 2180-2183. O pedido de
alteração não foi instruído nos termos do n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 91/95, de 02-09, com a redação da pela
Lei n.º 10/2008, de 20-02. Contudo a CAC prestou parecer favorável ao pedido cfr. ofício a fls. 3134
A fls. 2954-2956 consta informação do setor jurídico. A fls.2956 (verso) é referido que o período de
discussão pública terminou sem quaisquer reclamações



4.3.Instrução do pedido
O presente pedido encontra-se corretamente instruído
Com o requerimento em análise, foi apresentada planta de síntese proposta (fls. 3121)
O requerente foi notificado para proceder ao aperfeiçoamento do pedido por cinco vezes, a 03-12-2011, 04-
03-2011, a 06-06-2011, a 13-04-2012 e a 06-06-2013, o que em muito prejudicou o desenvolvimento
normal do pedido. A planta de síntese em análise está, finalmente, em condições de merecer aceitação
O pedido de aditamento é constituído pelos seguintes elementos:
- Planta de síntese a fls. 3121, de 20-06-2013;
- Memória descritiva a fls. 2774-2779, de 08-05-2012;
- Termo de responsabilidade do técnico autor e declaração da ordem profissional, a fls. 3122 e 3126
4.4.Consultas internas e externas
Dada a natureza das alterações nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 27.º da Lei n.º 60/2007, de 4/09,
não há lugar à realização de consultas externas
4.5.Caracterização do projeto
A proposta de alteração à licença de loteamento caracteriza-se pelos seguintes indicadores urbanísticos:
4.5.1.Parâmetros urbanísticos propostos para o lote 3:

					0		Finalidade				Fogos		Pisos	
Lote	Ar	ea Implantação Construção Hal		Habit	ação	Act. Econ.		rogos						
	Aprovado	Proposto	Aprovado	Proposto	Aprovado	Proposto	Aprovado	Proposto	Aprovado	Proposto	Aprovado	Proposto	Aprovado	Proposto
3	601	601	293	381	500	684	250	684	250	0	2	2	2	2
Diferença	(	)	+8	38	+1	84	+4	34	- 2	50	(	)	(	)

5.2. Parâmetros urbanísticos propostos para a globalidade do loteamento de acordo com o último
aditamento emitido:
Area total de implantação do loteamento = 11 993,50 + 88,00 = 12 081,50 m2
Area total de construção do loteamento = 25 680,50 + 184,00 = 25 864,50 m2
Area total de habitação do loteamento = 21 908,50 + 434,00 = 22 342,50 m2
Area total de atividades económicas do loteamento = 3 427,00 - 250,00 = 3 177,00 m2
Indice de construção global do loteamento = 0,58
6.Enquadramento urbanístico e informação prévia
ste pedido de aditamento, que se repercute no aumento da área de construção e índice de construção
enquadra-se no previsto pelo PDM para as classes de espaços em causa
4.7.Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público
De acordo com o referido no ponto 4.5.1. as alterações propostas repercutem-se no agravamento das
necessidades de áreas de cedência para equipamento e espaços verdes. Verifica-se que não é proposta a
53



cedência de áreas para essa finalidade pelo que há lugar à compensação em numerário pelas áreas de cedência para equipamento público em falta nos termos do art.º 44.º do DL n.º 555/99, de 16-12, com a atual redação. Quando à cedências para espaços verdes e de utilização pública, verificamos que o pedido está de acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 99.º do RMEU pelo que a Câmara Municipal poderá deliberar a dispensa de pagamento da respetiva compensação.

Dado o aumento dos parâmetros urbanísticos atualiza-se a estimativa do valor da TMU e da compensação, em função dos novos critérios para o seu cálculo que entraram em vigor a 05-06-2013.

TMU = (K1xK2xK3xVxS)+K4 =		2 847,04 €	C1 = (K	1xK2xA1xV)/10 =	9 917,94 €
K1	0,0325		K1	1,8	
K2	0,5		K2	1,76	
K3	1,2		A1	64,08	
K4	1		V	482,40	
V	793,21				
S	184				

4.8.Desenho Urbano e legislação específica -----Sobre a proposta em análise, que afeta ás áreas de construção e implantação prevista para o lote e a eliminação do ónus atribuído que se traduz no aumento das áreas de implantação e construção da edificação nele implantada, a técnica autora do projeto menciona na memória descritiva que se encontram salvaguardadas as questões de inserção urbana e as disposições regulamentares e legais aplicáveis à edificação em conjunto, pelo que se proporá aceitar a eliminação do ónus à responsabilidade da técnica autora da proposta. ------4.9. Outras considerações ------Foi também apresentada declaração de cedência de direitos de autor do projeto a favor de um novo técnico, termo de responsabilidade do novo técnico e respetiva declaração da ordem profissional, presumindo-se que o requerente, com a entrega destes elementos vem requer a substituição do técnico, no CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO ----m razão do anteriormente exposto, conclui-se que a proposta de aditamento ao alvará de loteamento n.º 4/2009 do B.º Casal das Queimadas à Quinta das Dálias, está de acordo com as normas regulamentares e legais aplicáveis, bem como os instrumentos de gestão territorial, pelo que reúne condições para ser aprovada pela Câmara Municipal. ------Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação: -----



Aceitar a substituição de técnico autor;     Enviar o processo a reunião da Câmara Municipal para deliberação sobre o pedido de aditamento ao alvará de loteamento."
INFORMAÇÃO N. 90/IF/DRU/ DGOU/13:
"Em sede da 17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas datada de 27 de Setembro de 2011
e 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas de 29 de Novembro de 2011 foi deliberada a
posposta de aprovação da alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2005 - Bairro Casal Novo e aprovada
por unanimidade
Assim, deverá proceder-se à publicitação prevista na legislação
Publicações Obrigatórias por Lei:
Determina o artigo 78.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, que
deverá ser publicitada pela Câmara Municipal, a emissão do alvará de licença de loteamento (alteração)
através de:
a) Publicação de aviso em boletim municipal e na página da internet do município ou, quando
estes não existam, através de edital a afixar nos paços do concelho e nas sedes das juntas de
freguesia abrangidas;
<ul> <li>b) Publicação de <u>aviso num jornal de âmbito local</u>, quando o número de lotes seja inferior a 20, ou num</li> </ul>
jornal de âmbito nacional, nos restantes casos
Assim, propõe-se a adoção dos seguintes procedimentos:
1. À Sr.ª Presidente para assinatura dos Avisos e dos 15 exemplares do Aditamento e respetivas
plantas para envio às entidades competentes;
<ol> <li>Após a assinatura da Sr.ª Presidente à Dr.ª Helena Almeida da DGOU/STJ para procedimentos relativos à publicação de AVISO na página da internet, boletim municipal e publicação de AVISO</li> </ol>
em jornal de âmbito nacional, uma vez que localmente os jornais existentes são de carácter gratuito
em jornal de ambito nacional, uma vez que localmente os jornals existentes são de cardote gratate.  Ao STA para juntar um exemplar do Aviso assinado ao respetivo processo."
As STA para juntar um exemplar do Aviso assinado ao respetivo processo.
ESPACHO DO SENHOR VEREADOR PAULO CÉSAR TEIXEIRA:
Sra. Presidente, concordo com a informação dos serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:
"Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para efeitos de deliberação."



Aprovado, por unanimidade, a alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2009 do Bairro Casal das Queimadas
à Quinta das Dálias, para o lote 3, nos termos da informação jurídica n.º 90/IF/DRU/DGOU/13, constante do
processo mencionado em epígrafe e nas condições que se seguem:
- Prescindir da compensação devida à área de espaço verdes e de utilização coletiva, de acordo com os
fundamentos da informação técnica;
- Aceitar o valor de 9.917,94 € (nove mil, novecentos e dezassete euros e noventa e quatro cêntimos),
como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (64,08 m2), de
acordo com os fundamentos da informação técnica acima referenciada
5.4 - PROC. 47251/RC – JOSÉ GASPAR – BAIRRO NOVO DE SANTO ELOY - PONTINHA – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2009, PARA OS LOTES 111 E 112. (DGOU)
Presente, para deliberação, o proposto na informação a fls. 2815, de 2013-07-31, com despachos do
Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, aprovar a alteração ao alvará de
loteamento n.º 3/2009 do Bairro Novo de Sto. Eloy, para os lotes 111 e 112, nas condições da informação
técnica n.º 254/RD/DRRU/DGOU/13, constante do processo mencionado em epígrafe e nos termos das
informações acima referidas, que seguidamente se transcrevem:
INFORMAÇÃO:
Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento para os lotes 111 e 112, em nome de José
Gaspar, com a entrega dos documentos respetivos, fls. 2503 a 2508 ficou comprovada a titularidade e a
legitimidade do interessado e na informação técnica do setor de arquitetura nº 254/RD/DRRU/DGOU/13, fls.
2804 a 2808 refere que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão, na condição da
planta síntese ser atualizada de forma a refletir os aditamentos emitidos anteriormente
Face ao exposto, considera-se que estão reunidos os requisitos necessários para submeter o presente
processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento nº
2009 do B° Novo de Sto. Eloy
Mais se informa que deverá ser promovida a publicitação dos atos administrativos, nos termos do nº 2 do
art.º 78° do decreto-lei nº 555/99, na sua redação atual."



INFORMAÇÃO N. 254/RD/DRRU/DGOU/13:
"1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O requerente acima identificado vem requerer a alteração à Licença de loteamento nº 3/2009 do Bairro
Novo de Stº Eloy, freguesia da Pontinha, ao abrigo do Art. 27º do DL nº 555/99, de 16-12, na sua atual
redação, para os lotes 111 e 112
2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS
O Bairro possui alvará de loteamento nº 3/2009.
Estão a decorrer mais três pedidos de alteração ao alvará de loteamento, um para o lote 38,outro para o
lote 33, e outro para os lotes 1, 2, 3, 4, 6, 11, 17, 18, 19, 20, e 50
A 27/03/2013, foi solicitado ao requerente a correta instrução do pedido com a correção do número de lotes,
correção do valor do "3.2. do regulamento" e entrega do formato digital
A 28/06/2013, foi emitido o 1º aditamento ao alvará de loteamento, contemplando a variação de parâmetros
urbanísticos
3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR
3.1 PDM em vigor
Consultada a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção
está abrangida pelo seguinte zonamento: Espaços Urbanos a Recuperar e Legalizar, Art. 47º do
Regulamento, sendo as normas urbanísticas a adotar as do Art. 56º para espaços habitacionais de baixa
densidade
Espaços Urbanizáveis Verde Urbano de Proteção e Enquadramento – Art. 62º do Regulamento, estas áreas
deverão ter um revestimento adequado às funções de proteção e enquadramento propostas, não poderão
er autorizadas novas construções, exceto instalações de apoio à função de proteção e enquadramento
Especificamente para os lotes 111 e 112, verifica-se que se inserem em Espaços Urbanos a Recuperar e
Legalizar
3.2 Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas
consultada a carta de condicionantes, RAN e REN do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de
tuervenção está abrangida pelas seguintes condicionantes:
EN – Reserva Ecológica Nacional
specificamente para os lotes 111 e 112, verifica-se que não estão inseridos na REN
3.3 Outros instrumentos de gestão territorial
3.3.1 A área de intervenção possui alvará de loteamento nº 3/2009
3.3.2 O bairro foi delimitado como AUGI na 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures de
06/03/1996



4. ANÁLISE
4.1. Legislação específica aplicável
• Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação;
<ul> <li>RJUE _ Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, DL nº 555/99, de 16-12, na sua atual redação;</li> </ul>
• RDPM _ Regulamento do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 54/94, publicado
no DR 1ª série – B, de 14 de julho e posteriores alterações;
• Qualificação Técnica _ DL nº 292/95, de 14 de setembro;
• RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL nº 38382, de 07-08-1951, na sua atual
redação;
• RMEU _ Regulamento Municipal da edificação e Urbanização, regulamento nº 258/2009, publicado em
D.R. de 24 de junho de 2009;
Acessibilidades _ DL nº 163/2006, de 08-08
Cedências e estacionamento _ Portaria nº 216-B/2008, de 03-03;
4.2. Legitimidade e titularidade do requerente
O requerente apresentou documentação da prova da titularidade da parcela, a fls. 2503 a 2508
A 27/03/2013, a CAC do Bairro Novo de Santo Eloy foi notificada, no sentido de se pronunciarem, no prazo
de 30 dias, sobre o pedido em apreço
Atendendo que o prazo terminou, considera-se como favorável, nos termos do n.º 4 do Artigo 20º, da Lei n.º
91/95, de 02-09, na sua atual redação
4.3. Instrução do pedido
4.3.1 O presente pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos:
Planta de Síntese, a fls. 2656;
Ficha com os elementos estatísticos, (INE), a fls. 2511 e 2512;
• Extrato do PDM, a fls. 2513;
* Planta de Localização. a fls. 2514;
* Termo de Responsabilidade do autor do projeto e declaração da ordem profissional, a fls. 2394 e 2517;
Memória descritiva, e aditamento a fls. 2519 e 2759;
Declaração da Comissão de Administração Conjunta do Bairro em como os lotes 111 e 112 tem as
mparticipações em dia, a fls. 2509 e 2510;
Formato digital;
4.4. Consultas internas e externas
De acordo com o acordado com as entidades gestoras das redes, considera-se não haver necessidade de
consultas, uma vez que não há variação do número de fogos
4.5. Parâmetros urbanísticos alterados



4.5.1. Aos parâmetros urbanísticos do lote	
Os valores alterados foram representados a negrito.	

	Alvará n.º 3/2009								Proposta de Alteração ao Alvará n.º 3/2009					
	Área Lote	Nº Pisos	N°	Usos	ÁRE	AS MÁXIMA	NS (m²)	Área Lote Nº Pisos		Nº Pisos	Usos	ÁREAS MÁXIMAS (m²)		
Lote	(m²)		Fogos		IMPL.	CONSTR.	AE	(m²)		Fogos		IMPL.	CONSTR.	AE
111	289	2	1	Н	120	240		551	2	2	Н	240	240	
112	262	2	1	н	120	240				A	NULADO	)		

## 4.5.2 Aos parâmetros urbanísticos do bairro

	Alvará n.º 3/2009	Proposta de Alteração ao Alvará n.º 3/2009	Diferença
Nº DE LOTES	116	115	-1
ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO	29 381,00 m²	29 141,00 m²	-240,00 m²
3.2 DO REGULAMENTO (área verde dentro dos lotes)	10 283,00 m²	10 295,50 m²	+ 12,50 m²

Os valores alterados foram representados a negnito.
4.6. Análise das alterações propostas
4.6.1. Após a análise dos elementos apresentados para alteração ao alvará de loteamento, constatou-se o
seguinte:
<ul> <li>É proposta a unificação dos lotes 111 e 112, propondo como parâmetros urbanísticos o somatório dos</li> </ul>
nesmos, à exceção da área de construção que diminui 240.00 m²;
Assim no total temos a diminuição de 1 lote, diminuição de 240.00 m² de área de construção e aumento
de 12,50 m² de área verde dos logradouros, conforme 3.2 do regulamento do alvará de loteamento
4.6.2 Relativamente aos parâmetros de dimensionamento verificou-se o seguinte:
• Face à alteração da tipologia das moradias, ou seja de duas moradias unifamiliares para uma moradia
amiliar mas com menos 240.00 m², não existe variação das áreas destinadas a equipamentos e verdes
utilização coletiva, previstas na portaria 216-B/2008, de 03-03
6.3. Outros aspetos relevantes:
tendendo que a 28/06/2013, foi emitido o 1º aditamento ao alvará de loteamento do Bairro Novo de Santo
Eloy, alterando a área de implantação do lote 40 para 255.00 m², a área bruta de implantação máxima para
14 774.00 m² e a área do Ponto 3.2 do Regulamento (área verde dentro dos lotes) para 10 283.00 m²
informa-se que aquando do pedido de emissão do aditamento e entrega das 15 coleções da planta de
síntese deverá ser retificada a planta de síntese, considerando estes valores



5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO
Neste sentido conclui-se que a proposta de alteração ao alvará de loteamento se encontra de acordo com os instrumentos de gestão territorial (PDM) e com as normas regulamentares e legais aplicáveis. ————————————————————————————————————
pública, uma vez que as alterações se enquadram no nº 8 do Art. 27º do Dec. Lei 555/99, com a redação em vigor:  • Planta de Síntese, a fls. 2656;
<ul> <li>Termo de Responsabilidade do autor do projeto, a fls. 2394;</li></ul>
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR PAULO CÉSAR TEIXEIRA:
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para efeitos de deliberação."
Aprovada, por unanimidade, a alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2009 do Bairro Novo de Sto. Eloy, para os lotes 111 e 112, nas condições da informação técnica n.º 254/RD/DRRU/DGOU/13, constante do processo mencionado em epígrafe e nos termos da informações acima referenciadas
L5 - PROC. 4690/RC - MANUEL AUGUSTO MORAIS E OUTROS - BAIRRO MOINHO DA BAETA - CANEÇAS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 7/1992, PARA OS LOTES 2, 17, 28, 29, 30, 32, 38, 42, 135, 136, 147, 170 E 185. (DGOU)



Presente, para deliberação, o proposto na informação a fls. 1783, de 2013-07-31, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, aprovar a alteração ao alvará de					
loteamento n.º 7/1992 do Bairro Moinho do Baeta, para os lotes 2, 17, 28, 29, 30, 32, 38, 42, 135, 136, 147,					
170 e 185, nos termos das informações técnicas n.º 78/MS/DGOU/DRRU/2013 e n.º					
33/SM/DRRU/DGOU/13, constantes do processo mencionado em epígrafe, nos termos das informações					
acima referidas, que seguidamente se transcrevem e nas condições que se seguem:					
- Prescindir da compensação devida à área de espaço verdes e de utilização coletiva, de acordo com os					
fundamentos das informações técnicas;					
- Aceitar o valor de 67.359,22 € (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove euros e vinte e dois					
cêntimos), como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta					
(439,98 m2), de acordo com os fundamentos das informações técnicas					
INFORMAÇÃO:					
"Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento para os lotes 2, 17, 28, 29, 30, 32, 38, 42, 135,					
136, 147, 170 e 185, instruído por Manuel Augusto Morais e outros, com a entrega dos documentos					
respetivos, fls. 1401 a 1537 e informação do setor jurídico à fl. 1663-verso, ficou comprovada a titularidade e					
a legitimidade dos interessados. De acordo com informação jurídica à fl. 1721-verso, foi promovida a					
consulta pública e não se verificaram reclamações					
A informação técnica do setor de arquitetura nº 78/MS/DGOU/DRRU/2013, fls. 1769 a 1775 e do setor de					
engenharia nº 33/SM/DRRU/DGOU/13, fls. 1717 a 1720 considera-se que há enquadramento legal e					
regulamentar para viabilizar a pretensão e que estão também reunidos os requisitos necessários para					
ubmeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará					
de loteamento nº 7/1992, do Bº Moinho do Baeta nas seguintes condições:					
<ul> <li>Aplicação dos critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI,</li> </ul>					
podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de					
ização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a					
redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no art.º 49º e nº2 do art.º 99º do RMEU, de					
ordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva;					
Aceitação do valor 67.359,22€, como compensação pela área de cedência para equipamento de					
utilização coletiva em falta (439,98m²), aplicando os critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o					
dimensionamento das cedências em AUGI, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de					
Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no art.º 49º e nº2 do art.º					
99º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva;					



Mais se informa que deverá ser promovida a publicitação dos atos administrativos, nos termos do nº 2 do
art.º 78º do decreto-lei nº 555/99, na sua redação atual."
INFORMAÇÃO N. 78/MS/DGOU/DRRU/2013:
"Os elementos objeto de análise encontram-se a fls. 1385-1545 e 1598-1611
1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O presente pedido de Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do DL nº 555/99, de
16-12, alterado e diz respeito a alteração da Licença de Loteamento, titulada pelo alvará n.º 7/92 a realizar-
se, no local mencionado em epígrafe. A alteração ao alvará de loteamento, incidente sobre os lotes 2, 17,
28, 29, 30, 32, 38, 42, 135, 136, 147, 170 e 185, visa a alteração dos parâmetros urbanísticos aprovados,
com o aumento de mais 11 fogos, alteração das áreas dos lotes, aumento das áreas de ocupação e
construção, número de pisos e tipologias de ocupação da parcela
2. CONTEXTO URBANÍSTICO E ANTECEDENTES
2.1. Infraestruturas e acessos
O bairro é servido pelas infra-estruturas básicas.
2.2. Caracterização da envolvente urbana e paisagística
Trata-se de bairro de génese ilegal com título de reconversão - alvará de loteamento de iniciativa particular -
emitido anteriormente à Lei n.º 91/95, de 02-09, caracterizado por uma ocupação urbana de baixa
densidade, de cariz habitacional, constituída maioritariamente por habitações uni e bifamiliares com dois
pisos
2.3. Antecedentes processuais
3.1. Do loteamento
- Processo de reconversão urbanística que se traduziu na emissão do título de reconversão em 12-07-1992
- Alvará de loteamento n.º 7/1992
- 1.º Aditamento ao alvará, emitido em 08-07-2011
-2.º Aditamento ao alvará, emitido em 19-12-2012
→ Encontra-se a decorrer outro pedido de aditamento, instruído em 05-03-2013
3.2. Das edificações
erificamos que os lotes 2, 29, 30 e 135, de acordo com a planta de síntese do alvará n.º 7/92, se
encontravam livres, mas nesta proposta surgem como ocupados. Significa que se tratam de construções
realizadas após ter sido emitido o alvará de loteamento. Verificamos que foram instruídos processos de
obras para estes lotes mas somente os lotes 29 e 30 obtiveram licença de construção, tendo inclusive sido



emitidas as respetivas licenças de utilização para estes últimos. Significa que as edificações existentes nos
lotes 2 e 135 foram realizadas sem licença/comunicação prévia
Verificamos a existência de processos de obras para os restantes lotes com exceção para os lotes 38,42,
147 e 185
3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR
3.1. PDM em vigor
Consultada a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção
está abrangida pelos seguintes zonamentos: "Espaços Urbanos - a Recuperar e Legalizar" (RL),
correspondente a cerca de 96,43% da área de intervenção, aos quais se aplicam as normas urbanísticas
definidas no art.º 47.º do regulamento do PDM, designadamente o n.º 6, a que correspondem os parâmetros
urbanísticos definidos para "espaços habitacionais de média densidade" mencionados no n.º 57.º - índice de
construção até 0,7; densidade habitacional até 0,55 e n.º máx. pisos de acordo com a envolvente. Espaços
Urbanizáveis - Habitacionais de Baixa Densidade (HBD), ao quais se aplicam as normas urbanísticas
definidas no art.º 56.º, correspondente a 0,74% da área de intervenção. Na parte Norte, na costeira
sobranceira à CREL, é abrangido pela classe de "Espaços não urbanizáveis - de proteção e
enquadramento" (PE), correspondente a cerca de 2,83% da área de intervenção, aos quais se aplicam as
normas urbanísticas definidas no art.º 71.º - nestas áreas são proibidas novas construções". A área afeta a
usos urbanos e urbanizáveis corresponde a 75 894,68 m2
Em 11-02-2013 foram publicadas em Diário da República, 2.ª série, as alterações ao regulamento do PDM,
designadamente, ao ponto 6 do art.º 47.º
3.2. Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas
Atendendo à natureza das alterações propostas, que não interferem com as servidões em presença no
teamento, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 27.º do DL n.º 555/99, de 16-12, com a redação atual,
não há lugar à realização de consultas externas
3.3. Outros instrumentos de gestão territorial
A área de intervenção não se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial
4. ANÁLISE
1. Legislação específica aplicável
UE _ DL nº 555/99, de 16-12, na sua atual redação;
strução do pedido _ Portaria nº 232/2008, de 11-03;
RDPM _ Regulamento do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 54/94, publicado no
DR 1ª série-B de 14-07 e posteriores alterações;
RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL nº 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação;
RMEU _ Regulamento Municipal da edificação e Urbanização, na sua atual redação;



Segurança contra incêndios _ variável consoante o uso previsto;
Cedências e estacionamento _ Portaria nº 216-B/2008, de 03-11;
4.2. Legitimidade do requerente
O requerente apresentou documentação da prova de legitimidade e da titularidade da parcela a fls. 1401 a
1537
E segundo o informado a fls. 1663-verso, a legitimidade e titularidade estão comprovadas. Segundo o
informado a fls. 1721-verso, decorreu o período de discussão pública sem que tenham havido reclamações.
4.3. Instrução do pedido
O presente pedido encontra-se deficientemente instruído
A proposta de aditamento é constituída pelos seguintes elementos:
- Extrato da planta de síntese proposta a fls. 1389 de 13-02-2012;
- Memória descritiva a fls. 1393-1400, de 13-02-2012 e a fls. 1603-1607 de 19-10-2012;
- Levantamento topográfico a fls. 1602 de 19-10-2012;
- Planta da situação existente a fls. 1601 de 19-10-2012;
- Planta de síntese a fls. 1600 de 19-10-2012;
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de alteração ao loteamento a fls. 1610;
- Termo de responsabilidade do coordenador do projeto de alteração ao loteamento a fls. 1609;
- Declaração da associação profissional a fls. 1608
- Listagem de lotes abrangidos a fls. 1538-1541
Está em falta:
- Planta de síntese original atualizada com as alterações propostas para os lotes envolvidos neste pedido de
aditamento bem como com as alterações introduzidas pelos aditamentos precedentes
4. Consultas internas e externas
Dado o aumento de fogos proposto, foram consultadas as entidades gestoras sobre se as infraestruturas
existentes suportam o aumento de densidade proposto (SM Loures, EDP, PT, GDL)
A PT comunicações prestou parecer favorável condicionado, cfr. ofício a fls. 1652. De acordo com o parecer
desta entidade, para os lotes em que está prevista a futura construção de edifícios, constituirá encargo do
petivo proprietário, na execução do projeto de ITED, a execução do ramal subterrâneo até aos limites da
sua propriedade viabilizando a entrada de cabos subterrânea. Contudo, verifica-se que a proposta incide
penas sobre lotes ocupados
A Galp energia pronunciou-se favoravelmente relativamente ao pedido cfr. ofício a fls. 1638
A EDP e os SMLoures foram consultados em 13-11-2012, cfr. ofícios a fls. 1636 e 1635, não tendo até à
data emitido parecer, pelo que, ao abrigo do disposto no n. 5 do art.º 13.º, considera-se haver concordância
destas entidades com o pedido formulado



4.5. Caracterização do projeto
A proposta de alteração à licença de loteamento caracteriza-se pelos seguintes indicadores urbanísticos:
4.5.1. As alterações propostas para os lotes encontram-se explicitadas nas tabelas anexas à presente
informação. Verificamos que nos elementos apresentados com requerimento de 19-10-2012 se encontram
retificados e esclarecidas as dúvidas indicadas no anterior parecer técnico. No entanto, a área de 93 m2
afeta a serviços no lote 28 não pode estar associada a edificação anexa, por contrariar o RMEU, quer no
que respeita aos usos quer quanto a dimensões máximas definidas para os anexos
Também o "mapa de valores urbanísticos (totais)", inserido na planta de síntese, se encontra desatualizado
face ao último aditamento emitido. Entende-se que este quadro deve ser retirado da planta de síntese
Os parâmetros alterados estão definidos nos quadros anexos à informação n.º 18/MS/DGOU/DRRU/13, que
se anexam novamente
4.6. Enquadramento urbanístico e informação prévia
No processo de reconversão existem informações técnicas que dão conta da existência de discrepâncias
entre as várias peças desenhadas e escritas constituintes do alvará 7/92, emitido em 12-07-1992, as quais
motivaram, inclusivamente, a emissão do primeiro aditamento ao alvará, em 29-01-1993, por iniciativa
municipal, pelo qual se acrescentou uma adenda ao regulamento do loteamento
Sabendo-se que a questão do aumento de densidade habitacional no bairro é sensível, dado que existe a
expetativa por parte dos proprietários de aumento do número de fogos previstos para os seu lotes em
número superior às que foram até esta data formalizadas nas propostas de aditamento já aprovadas e em
análise, procedeu-se, nesta data à contabilização do número de fogos previstos nos quadros de loteamento
do alvará n.º 7/92 e constatou-se existir uma diferença entre o número de fogos previsto nesses quadros e o
número total de fogos indicado na planta de síntese. O somatório dos fogos dos quadros de loteamento, nos
uais se definem os parâmetros previstos para cada lote, corresponde a 251, enquanto que a planta de
sintese refere que o número de fogos é de 253
Caso superiormente se concorde, propõe-se aceitar como válido os 251 como o número máximo de fogos
aprovado pelo alvará n.º 7/92 e não os 253. Neste entendimento, o número total de fogos aprovados
considerando os aditamentos entretanto emitidos é de 259 a que acrescerão mais 11 fogos com esta
proposta de aditamento, totalizando 270 fogos
publicação das alterações ao art.º 47.º do regulamento do PDM em 11-02-2013 permite que neste caso
e adote uma densidade habitacional superior a 0,35, visto que o alvará 7/92, anterior ao PDM, já previa
parâmetros urbanísticos superiores aos definidos no art.º 56.º para espaços urbanizáveis de baixa
densidade
A densidade habitacional proposta é de 35,58 fogos/ha e o índice construção é de 0,56 (aferidos
relativamente à área urbanizável)



4.7. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público
As alterações propostas têm repercussão no agravamento das necessidades de áreas de cedência para
equipamento e espaços verdes. No âmbito desta alteração não são propostas cedências para estes fins
quer no interior do bairro quer no seu exterior. Reconhece-se que tratando-se de uma área
urbanisticamente consolidada a garantia de áreas de cedência no interior do loteamento é de difícil
concretização. Considerando esta dificuldade e a dimensão reduzida das necessidades face à
regulamentação aplicável, propõe-se que a Câmara Municipal venha a aceitar que as áreas em falta
possam ser compensadas em numerário, tal como disposto no RJUE -n.º 4 do artigo 44.º - e RMEU em
vigor
O setor de engenharia, em análise complementar, procedeu ao cálculo das necessidades das áreas de
cedência, bem como à estimativa das respetivas compensações (vide inf. n.º 33/SM/DRRU/DGOU/13, a fls.
1719-1720)
4.8. Desenho Urbano e legislação específica
A proposta de aditamento em apreço não altera o desenho urbano do loteamento aprovado, incidindo sobre
lotes consolidados e ocupados e, pese embora, se proponha a retificação das áreas do lotes, de acordo
com a área real, não são modificadas as confrontações.
Verifica-se que é proposto para alguns lotes 2 pisos e sótão (2+S). Chama-se a atenção que segundo o
Decreto-regulamentar 9/2009 a definição de piso ou pavimento de um edifício é "cada um dos planos
sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a
satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização". O que significa que os sótãos, não sendo pisos,
têm de ter um pé direito útil inferior 2,40 m. Caso não seja esta a situação dos sótãos previstos, é preferível
contabilizar mais um piso. Assim, pede-se a confirmação desta situação e eventual retificação da proposta
presentada
Verificamos que é proposta a viabilização de ocupações do lote existentes que atingem a totalidade do lote
ou muito próximo disso. Em alguns casos (lotes 28 e 32), são ocupações da parte posterior do lotes com
outras edificações afetas a outros usos para além do habitacional preexistente e situado na parte anterior do
late
Werte-se que a viabilização dos índices de ocupação e construção propostos neste aditamento não
invalida que no âmbito da apreciação dos projetos de legalização das edificações neles existentes se
roceda à verificação da sua conformidade com a legislação e normas regulamentares aplicáveis,
designadamente, as relativas ao enquadramento e inserção urbanística, salubridade, iluminação e
ventilação definidas no RGEU, bem como as específicas dos usos propostos, sobretudo, em matéria de
segurança contra riscos de incêndio, acessibilidades e estacionamento
Sendo assim, propõe-se que esta advertência figure como cláusula do futuro aditamento ao alvará



4.9. Outros aspetos relevantes
A planta de síntese da proposta de aditamento a fls. 1600, para além da estrutura urbana do loteamento, só
representa os lotes alterados no âmbito deste pedido, pelo que não serve para gerir a totalidade do
loteamento
Uma vez que a planta original do loteamento possui uma fraca legibilidade que tende a piorar nas suas
reproduções, considera-se que poderá ser aceite uma planta nos termos propostos, que servirá como peça
de gestão complementar, aplicável somente aos lotes abrangidos no aditamento em questão, enquanto que
para os restantes lotes se aplicará, consoante os casos, ou a planta original, ou os extratos respetivos
Contudo, considera-se que a planta de síntese proposta deve ser melhorada de acordo com o seguinte:
- Devem ser retirados os quadros urbanimétrico com os parâmetros originais e dos valores urbanísticos
totais, pois deve só constar o quadro com os parâmetros propostos, os quais devem corresponder aos
indicados nos quadros 2.1 e 2.2. anexos à informação n.º 18/MS/DGOU/DRRU/13, a fls. 1655-1656, que já
contempla a retificação mencionada no pt. 4.5.1
- Devem ser introduzidos o quadros do anexo 1 à n.º 18/MS/DGOU/DRRU/13, a fls. 1657
- A eventual retificação do número de pisos, atenta a definição de sótão mencionada no pt. 4.8
- Deve constar a indicação dos lotes abrangidos pelo aditamento
5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO
Em razão do anteriormente exposto, conclui-se que a proposta de aditamento ao alvará de loteamento n.º
7/1992 do B.º Moinho do Baeta, apresentada com o requerimento indicado em epígrafe, no que respeita ao
desenho urbano, encontra-se de acordo com as disposições regulamentares e legais aplicáveis e os
instrumentos de gestão territorial, reunindo condições para ser aprovada pela Câmara Municipal, nas
seguintes condições:
seguintes condições:
Entrega da planta de síntese de acordo com o mencionado no 4.9. desta informação;
Entrega da planta de síntese de acordo com o mencionado no 4.9. desta informação;
Entrega da planta de síntese de acordo com o mencionado no 4.9. desta informação;
Entrega da planta de síntese de acordo com o mencionado no 4.9. desta informação;
Entrega da planta de síntese de acordo com o mencionado no 4.9. desta informação;
Entrega da planta de síntese de acordo com o mencionado no 4.9. desta informação;
Entrega da planta de síntese de acordo com o mencionado no 4.9. desta informação;



Para estes efeitos, junta-se anexo 1 com o cálculo da TMU ao abrigo do artigo 52º do Regulamento de
Taxas e Outras Receitas Municipais e cálculo da compensação pelas áreas a ceder em falta ao abrigo 50°
do RMEU
Junta-se ainda anexo 2 com distribuição por lote da TMU e das compensações pelas áreas a ceder em
falta
Verificando-se que existe um acréscimo área de construção (vide anexo 2 - TMU - diferença de área),
estima-se haver lugar ao pagamento da TMU no valor de 14.924,37€ (catorze mil, novecentos e vinte e
quatro euros e trinta e sete cêntimos) (vide cálculo em anexo 1).
Verificando-se que existe acréscimo de área a ceder para equipamento de utilização coletiva (vide anexo 2
- compensação pela área de cedência de equipamento em falta - diferença de área a ceder), estima-se
haver lugar à compensação em numerário no valor de 67.395,22€ (sessenta e sete mil, trezentos e noventa
e cinco euros e vinte e dois cêntimos), e ainda, que existe acréscimo de área a ceder para verde de
utilização coletiva (vide anexo 2 - compensação pela área de cedência de verde em falta - diferença de
área a ceder), estima-se haver lugar à compensação em numerário no valor de 61.395,30€ (sessenta e um
mil, trezentos e noventa e cinco euros e trinta cêntimos) (vide cálculo em anexo 1)
Mais se informa que para o cálculo das taxas foram tidas as seguintes considerações:
• Na aferição das variáveis, quando não se encontra especificada a utilização da ocupação, considerou-se
a mesma como comércio/serviço;
No cálculo da compensação pela área de cedência em falta, para aferição da variável K2, para os lotes do
bairro não inseridos na alteração de loteamento com uso misto (habitacional e atividade económicas) foram
contabilizadas como áreas afetas às atividades, as áreas máximas de ocupação estabelecidas pelo
regulamento do bairro."
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR PAULO CÉSAR TEIXEIRA:
*A Sra. Presidente, concordo com a informação dos serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara"
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:
oncordo, inclua-se na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para efeitos de deliberação."
provada, por maioria, com os votos a favor da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores das
bancadas do PS, do PSD e da CDU, e a abstenção dos Senhores Vereadores Independentes eleitos pela
coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas", a alteração ao alvará de loteamento n.º 7/1992 do Bairro
Moinho do Baeta, para os lotes 2, 17, 28, 29, 30, 32, 38, 42, 135, 136, 147, 170 e 185, nos termos das
informações técnicas n.º 78/MS/DGOU/DRRU/2013 e n.º 33/SM/DRRU/DGOU/13, constantes do processo



cêntimos), como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (439,98 m2), de acordo com os fundamentos das informações técnicas
- Aceitar o valor de 67.359,22 € (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove euros e vinte e dois cêntimos), como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (439,98 m2), de acordo com os fundamentos das informações técnicas.  O Senhor Vereador Hernâni Carvalho, Independente, eleito pela coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas", apresentou uma declaração de voto que seguidamente se transcreve:  "Neste ponto aprovou-se proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/1992, para os Lotes 2, 17, 28, 29, 30, 32, 38, 42, 135, 136, 147, 170 e 185.  Tal resultou da necessidade de adequação à realidade, das áreas de implantação, construção, bem como das áreas destinadas a habitação e a atividades económicas, dos Lotes 2, 17, 28, 29, 30, 32, 38, 42, 135, 136, 147, 170 e 185, em sede de Alvará de Loteamento.  De salientar que estas alterações proporcionarão ajustes, sem que se perceba nas plantas disponíveis, o real impacto destas, pelo que o princípio da prudência impeliu-me à abstenção. Tal não resulta do sentido da proposta, mas sim da deficiente prova que faz dos impactos que a presente solução formulará, eventualmente sobre outros titulares de outros lotes.  Por tal a minha ABSTENÇÃO."  5.6 - PROC. 4690/RC - MANUEL MARQUES DA SILVA E OUTROS - BAIRRO MOINHO DO BAETA - CANEÇAS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º
O Senhor Vereador Hernâni Carvalho, Independente, eleito pela coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas", apresentou uma declaração de voto que seguidamente se transcreve:
"Neste ponto aprovou-se proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/1992, para os Lotes 2, 17, 28, 29, 30, 32, 38, 42, 135, 136, 147, 170 e 185.  Tal resultou da necessidade de adequação à realidade, das áreas de implantação, construção, bem como das áreas destinadas a habitação e a atividades económicas, dos Lotes 2, 17, 28, 29, 30, 32, 38, 42, 135, 136, 147, 170 e 185, em sede de Alvará de Loteamento.  De salientar que estas alterações proporcionarão ajustes, sem que se perceba nas plantas disponíveis, o real impacto destas, pelo que o princípio da prudência impeliu-me à abstenção. Tal não resulta do sentido da proposta, mas sim da deficiente prova que faz dos impactos que a presente solução formulará, eventualmente sobre outros titulares de outros lotes.  Por tal a minha ABSTENÇÃO."  Por tal a minha ABSTENÇÃO."  ABARRO MOINHO DO BAETA - CANEÇAS — PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º
Tal resultou da necessidade de adequação à realidade, das áreas de implantação, construção, bem como das áreas destinadas a habitação e a atividades económicas, dos Lotes 2, 17, 28, 29, 30, 32, 38, 42, 135, 136, 147, 170 e 185, em sede de Alvará de Loteamento. ————————————————————————————————————
real impacto destas, pelo que o princípio da prudência impeliu-me à abstenção. Tal não resulta do sentido da proposta, mas sim da deficiente prova que faz dos impactos que a presente solução formulará, eventualmente sobre outros titulares de outros lotes.  Por tal a minha ABSTENÇÃO."
eventualmente sobre outros titulares de outros lotes.  Por tal a minha ABSTENÇÃO."
5.6 - PROC. 4690/RC - MANUEL MARQUES DA SILVA E OUTROS - BAIRRO MOINHO DO BAETA - CANEÇAS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º
Presente, para deliberação, o proposto na informação a fls. 1785, de 2013-08-01, com despachos do cenhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, aprovar a alteração ao alvará de teamento n.º 7/1992 do Bairro Moinho do Baeta, para os lotes 101, 102, 103 e 117, nas condições da informação técnica n.º 233/RD/DRRU/DGOU/13, constante do processo mencionado em epígrafe, que seguidamente se transcrevem:



INFORMAÇÃO
"Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento para os lotes 101, 102, 103 e 117, instruído por
Manuel Marques da Silva e outros, com a entrega dos documentos respetivos, fls. 1735 a 1752 ficou
comprovada a titularidade e a legitimidade dos interessados
Estes lotes encontram-se edificados e o pedido de alteração ao alvará de loteamento tem por objetivo
conformar este instrumento de gestão com uma realidade existente e consolidada há vários anos,
permitindo, desta forma, a legalização das construções
A informação técnica do setor de arquitetura nº 233/RD/DRRU/DGOU/13, fls. 1776 a 1781 considera que há
enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão. No entanto, verificando-se a má qualidade
da planta síntese apresentada e tendo em conta que o pedido de alteração incide exclusivamente sobre
lotes já edificados à data de emissão do alvará de loteamento nº 7/1992, para a emissão do presente
aditamento, propõe-se não substituir a planta de síntese em vigor, aceitando que as alterações aos lotes
101, 102, 103 e 117 venham representadas num extrato que se constituirá como instrumento complementar
para a gestão, apenas para os lotes em causa
Face ao exposto, considera-se que estão reunidos os requisitos necessários para submeter o presente
processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento nº
7/1992 do Bº Moinho do Baeta.
Mais se informa que deverá ser promovida a publicitação dos atos administrativos, nos termos do nº 2 do
art.º 78º do decreto-lei nº 555/99, na sua redação atual."
INFORMAÇÃO 233/RD/DRRU/DGOU/13
1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
o requerente acima identificado vem requerer a alteração à Licença de loteamento nº 7/92, do Bairro
Moinho do Baeta, freguesia de Caneças, ao abrigo do Art. 27º do DL nº 555/99, de 16-12, na sua atual
radação, para os lotes 101, 102, 103 e 117
2 ANTECEDENTES PROCESSUAIS
Bairro possui alvará de loteamento nº 7/92 com aditamentos emitidos em:
aditamento emitido a 29/01/1993;
• 1º aditamento emitido a 08/07/2011;
• 2º aditamento emitido a 19/12/2012
Está a decorrer mais um pedido de alteração ao alvará de loteamento, para os lotes 2, 17, 28, 29, 30, 32,
38, 42, 135, 136, 147, 170 e 185



3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR
3.1 PDM em vigor
Consultada a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção
está abrangida pelos seguintes zonamentos: Espaços Urbanos a Recuperar e Legalizar, Art. 47º do
Regulamento, sendo as normas urbanísticas a adotar as do Art. 56º para espaços habitacionais de baixa
densidade
Espaços Não Urbanizáveis – de Proteção e Enquadramento – Art. 71º do Regulamento, nestas áreas são
proibidas novas construções
Especificamente para os lotes 101, 102, 103 e 117., verifica-se que as construções se inserem em Espaços
Urbanos a Recuperar e Legalizar
3.2 Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas
Consultada a carta de condicionantes, RAN e REN do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de
intervenção está abrangida pelas seguintes condicionantes:
REN – Reserva Ecológica Nacional
Especificamente para os lotes 101, 102, 103 e 117, verifica-se que as construções existentes não estão
inseridas na REN
3.3 Outros instrumentos de gestão territorial
3.3.1 A área de intervenção possui alvará de loteamento nº 7/92
4. ANÁLISE
4.1. Legislação específica aplicável
• RJUE _ Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, DL nº 555/99, de 16-12, na sua atual redação;
RDPM _ Regulamento do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 54/94, publicado no
R 1ª série – B, de 14 de julho, e posteriores alterações;
• Qualificação Técnica _ DL nº 292/95, de 14 de setembro;
• RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL nº 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação;
• RMEU _ Regulamento Municipal da edificação e Urbanização, regulamento nº 258/2009, publicado em
D.R. de 24 de junho de 2009;
• Acessibilidades _ DL nº 163/2006, de 08-08
edências e estacionamento _ Portaria nº 216-B/2008, de 03-03;
2. Legitimidade e titularidade do requerente
Os requerentes apresentaram documentação da prova da titularidade de cada parcela, a fls. 1735 a 1752
Foram apresentadas declarações dos proprietários a autorizar a alteração ao alvará de loteamento, a fls.
1691 a 1993



Foi apresentada declaração da Comissão de Moradores do Bairro em como não vêm inconveniente na alteração apresentada, a fls. 1698, assim como declarações em como os requerentes têm as comparticipações com a mesma em dia, a fls. 1694 a 1697. -----4.3. Instrução do pedido------4.3.1 O presente pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos:------• Planta de Síntese, a fls. 1722; ------• Perfis a fls. 1675;-----• Extrato da planta de síntese proposta a fls. 1723;-----• Extrato da planta de síntese amarelos e encarnados a fls. 1724; ------• Planta da situação existente a fls. 1678; ------• Fotografia aérea, a fls. 1679;------• Memória descritiva, a fls. 1680 a 1683 e aditamento a fls. 1734; -----• Termo de Responsabilidade do autor do projeto e declaração da ordem profissional, a fls. 1687 e 1688; ----• Quadro de áreas de lotes, a fls. 1690; ------• Ficha com os elementos estatísticos, (INE), a fls. 1759 e 1760; -----• Formato digital, das peças escritas e desenhadas. -----4.4. Consultas internas e externas------De acordo com o acordado com as entidades gestoras das redes, considera-se não haver necessidade de consultas, uma vez que não há variação do número de fogos. -----4.5. Parâmetros urbanísticos alterados-----4.5.1. Aos parâmetros urbanísticos do lote-----

LOTE	Alvará n.º 7/92	Alteração ao Alvará n.º 7/92	Diferença
101	350,50 m² de área de lote	303,77 m² de área de lote	- 46,73 m²
102	220,50 m² de área de lote	275,90 m² de área de lote	+ 55,40 m²
103	241,50 m² de área de lote	259,43 m² de área de lote	+ 17,93 m²
117	358,00 m² de área de lote	399,03 m² de área de lote	+ 41,03 m²

5.2 Aos parâmetros urbanísticos do bairro ------

	Alvará n.º 7/92	Alteração ao Alvará n.º 7/92	Diferença
ÁREA DE LOTES	55 607,20 m²	55 674,83 m²	+ 67,63 m²
CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO	16 760,50 m²	16 692,87 m²	- 67,63 m²

Os valores alterados foram representados a negrito. ----



4.6. Análise das alterações propostas
Após a análise dos elementos apresentados para alteração ao alvará de loteamento, constatou-se o
seguinte:
• É proposta a alteração de áreas de lotes, de acordo com o quadro apresentado no ponto 4.5.1, resultando
num aumento de 67,63 m² à área total de lotes e consequentemente numa diminuição de 67,63 m² ao
domínio publico;
• De acordo com o exposto na memória descritiva esta alteração teve em conta a situação existente, onde
três dos quatro lotes já possuem edificações com mais de 20 anos;
• Para o lote 117, o aumento de área pretendido traduz-se no avanço dos muros frontais para os passeios,
conduzindo a um prejuízo para o domínio publico na medida que o passeio da Rua de Belém fica reduzido
a metade do previsto no alvará de loteamento, no entanto dado que praticamente na sua totalidade garante
o mínimo previsto no RMEU que é de 1.00 m, considera-se de aceitar;
• Para os lotes 101, 102 a diminuição e aumento de área respetivamente, manifestam-se em acertos de
limite de lote entre ambos;
• Para o lote 103, o aumento de área pretendido traduz-se também no acerto do limite do lote que confina
com o lote 102 e também no avanço do muro confinante com um caminho publico inserido no loteamento.
4.7. Outros aspetos relevantes
A Planta de Síntese (Desenho 5-a), constate a fls. 1722, apresenta uma melhoria na sua legibilidade, que
apesar de não ser a melhor, considera-se de aceitar tendo em conta que se trata de um alvará de 1992 e
sendo certo que a base do projeto, fornecida pelos serviços, já possui uma fraca legibilidade
Atento ao acima exposto, propõe-se que conste também do aditamento para além da planta de síntese o
extrato da planta de síntese proposta a fls. 1723
CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO
Da análise da pretensão conclui-se que a proposta de alteração ao alvará de loteamento se encontra de
acordo com os instrumentos de gestão territorial (PDM) e com as normas regulamentares e legais
aplicáveis, pelo que, considera-se não haver qualquer inconveniente em aceitar a pretensão
Face ao exposto, estes Serviços Técnicos propõem remeter o processo para deliberação da Câmara
municipal, para APROVAÇÃO do projeto de alterações ao loteamento, composto com os elementos abaixo
scriminados, dispensando a discussão pública, uma vez que as alterações se enquadram no nº 8 do Art.
odo Dec. Lei 555/99, com a redação em vigor:
• Planta de Síntese, a fls. 1722;
• Extrato da planta de síntese proposta a fls. 1723;
• Memória descritiva, a fls. 1680 a 1683 e aditamento a fls. 1734;
• Termo de Responsabilidade do autor do projeto e declaração da ordem profissional, a fls. 1687 e 1688:



Em virtude de estar a decorrer um pedido de alteração ao alvará de loteamento, propõe-se ainda alertar o
requerente para o fato de que aquando do pedido de emissão do aditamento e entrega das 15 coleções da
planta de síntese poderá ter de apresentar nova planta de síntese, caso seja emitido entretanto novo
aditamento."
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR PAULO CÉSAR TEIXEIRA:
"À Sra. Presidente, concordo com a informação dos serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara"
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:
"Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para efeitos de deliberação."
Aprovado, por maioria, com os votos a favor da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores das
bancadas do PS, do PSD e da CDU, e a abstenção dos Senhores Vereadores Independentes eleitos pela
coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas", a alteração ao alvará de loteamento n.º 7/1992 do Bairro
Moinho do Baeta, para os lotes 101, 102, 103 e 117, nas condições da informação técnica n.º
233/RD/DRRU/DGOU/13, constante do processo mencionado em epígrafe
O Senhor Vereador Hernâni Carvalho, Independente, eleito pela coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas", apresentou uma declaração de voto que seguidamente se transcreve:
"Neste ponto aprovou-se proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/1992, para os Lotes 2, 17,
28, 29, 30, 32, 38, 42, 135, 136, 147, 170 e 185
al resultou da necessidade de adequação à realidade, das áreas de implantação, construção, bem como das áreas destinadas a habitação e a atividades económicas, dos Lotes 2, 17, 28, 29, 30, 32, 38, 42, 135,
136, 147, 170 e 185, em sede de Alvará de Loteamento
De salientar que estas alterações proporcionarão ajustes, sem que se perceba nas plantas disponíveis, o
mal impacto destas, pelo que o princípio da prudência impeliu-me à abstenção. Tal não resulta do sentido
de proposta, mas sim da deficiente prova que faz dos impactos que a presente solução formulará,
eventualmente sobre outros titulares de outros lotes.
Por tal a minha ABSTENÇÃO."



5.7 - PROC. 4822/RC - FILIPE CIPRIANO DOMINGOS ROSA - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2007, PARA O LOTE 42 - BAIRRO QUINTA DAS PRETAS - FREGUESIA DE FAMÕES. (DGOU)
Presente, para deliberação, o proposto na informação a fls. 2593, de 2013-08-14, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2007 do Bairro Quinta das Pretas, para o 42, nos termos das informações técnicas n.º 98/IF/DRU/DGOU/12 e n.º 86/MS/DGOU/DRRU/13, constantes do processo mencionado em epígrafe, que seguidamente se transcrevem:
INFORMAÇÃO
"Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento para o lote 42, em nome de Filipe Cipriano Domingos Rosa, com a entrega dos documentos respetivos, fls. 2103 a 2110 ficou comprovada a titularidade e a legitimidade do interessado. De acordo com informações jurídicas nº 98/IF/DRU/DGOU/2012, fls. 2416 a 2418 e fl. 2587-verso, foi promovida a consulta pública e não se verificaram reclamações.  A informação técnica do setor de arquitetura nº 86/MS/ DGOU/DRRU/13, fls. 2588 a 2591 refere que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão.
Face ao exposto, considera-se que estão reunidos os requisitos necessários para submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento nº 4/2007 do Bº Quinta das Pretas.
tais se informa que deverá ser promovida a publicitação dos atos administrativos, nos termos do nº 2 do art.º 78º do decreto-lei nº 555/99, na sua redação atual."
INFORMAÇÃO N. 98/IF/DRU/DGOU/12
m sede da 20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas datada de 17 de Outubro de 2012 foi eliberada a posposta de aprovação da alteração ao alvará de loteamento n.º 5/89 — Bairro Casal da liveira — Famões.
Publicações Obrigatórias por Lei:
Determina o artigo 78.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, que deverá ser publicitada pela Câmara Municipal, a emissão do alvará de licença de loteamento (alteração) através de:



a) Publicação de aviso em boletim municipal e na página da internet do município ou, quando estes não
existam, através de edital a afixar nos paços do concelho e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;
b) Publicação de aviso num jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20, ou num
jornal de âmbito nacional, nos restantes casos
Assim, propõe-se a adoção dos seguintes procedimentos:
1. À Sr.ª Presidente para assinatura dos Avisos e dos 15 exemplares do Aditamento e respetivas plantas
para envio às entidades competentes;
2. Após a assinatura da Sr.ª Presidente à Dr.ª Helena Almeida da DGOU/STJ para procedimentos relativos
à publicação de AVISO na página da internet, boletim municipal e publicação de AVISO em jornal de âmbito
nacional, uma vez que localmente os jornais existentes são de carácter gratuito;
Ao STA para juntar um exemplar do Aviso assinado ao respetivo processo."
INFORMAÇÃO N. 86/MS/DGOU/DRRU/13
"Menções preliminares: Os elementos em análise encontram-se a fis. 2055-2212 e 2395-2399
1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O presente pedido de Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do DL nº 555/99, de
16-12, alterado e diz respeito a alteração da Licença de Loteamento, titulada pelo alvará n.º 1/2007 a
realizar-se, no local mencionado em epígrafe. As alterações incidem sobre o lote 42
A alteração visa viabilizar a legalização da construção existente no lote 42 com as características que
possui compreendendo a alteração do número de pisos previsto
o requerente solicita a economia processual e consequente aproveitamento dos elementos que instruíram o
nterior procedimento.
2. CONTEXTO URBANÍSTICO E ANTECEDENTES
2.1. Infra-estruturas e acessos
As obras de urbanização não foram recebidas. As alterações em apreço não se repercutem na necessidade
de reformulação das obras de urbanização licenciadas
2 2. Caracterização da envolvente urbana e paisagística
tata-se de uma AUGI com título de reconversão - alvará de loteamento de iniciativa particular,
aracterizada por uma ocupação urbana de baixa densidade, de carácter habitacional, constituída
maioritariamente por habitações uni e bifamiliares com dois pisos
2.3. Antecedentes processuais
Processo de reconversão urbanística que se traduziu na emissão do título de reconversão em 31 01-2000 -
alvará de loteamento n.º 1/2007



1.º Aditamento ao alvará emitido em 25-07-2009
2.º Aditamento ao alvará emitido em 17-12-2012
Para o lote em causa o requerente instruiu o pedido de comunicação previa para legalização da construção
- processo n.º 12254/CP/OP/GI, objeto de rejeição, pelo incumprimento do número de pisos
Regista-se o pedido de aditamento antecedente, instruído em 26-09-2011, objeto de rejeição liminar em 09-
04-2012, cfr. despacho a fls. 2115 notificado em 18-04-2012, por deficiente instrução
3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR
3.1. PDM em vigor
Consultada a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção
está abrangida pelos seguintes zonamentos: Espaços urbanos - a recuperar e a legalizar
3.2. Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas
Servidão das redes de distribuição de energia elétrica
3.3. Outros instrumentos de gestão territorial
A área de intervenção não se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial
4. ANÁLISE
4.1. Legislação específica aplicável
Lei n.º 91/95, de 2-09, com a atual redação;
RJUE _ DL nº 555/99, de 16-12, na sua atual redação;
Instrução do pedido _ Portaria nº 232/2008, de 11-03;
RDPM _ Regulamento do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 54/94, publicado no
DR 1ª série-B, de 14-07, e posteriores alterações;
Acessibilidades _ DL nº 163/2006, de 08-08;
GEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL nº 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação;
RMEU _ Regulamento Municipal da edificação e Urbanização, na sua atual redação;
Segurança contra incêndios _ variável consoante o uso previsto;
Cedências e estacionamento _ Portaria nº 216-B/2008, de 03-11;
4.2. Legitimidade do requerente
requerente apresentou documentação da prova da titularidade para realização da operação urbanística a
. 2103-2110
3. Instrução do pedido
O presente pedido encontra-se corretamente instruído
O pedido de aditamento é composto pelos seguintes elementos:
- memória descritiva, a fls. 2210, de 11-06-2012;
- planta de implantação do lote 42 à esc. 1/200, a fls. 2209, de 11-06-2012;



- cortes da edificação existente no lote 42, à escala 1/200, fls. 2207-2208, de 11-06-2012
- planta de síntese a fls. 2206, de 11-06-2012
- termo de responsabilidade da técnica autora da proposta a fls. 2397 e declaração da ordem profissional a
fls. 2304
4.4. Consultas internas e externas
Uma vez que o lote objeto da proposta de aumento de um piso é afetado pela sobrepassagem da linha de
alta tensão (60 Kva), consultou-se a EDP que prestou parecer favorável através de ofício a fls. 2396
4.5. Caracterização do projeto
A proposta de alteração à licença de loteamento caracteriza-se pelos seguintes indicadores urbanísticos:
Número de pisos para o lote 42 = 4 [+1]
4.6. Enquadramento urbanístico e informação prévia
De acordo com a carta de ordenamento do PDM, uma vez que o número máximo de pisos permitido para a
classe de espaços em causa é igual a 4, verifica-se que este pedido de aditamento se enquadra no previsto
pelo PDM
4.7. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público
As alterações propostas não se repercutem no aumento das necessidades de áreas de cedência para
equipamento e espaços verdes
4.8. Desenho Urbano e legislação específica
A proposta de alteração ao loteamento compreende o aumento do número de pisos previsto para o lote, de
3 para 4 pisos, a fim de viabilizar a construção existente no lote
Pelos cortes a fls. 2207-2208, caracterizadores das relações da volumetria proposta para o lote 42, com as
construções previstas e/ou existentes, nos lotes confinantes fica demonstrado que se encontra
alvaguardado o cumprimento do RGEU decorrente do aumento do número de pisos propostos,
designadamente, do disposto no art.º 59.º
4.9. Outros aspetos relevantes
- Alerta-se para o facto de se encontrarem a decorrer outros pedidos de aditamento ao alvará de loteamento
n.º 1/2007 e no caso de virem a ser emitidos os respetivos aditamentos, poderá existir a necessidade da
nta de síntese representativa deste pedido vir a ser alterada, de forma a contemplar as alterações
precedentes
O pedido de alteração ao alvará de loteamento não vem instruído pela Comissão de Administração
Conjunta (CAC) da AUGI tal como previsto no n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 91/95, de 02-09, com a redação
dada pela Lei n.º 10/2008, de 20-02. A fls. 2020 consta declaração da Comissão em como não vê
inconveniente na alteração proposta para o lote 42



- Encontram-se regularizado o pagamento das taxas devidas pela emissão do alvará relativamente ao lote 42
- Segundo o informado a fls. 2587 (verso) o período de discussão pública relativo à pretensão decorreu sem quaisquer reclamações
5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO
O pedido de aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2007 apresentado com requerimento indicado em
epígrafe, relativo à alteração de parâmetros urbanísticos para o lote 42 está de acordo com as normas
regulamentares e legais e com os instrumentos de gestão territorial, reunindo condições para ser aprovado
pela Câmara Municipal, na condição de ser apresentada planta de síntese atualizada face aos aditamentos
entretanto emitidos
Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação:
Remeter o processo para reunião da Câmara Municipal, para deliberação sobre o pedido de aditamento ao
alvará de loteamento n.º 1/2007, relativo à alteração dos parâmetros para o lote 42."
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR PAULO CÉSAR TEIXEIRA:
"À Sra. Presidente, concordo com a informação dos serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara"
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:
"Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para efeitos de deliberação."
Aprovado, por unanimidade, a alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2007 do Bairro Quinta das Pretas, para o 42, nos termos das informações técnicas n.º 98/IF/DRU/DGOU/12 e n.º 86/MS/DGOU/DRRU/13, onstantes do processo mencionado em epígrafe.
5.8 - PROC.47251/RC - PROPOSTA DE RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO - BAIRRO NOVO DE ST.º ELOY - FREGUESIA DA PONTINHA - ALVARÁ  3/2009/DRU DE 15/05/2009. (DGOU)
resente, para deliberação, o proposto na informação a fls. 2829, de 2013-08-22, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente e nas condições apresentadas nas informações técnicas n.º 19/AV/DGOU/DRRU/13 (fls. 2716) e n.º 036/AV/DRRU/DGOU/13 (fls 2822 e 2826), constantes do processo mencionado em epígrafe, que seguidamente se transcrevem, aprovar o seguinte;



- A dispensa da fase da receção provisória das obras de urbanização do Bairro Novo de Santo Eloy,
conforme proposto no ponto 4 da informação técnica a fls 2822 a 2826;
- A receção definitiva das obras de urbanização do Bairro Novo de Santo Eloy, com a homologação do
Auto de Vistoria e com a dispensa da execução dos trabalhos em falta assinalados nos pontos 3.1.0, 3.1.1,
3.1.7 da informação a fls 2822 a 2826, aceitando ainda que se mantenham as caldeiras e as árvores
existentes nos passeios de acordo com o despacho exarado na informação técnica n.º
19/AV/DRRU/DGOU/13;
- A libertação da caução no valor de 280.250,00€ (duzentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta euros)
prestada inicialmente por hipoteca legal sobre todos os lotes;
- A não autorização da libertação das garantias prestadas por lotes, cujas comparticipações à Comissão de
Administração Conjunta estejam em mora
INFORMAÇÃO
"Analisado o pedido de receção das obras de urbanização datado de 30/10/2012 (fl.2396) a requerimento
da Comissão de Administração Conjunta (CAC), foram promovidas as consultas necessárias às várias
entidades e foi realizada a vistoria ao bairro cujo auto consta a fls. 2694 a 2720 do processo
Na sequência dos pareceres emitidos pelos serviços competentes e nas condições apresentadas na
informação técnica n.º 19/AV/DGOU/DRRU/13, de 12/06/2013, e respetivos despachos (fls.2726), for
notificada a CAC para, no prazo de 1 mês, concluírem as obras em falta
Pelo requerimento constante de fls. 2819, veio a CAC informar da conclusão dos trabalhos pontuais em
falta, e solicitar a dispensa da receção provisória das obras de urbanização tendo, para efeitos esses efeitos
ido prestada a informação técnica n.º 036/AV/DRRU/DGOU/13, a fls.2822 a 2826
Face ao exposto, nas condições apresentadas na informação técnica n.º 19/AV/DGOU/DRRU/13 de
12/06/2013 e nos respetivos despachos (fls.2721 a 2726) e ainda nas condições propostas na informação
técnica n.º 036/AV/DRRU/DGOU/13 (fls.2822 a 2826), considera-se estarem reunidos os requisitos
necessários para envio do processo a reunião da Câmara Municipal par deliberação sobre o pedido de
receção das obras de urbanização do Bº Novo de Santo Eloy de face do recensor do face do recensor de face
Assim, e em primeiro lugar, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre a dispensa, da fase de receção
provisória das obras de urbanização, conforme exposto no ponto 4 da informação técnica n.º
036/AV/DRRU/DGOU/13 (fls.2822 a 2826)
Caso a decisão seja favorável, propõe-se ainda que a Câmara delibere sobre os seguintes pontos da
mesma informação:



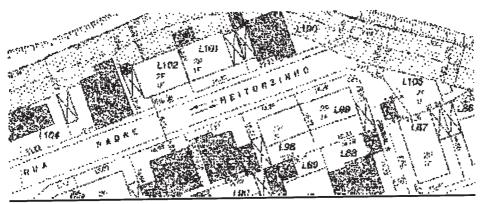
<ul> <li>A dispensa da execução pela CAC dos trabalhos em falta referidos no ponto 3.1.2 nas condições</li> </ul>
propostas;
<ul> <li>A aceitação dos trabalhos executados pela CAC referidos nas alíneas 3.1.5 a) e 3.1.6. e nas condições</li> </ul>
propostas;
Assim e caso a deliberação se mantenha favorável, propõe-se então:
<ul> <li>Receber definitivamente as obras de urbanização, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na</li> </ul>
sua atual redação, com a homologação do Auto de Vistoria e com a dispensa da execução dos trabalhos
em falta assinalados nos pontos 3.1.0, 3.1.1, 3.1.7. da presente informação, aceitando ainda que se
mantenham as caldeiras e as árvores existentes nos passeios de acordo com despacho exarado na
informação técnica n.º 019/AV/DRRU/DGOU/13 (fls. 2726)
• Libertar a caução no valor de 280.250,00€, ao abrigo do n.º 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 555/99
de 16/12, na sua atual redação, prestada inicialmente por hipoteca legal sobre todos os lotes, nos termos
previstos no nº 3 do art.º 27º da Lei 91/95, na sua atual redação;
Não autorizar a libertação das garantias prestadas por lotes, cujas comparticipações à Comissão de
Administração Conjunta estejam em mora, de acordo com o estipulado no nº 6 do art.º 27º da já referida Lei
91/95, na sua atual redação."
INFORMAÇÃO N. 19/AV/DGOU/DRRU/13
Pretende-se com esta informação elaborar proposta de atuação relativa à instrução do pedido de receção
provisória das obras de urbanização formulado na data de 30/10/2012 pela CAC do bairro por requerimento
upra referido (fl. 2396) e com vistoria realizada para esses efeitos na data de 04/04/2013
2. ANTECEDENTES
21. Para o bairro em causa existe o processo de reconversão com o nº 47.251/RC, tendo sido emitido em
15/05/2009 o Alvará de Loteamento n.º 3/2009/DRU, nos termos combinados da Lei n.º 91/95 de 02/09 na
atual redação, e do Decreto-Lei n.º 555/99, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de
/06. O prazo para as obras de urbanização estabelecido em condição particular n.º 8.1. do alvará foi de
meses
2. Em 28/03/2013, foram juntos elementos necessários à instrução do pedido de receção provisória das
bras de urbanização, a saber:
A fls. 2573 a 2619 foi junto cópia do livro de obra com o termo em 18/10/2012;
A fls. 2572 foi junto declaração de responsabilidade pela direção técnica da execução das obras de
ırbanização do bairro

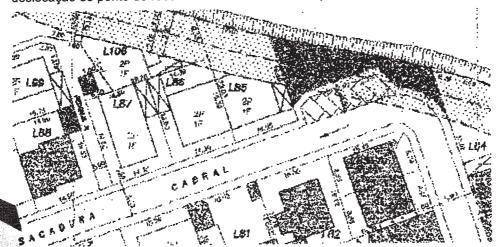


2.3. No seguimento da análise do pedido de receção das obras de urbanização, por proposta técnica n.º
06/AV/DGOU/DRRU/13, de 14/03/2013, e respetivos despachos foi realizada a vistoria ao bairro no dia
04/04/2013 da qual foi elaborado o respetivo auto e que consta de fls. 2694 a 2720
No mesmo, a comissão de vistorias concluiu que, apesar das obras de urbanização se encontrarem
genericamente concluídas, existiam alguns trabalhos pontuais em falta
3. ANALISE
A) De acordo com o auto de vistoria descriminam-se os trabalhos e pareceres em falta:
3.1.0. Os arruamentos encontram-se executados, com exceção das repavimentações dos arruamentos
mais necessitados (vide fotos 7,11,16,17,20,23,25,26,29,30,40)
3.1.1. Marcação dos lugares de estacionamento previstos no loteamento (vide fotos 4,5 e 30 do auto)
3.1.2 Encontra-se por concluir os estacionamentos projetados junto da EM 542 (vide fotos 32,33,34,35,36
e 37do auto)
3.1.3. Reparação da fissura existente no pavimento junto do posto de transformação na passagem
pedonal A (vide fotos 9 e 10 do auto). No entanto, estes trabalhos não são impeditivos da receção provisória
das obras de urbanização, podendo-se remeter os mesmos para a receção definitiva
3.1.4. Encontra-se em falta a execução do passeio no final do impasse da rua Padre Heitorzinho
confinante com o leito da linha de água (vide foto 12 e 13 do auto)
3.1.5. Encontra-se em falta a execução do passeio na rua Sacadura Cabral adjacente à parcela de
cedência para verde e estacionamento (vide fotos 1,2,3 e 5 do auto)
3.1.6. Verificando-se a necessidade da limpeza parcial da zona verde e remoção de vedação precária
(vide fotos 1,2,3 e 5 do auto)
3.1.7. Encontra-se por executar a passagem pedonal "B" (vide fotos 18,19 e 20 do auto)
1.8. Localmente existem lancis que se encontram danificados (vide fotos 21 e 27 do auto). No entanto,
estes trabalhos não são impeditivos da receção provisória das obras de urbanização, podendo-se remeter
os mesmos para a receção definitiva
3.1.9. De acordo com o parecer prestado pela EDP" em 31/01/2013 (fls. 2534), a EDP distribuição
informa que as infraestruturas elétricas para alimentar os lotes já se encontram executadas há alguns anos
e estão em boas condições técnicas de exploração, faltando apenas o troço entre a Rua dos Eucaliptos e a
Pua António Silva"
Sobre os pontos acima mencionados cumpre informar o seguinte:
3.1.0. Arruamentos
Tendo em conta que as camadas de desgaste no impasse e restantes arruamentos foram executadas há
vários anos ainda com massas frias e apresentam como tal sinais de desgaste normais da sua utilização,

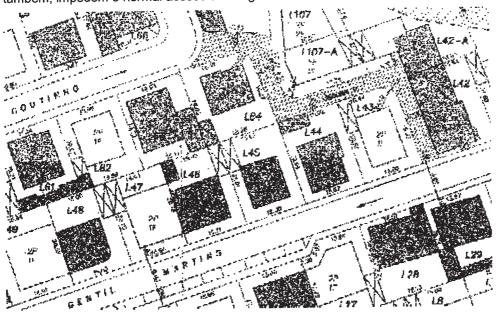


remete-se à consideração superior a aceitação do atual estado das camadas desgaste dos arruamentos do
bairro
3.1.1. Estacionamentos no interior do bairro
Estes trabalhos em falta (junto aos lotes 24 a 26 sitos na rua Gentil Martins e junto do lote 85 na rua
Sacadura Cabral), constam da repavimentação pontual da camada de desgaste deteriorada e na posterior
marcação por pintura no pavimento dos lugares de estacionamento. No entanto, tal como foi referido no
auto de vistoria, estes trabalhos não são impeditivos da receção provisória das obras de urbanização,
podendo-se remeter os mesmos para a receção definitiva
3.1.2. Estacionamentos na EM 542 (limite de intervenção do bairro)
De acordo com a planta síntese do bairro foram projetados vários lugares de estacionamento que se
desenvolvem longitudinalmente em quase toda a extensão na EM542 e dentro da área de intervenção do
bairro
Em sede de vistoria verificou-se que, a maioria destes lugares não se encontram executados. Confrontada a
CAC, foi informado pelo respetivo Presidente que, pese embora tenha dado início a estes trabalhos, a
ocupação desregrada dos lotes projetados junto desta via municipal com várias atividades económicas (ex:
oficinas, armazéns, comércios, etc), dificultaram e impediram a execução/conclusão dos mesmos (vide fotos
32,33,34,35,36 e 37do auto)
Assim, remete-se à consideração superior a aceitação do atual estado da via relativamente aos
estacionamentos projetados
3.1.4. Passeio no impasse
O troço de passeio em falta no final do impasse da rua Padre Heitorzinho confina com o leito da linha de
água (vide foto 12 e 13), tendo-se verificado em sede de vistoria que a execução do mesmo obrigaria à
xecução de obra de suporte do mesmo dentro do domínio hídrico e respetivo licenciamento. Estando
garantidos os acessos aos lotes 100 e 106 sitos no final do impasse pelos passeios adjacentes aos
mesmos, não se vê inconveniente na dispensa da execução, devendo contudo a respetiva área ser limpa,
podendo-se remeter os mesmos para a receção definitiva









Extrato da planta síntese - Passagem Pedonal----Passagem pedonal B - Ocupação indevida do domínio público -----A área da passagem pedonal que se encontra ocupada por construções precárias é parte adjacente aos lotes 107 e 107A, sendo necessário a sua demolição para a conclusão das obras de urbanização a cargo da CAC do bairro e tituladas pelo alvará de loteamento. -----Para esses efeitos, para os lotes referidos, foram estabelecidos em quadro de ónus (parte integrante do alvará de loteamento): ---"107 - Barracas em manutenção temporária."------"107A - Barracas em manutenção temporária."----alvará de loteamento estabeleceu ainda, na sua condição particular n.º 6.3. que: "Os ónus fazem parte ntegrante deste alvará sendo o prazo estabelecido, para o seu cumprimento, de três anos, podendo ser prrogáveis a requerimento devidamente fundamentado do proprietário, nos termos e para os efeitos da inea a) do n.º 3 do art.º 24º da Lei 91/95 de 2 e Setembro, na sua atual redação." -----elo exposto, conclui-se que a obrigação 1ª da desocupação desta área de domínio público é da responsabilidade dos lotes supra referidos no prazo de 3 anos.-----Prevendo-se a não resolução dos ónus de demolição pelos respetivos proprietários, através de exposição datada de 18/09/2019 (fls. 1829-A) veio a CAC informar que "...é completamente impossível proceder à



execução das obras no local referenciado, sendo a realização destas condição vinculativa para que o
bairroseja entregue", tendo ainda sido solicitado ajuda "no sentido deajudar a resolver o problema
explanado." A CAC alegou ainda que "o proprietário dos lotes 107 e 107A contíguos à referida
passagem, impede a realização de quaisquer obras no local, porquanto arrogam-se proprietários e legítimos
possuidores da passagem pedonal em causa, sendo que para o efeito vedaram eles próprios a
passagem,"
No seguimento da exposição e com o objetivo de apoiar a CAC na conclusão das obras de urbanização, a
CMO formou processo n.º 11.417/OI, com o objetivo de proceder à posse administrativa da área de domínio
público devida desocupação, com o objetivo de, em tempo útil, permitir a posterior conclusão da passagem
pedonal pela CAC do bairro
A comprovar, a fl. 2617 do processo, veio o técnico responsável pela execução das obras de urbanização
alegar em sede do preenchimento do livro de obra que "A passagem pedonal B não foi executada por o
espaço estar ocupado por construções abarracadas que terão de ser demolidas, trabalho para o qual a
associação não tem meios."
Em sede de vistoria verificou-se assim que a passagem pedonal não foi desocupada, nem tão pouco
concluída
Em sede da mesma vistoria verificou-se assim que o ónus de demolição dos lotes 107 e 107A, se mantem
por resolver, concluindo-se assim, não ter sido possível executar e concluir a passagem pedonal B no
âmbito da execução das obras de urbanização do bairro
Mais se informa que para os lotes 107 e 107A não foi instruído até à data, comunicação prévia para as
respetivas edificações
Pelo exposto, remete-se à consideração superior, a dispensa, ou não, da conclusão das obras relativas à
assagem pedonal "B" e para a qual é necessária a demolição coerciva das construções existentes na área
de domínio púbico uma vez que até há data este ónus não foi voluntariamente resolvido pelos proprietários
dos respetivos lotes e/ou coercivamente por parte da CMO
Passagem pedonal B - Acesso pela rua Gago Coutinho ao lote 64
Em sede de vistoria verificou-se que parte da passagem pedonal B que serve de acesso rodoviário ao lote
sede de visiona vernicou-se que parte da passagem pedental e que serve de decese recentante de les serves de les s
não se encontra pavimentada de acordo como a planta síntese (pavimento em cubo de calcário) (vide
64 não se encontra pavimentada de acordo como a planta síntese (pavimento em cubo de calcário) (vide
não se encontra pavimentada de acordo como a planta síntese (pavimento em cubo de calcário) (vide de 19 do auto)
não se encontra pavimentada de acordo como a planta síntese (pavimento em cubo de calcário) (vide do 19 do auto)
não se encontra pavimentada de acordo como a planta síntese (pavimento em cubo de calcário) (vide do 19 do auto)
não se encontra pavimentada de acordo como a planta síntese (pavimento em cubo de calcário) (vide de 19 do auto)



(vide foto 20 do auto), assim como a reparação do passeio e respetivo lancil rebaixado na rua Gentil Martins
adjacente à passagem (vide foto 27 do auto)
Pelo exposto, remete-se à consideração superior, a decisão destes trabalhos serem concluídos pela CAC
até à receção definitiva das obras de urbanização
3.1.8. Lancis
Tal como foi referido no auto de vistoria, estes trabalhos não são impeditivos da receção provisória das
obras de urbanização, podendo-se remeter os mesmos para a receção definitiva
Relativamente aos passeios existentes no bairro, pese embora alguns se encontrem executados com
betonilha esquartejada, esclarece-se que, de acordo com cláusula particular n.º 8.4 do alvará de
loteamento, no âmbito das comunicações prévias das edificações/legalizações, deverá o mesmo ser
executado e ou reposto em calçada de cubo em vidraço assentes em base de areia de 10cm e sub-base de
macadame compacto com 15cm de espessura
Tal como foi referido no auto de vistoria verificou-se ainda que existem passeios com caldeiras e árvores
implantadas que não foram previstos e não constam na planta síntese, impedindo assim a normal circulação
dos transeuntes (vide fotos 14,15, 19, 22 e 27 do auto), pelo que se remete à consideração superior a
aceitação das caldeiras e árvores existentes nos passeio do bairro
3.1.9. Infraestruturas elétricas em falta
De acordo com o parecer da EDP, a emissão do título de reconversão, não contemplou os trabalhos
assinalados como em falta em parecer de 2009, não tendo sido caucionados para efeitos da conclusão das
obras de urbanização. Assim, salvo melhor opinião, julga-se que o informado em 2013 não é condição
impeditiva para a receção das obras de urbanização, uma vez que, no âmbito do processo de reconversão
não foi estabelecida qualquer obrigação para a execução das mesmas.
PROPOSTA DOS SERVIÇOS
Face ao tudo exposto na presente informação, e ao abrigo da Lei nº 91/95, conjugado com ao Dec Lei n.º
555/99, de 16/12, na sua atual redação, remete-se à Consideração Superior:
5.1. A homologação do auto de vistoria constante a fls. 2694 a 2720 do processo;
52. A receção provisória das obras de urbanização do bairro Novo de Santo Eloy, freguesia da Pontinha
Femões, tituladas pelo alvará de loteamento n.º 3/2009, ao abrigo do artigo 87.º do Dec-Lei n.º 555/99, de
16/12, na sua atual redação, nas condições expressas na presente informação técnica."
INFORMAÇÃO N. 036/AV/DRRU/DGOU/13
1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



Pretende-se com a presente informação elaborar proposta de atuação relativa à instrução do pedido de receção das obras de urbanização formulado na data de 30/10/2012 pela CAC do bairro por requerimento supra referido (fl. 2396) e com vistoria realizada para esses efeitos na data de 04/04/2013
2.1. Para o bairro em causa existe o processo de reconversão com o nº 47.251/RC, tendo sido emitido em 15/05/2009 o Alvará de Loteamento n.º 3/2009/DRU, nos termos combinados da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 555/99 com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04/06. O prazo para as obras de urbanização estabelecido em condição particular n.º 8.1. do alvará foi de 12 meses
2.2. No seguimento da análise do pedido de receção das obras de urbanização, por proposta técnica n.º 06/AV/DGOU/DRRU/13, de 14/03/2013, e respetivos despachos foi realizada a vistoria ao bairro no dia 04/04/2013 da qual foi lavrado o respetivo auto que consta de fls. 2694 a 2720, e no qual a comissão de vistorias concluiu que, apesar das obras de urbanização se encontrarem genericamente concluídas,
existiam alguns trabalhos pontuais em falta
2.4. Pelos despachos superiores datados de 20/06/2013 que recaíram sobre o ponto 4.2 da proposta técnica n.º 19/AV/DGOU/DRRU/13, de 12/06/2013, (fls.2726) foi ainda proposto:
<ul> <li>Dispensar a execução dos trabalhos em falta e assinalados no ponto 3.1.4. daquela informação</li> <li>Aceitar as caldeiras e as árvores nos passeios existentes antes da emissão do alvará de loteamento,</li> <li>uma vez que, caso se justifique, a qualquer momento poderão ser removidas;</li></ul>
Dispensar a CAC do bairro da execução dos estacionamentos projetados na EM-542 e adjacentes aos lotes ocupados na condição destes trabalhos serem imputados aos respetivos titulares, no âmbito dos processos de legalização das atividades económicas, devendo para esses efeitos, constar nos aditamentos
ao alvará de loteamento que incluam alterações ao lotes em causa
De acordo com a proposta técnica n.º 19/AV/DGOU/DRRU/13, de 12/06/2013, e respetivos despachos (15.2726), cumpre informar o seguinte, sobre os trabalhos em falta, indicados nos pontos 3.1.0., 3.1.1., 1.2, 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6. e 3.1.7. daquela informação:
3.1.0. Repavimentações dos arruamentos mais necessitados



repavimentações pontuais (vide fotos 01), remete-se à consideração superior aceitar o atual estado dos
mesmos
3.1.1. Marcação dos lugares de estacionamento previstos no interior do loteamento
Pese embora esteja previsto na planta síntese a marcação dos lugares de estacionamento, tendo em conta
que os mesmos lugares se situam em ruas com sentido único implementado, julga-se que estes trabalhos
não são essenciais para o normal tráfego no interior ao bairro, pelo que não se vê inconveniente na
dispensa dos mesmos
3.1.2. Conclusão os estacionamentos projetados junto da EM 542 - limite de intervenção do bairro
Pela informação técnica n.º 19/AV/DGOU/DRRU/13, de 12/06/2013, e respetivos despachos (fls.2726), foi
proposto que os lugares de estacionamento junto aos lotes desocupados, a saber, lotes 5, 7, 8, 9, 10, 12 e
13, fossem efetuados até à data da receção
Na presente data verificou-se que os estacionamentos projetados em frente aos lotes vagos 5, 12 e 13, não
foram executados (vide fotos 02, 03). No que respeita aos estacionamentos 7, 8 e 9, os mesmos foram
iniciados e não concluídos, faltando a aplicação da camada de desgaste (vide foto 04)
Quanto ao lote 10, o mesmo também não está executado, estando ocupado indevidamente com uma
vedação, executada pelo proprietário (vide foto 05)
• Considerando-se que, a falta destes trabalhos não impede a utilização dos lugares dos estacionamentos
e no seguimento da inf. técnica n.º 19/AV/DGOU/DRRU/13, de 12/06/2013, e respetivos despachos
(fls.2726), remete-se para decisão superior isentar a CAC da obrigação de concluir os estacionamentos, na
condições destes trabalhos serem imputados aos proprietários dos respetivos lotes no âmbito dos processo
de construção, devendo ainda esta condição, no caso dos lotes ocupados, constar nos aditamentos ao
alvará de loteamento
1.3. Reparação da fissura existente no pavimento junto do posto de transformação na passagem pedonal
A
Nesta data verificou-se que foi reparada a fissura apontada (vide foto 06)
3.1.4. Execução do passeio no final do impasse da rua Padre Heitorzinho confinante com o leito da linha
de água
Pela informação técnica n.º 19/AV/DGOU/DRRU/13, de 12/06/2013, e respetivos despachos (fls.2726), foi
oposto a dispensa da execução do troço do passeio no final do impasse da rua Padre Heitorzinho na
pndição da sua limpeza
Nesta data verificou-se que o local se encontra limpo tendo ainda sido colocada camada de "tout-venant" de
modo a melhorar a manutenção do mesmo (vide foto 07)
3.1.5. Execução do passeio na rua Sacadura Cabral adjacente à parcela de cedência para verde e
estacionamento e limpeza parcial da zona e remoção da vedação precária



3.1.5.a) Apesar do exigido, no que respeita à execução do passeio em calçada de cubo em vidraço, verificou-se nesta data que o mesmo foi substituído por camada de "toutvenant" (vide foto 08). Pese embora esteja previsto na planta síntese o passeio, remete-se à consideração superior a alteração de pavimento efetuada pontualmente, até porque, não está para já garantida a continuidade do passeio em frente aos lotes adjacentes (vide fotos 09 e 10), dado que, de acordo com o alvará de loteamento constitui encargo do respetivos proprietários a construção dos mesmos, no âmbito dos processos de construção/legalização 3.1.5.b) Verificou-se nesta data que foram removidas as vedações precárias existentes na parcela de cedência para verde (vide fotos 11)
cedencia para verde (vide lotos 11).
3.1.6. Execução da passagem pedonal "B"
respetivas construções, a execução dos trabalhos necessários à conformidade dos limites do lotes e à
conclusão do arruamento.
3.1.7. Reparação de alguns lancis danificados
Nesta data verificou-se a que a CAC procedeu à reparação/reposição do lancil danificado (vide foto 20),
junto do acesso da passagem pedonal pela rua Gentil Martins. De acordo com cláusula particular n.º 8.6 do
alvará de loteamento, a reparação dos lancis pontualmente danificados, pode ser imputada aos titulares dos
tes adjacentes aos mesmos no âmbito dos respetivos processos de construção, pelo que não se vê
inconveniente em dispensar a CAC da execução das restantes reparações
4. PEDIDO DE DISPENSA DA RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Pese embora o requerimento inicial seja referente à receção provisória das obras de urbanização, pelo
requerimento com o registo URB/13/6108 (fls. 2819), veio a CAC informar da conclusão dos trabalhos
pontuais em falta, e solicitar a dispensa da receção provisória das obras de urbanização, assim como a
## ertação da caução prestada
ela cláusula particular n.º 8.16 do alvará de loteamento depreende-se que a receção definitiva deveria ser
antecedida da receção provisória, após decorrer o prazo de garantia de 1 ano entre procedimentos
Tendo em conta que a generalidade das infraestruturas se encontram comprovadamente consolidadas há
vários anos, de acordo com o auto de vistoria constante de fls. 2694 a 2720 do processo, e pareceres



emitidos pelas entidades gestoras das redes de infraestruturas, remete-se a decisão superior dispensar a
receção provisória das obras de urbanização
5. PROPOSTA DE ATUAÇÃO
5.1. Face ao tudo exposto na presente informação, e ao abrigo da Lei nº 91/95 conjugado com ao
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, propõe-se a homologação do auto de vistoria
constante a fls. 2694 a 2720 do processo remetendo-se à decisão superior e com base no exposto no ponto
4, a dispensa, da fase de receção provisória das obras de urbanização;
5.2. Caso a decisão seja favorável, remete-se, à consideração superior, receber definitivamente as
obras de urbanização do bairro Novo de Santo Eloy, nas seguintes condições:
5.2.1. Dispensar a execução dos trabalhos em falta pela CAC assinalados nos pontos 3.1.0, 3.1.1, 3.1.7
da presente informação;
5.2.2. Aceitar os trabalhos executados pela CAC referidos nas alíneas 3.1.4, 3.1.5 a) e 3.1.6.,nas condições referidas;
5.2.3. Relativamente aos restantes trabalhos em falta referidos no ponto 3.1.2, remete-se à decisão
superior, a dispensa os não, da sua execução pela CAC, nas condições referidas naquele ponto
5.2.4. Em caso de decisão favorável propõe-se ainda, a libertação da caução estabelecida no valor de
280.250,00€, prestada por hipoteca legal sobre todos os lotes, ao abrigo do n.º 5 do artigo 54º do Decreto-
Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. Salienta-se que, de acordo com o n.º 6 do artigo 27º da Lei
n.º 91/95, na sua atual redação, a libertação da caução não se reportará aos lotes cujas comparticipações
estejam em mora
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR PAULO CÉSAR TEIXEIRA:
À Sra. Presidente, concordo com a informação dos serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara"
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:
*Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para efeitos de deliberação."
Aprovado, por unanimidade, o seguinte:
A dispensa da fase da receção provisória das obras de urbanização do Bairro Novo de Santo Eloy,
ponforme proposto no ponto 4 da informação técnica a fls 2822 a 2826;
- A receção definitiva das obras de urbanização do Bairro Novo de Santo Eloy, com a homologação do Auto
de Vistoria e com a dispensa da execução dos trabalhos em falta assinalados nos pontos 3.1.0, 3.1.1, 3.1.7
da informação a fls 2822 a 2826, aceitando ainda que se mantenham as caldeiras e as árvores existentes
nos passeios de acordo com o despacho exarado na informação técnica n.º 19/AV/DRRU/DGOU/13;
nos passonos de dostas com e dospasto contrato de montesporte de dos de dostas com e dospastos contratos de dos de dostas com e dospastos contratos de dostas de dosta



- A libertação da caução no valor de 280.250,00€ (duzentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta euros)
prestada inicialmente por hipoteca legal sobre todos os lotes;
- A não autorização da libertação das garantias prestadas por lotes, cujas comparticipações à Comissão de
Administração Conjunta estejam em mora.
O Senhor Vereador Rui Francisco, pela bancada da CDU e o Senhor Vereador Paulo César Teixeira,
pela bancada do PS, apresentaram declarações de voto que se reportam às deliberações dos pontos 5.8 e
5.9 e que seguidamente se transcrevem:
Vereador Rui Francisco
"É sempre com satisfação que analisamos e aprovamos os processos relativos aos bairros de génese ilegal.
Quer seja quando das aprovações dos estudos de loteamento, quer como são os casos hoje em apreço, da
receção definitiva dos Bairros Novo de Santo Eloy e do Vale Grande, ambos na freguesia da Pontinha
Por isso, e desde já os parabéns a ambas as comissões e através delas aos seus proprietários
Os dois bairros já há muito que iniciaram o processo de recuperação, passaram por vicissitudes e
dificuldades várias e diferentes aspetos, mas só fruto de força, perseverança e tenacidade dos proprietários
e das comissões, com a entreajuda e orientação municipal foi possível chegar ao dia de hoje
Pese embora, alguns aspetos de pormenor ainda estejam por concluir e que em ambos os casos foi
assumido pela junta de freguesia executá-los, esperamos que sejam concretizados
A receção definitiva de um bairro significa que a partir de agora a responsabilidade da sua manutenção
passará para o domínio municipal
ignifica que se chegou ao fim do ciclo, assim como está a chegar ao fim este ciclo autárquico
Terminamos reforçando o voto de felicitações para os proprietários dos Bairros Novo de Santo Eloy e do
Vale Grande."
Vereador Paulo César Teixeira
a. Presidente, a introdução que fez do ponto reflete aquilo que para nós é importante relevar neste
momento, mas mais que tudo é importante relevar a dinâmica e a determinação que foi colocada através
das comissões dos bairros, que eu aproveito para saudar, neste caso do Vale Grande. O Santo Eloy não
terá podido estar presente, mas sei que também teve uma dinâmica muito forte para poder através do

investimento destes moradores chegar a esta fase que é claramente uma fase em que termina, se



speravam que sempre fossem desde o primeiro dia que foram para lá, que é um bairro igual a tanto
utros
Sabemos que há muito trabalho a fazer, sobretudo na legalização das casas de cada um, ou seja, a entregados bairros, ou do alvará, de uma forma primeira, não determina a legalização e o fim de todo o problema até porque depois há o problema de cada um, mas isto Sra. Presidente é o coroar de um trabalho muitantenso que foi feito e a Sra. Presidente teve a gentileza se quisermos, de agradecer aos técnicos porque foi sem dúvida o empenho pessoal de cada um deles neste processo que levou a que nós conseguíssemos te estes alvarás emitidos, quer emitidos na primeira fase, quer agora com as receções, porque nem tudo facil, nem tudo foi perfeito e foi preciso corresponder a esse desafio que a Sra. Presidente nos fez. For preciso também se quisermos, a sua boa vontade e também a boa vontade das juntas de freguesia par assumir algumas vezes alguns daqueles que são os compromissos destes bairros. Por isso Sra. Presidente correspondido pelas comissões dos bairros."————————————————————————————————————
5.9 - PROC. 46996/RC - PROPOSTA DE RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO Libertação da Calição — Bairro vale grande - Freguesia da Pontinha - Alvará N
LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO - BAIRRO VALE GRANDE - FREGUESIA DA PONTINHA - ALVARÁ No 1/2009, DE 11/09/2009. (DGOU)
Presente, para deliberação, o proposto na informação a fls. 6479, de 2013-08-16, com despachos de Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente e nas condições apresentadas na informação técnica n.º 112/RO/DRRU/DGOU/13 (fls. 6471 e 6477), constante do processo mencionado en
Presente, para deliberação, o proposto na informação a fls. 6479, de 2013-08-16, com despachos de Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente e nas condições apresentadas na informação técnica n.º 112/RO/DRRU/DGOU/13 (fls. 6471 e 6477), constante do processo mencionado em pígrafe, que seguidamente se transcrevem, aprovar o seguinte:  A receção definitiva das obras de urbanização do Bairro Vale Grande, com a homologação do Auto de Vistoria, sendo que se dispensa a CAC da execução dos trabalhos assinalados nas alíneas c), d) e h), cujus ponsabilidade foi assumida pela Junta de Freguesia da Pontinha, bem como dos trabalhos assinalados nas alíneas a), b), f) e g) de acordo com os fundamentos apresentados nas informações técnicas e ainda se eita que os trabalhos assinalados nas alíneas e) possam estar concluídos até setembro, conformações técnicas e ainda se eita que os trabalhos assinalados nas alíneas e) possam estar concluídos até setembro, conformações técnicas e ainda se eita que os trabalhos assinalados nas alíneas e) possam estar concluídos até setembro, conformações técnicas e conformações técnicas e ainda se eita que os trabalhos assinalados nas alíneas e) possam estar concluídos até setembro, conformações tecnicas e ainda se eita que os trabalhos assinalados nas alíneas e) possam estar concluídos até setembro, conformações tecnicas e ainda se eita que os trabalhos assinalados nas alíneas e) possam estar concluídos até setembro, conformações tecnicas e ainda se eita que os trabalhos assinalados nas alíneas e) possam estar concluídos até setembro, conformações tecnicas e ainda se eita que os trabalhos assinalados nas alíneas e) possam estar concluídos até setembro, conformações tecnicas e ainda se eita que os trabalhos assinalados nas alíneas e) possam estar concluídos até setembro.
LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO – BAIRRO VALE GRANDE - FREGUESIA DA PONTINHA - ALVARÁ No. 1009, DE 11/09/2009. (DGOU)



INFORMAÇÃO
"Analisado o pedido de receção definitiva das obras de urbanização e libertação da caução, a requerimento da Comissão de Administração Conjunta (CAC), foram promovidas as consultas necessárias às várias entidades e foi realizada a vistoria ao bairro cujo Auto de Vistoria consta a fls. 6466 a 6469 do processo Pese embora o pedido tivesse dado entrada em fevereiro de 2013, a vistoria para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização só foi realizada em 02/08/2013, porque o nº 7 do artigo 27º da Lei 91/95, na redação atual, estabelece o prazo de 1 ano para a receção definitiva contado da data da receção provisória das obras de urbanização, cuja deliberação é de 02/08/12 na 9ª reunião extraordinária da Câmara
Municipal de Odivelas
Na sequência dos pareceres emitidos pelos serviços competentes e nas condições apresentadas na informação técnica nº 112/RO/DRRU/DGOU/13, a fls.6471 a 6477, considera-se estarem reunidos os requisitos necessários para o envio do processo a reunião da Câmara Municipal para decisão sobre o
pedido de receção definitiva das obras de urbanização do Bº Vale Grande. Assim, em primeiro lugar, deverá
a Câmara Municipal deliberar sobre os seguintes pontos:
• A dispensa da execução pela CAC dos trabalhos assinalados nas alíneas c), d) e h), cuja responsabilidade foi assumida pela Junta de Freguesia da Pontinha;
• A dispensa da execução pela CAC dos trabalhos assinalados nas alíneas a), b), f) e g) pelos motivos
apresentados e nas condições referidas na informação técnica;
Aceitar que os trabalhos assinalados nas alíneas e) possam estar concluídos até setembro, conforme compromisso assumido pela CAC.
No caso de a deliberação ser favorável, propõe-se:
Receber definitivamente as obras de urbanização, ao abrigo do Art.º 50º do Dec. Lei 448/91, com a redação dada pelo Dec. Lei 334/95, 28 de Dezembro, com a homologação do Auto de Vistoria;
<ul> <li>Libertar a caução no valor de 355.216,81 €, ao abrigo do art.º 24º do Dec. Lei 448/91, com a redação</li> </ul>
dada pelo Dec. Lei 334/95, 28 de Dezembro, prestada por hipoteca legal sobre todos os lotes, nos termos
previstos no nº 3 do art.º 27º da Lei 91/95, na sua atual redação;
Não autorizar a libertação das garantias prestadas por lotes, cujas comparticipações à Comissão de
ministração Conjunta estejam em mora, de acordo com o estipulado no nº 6 do art.º 27º da já referida Lei
1/95, na sua atual redação
Após deliberação, deverá ser dado conhecimento à Junta de Freguesia da Pontinha do parecer do
DOMHT/DIEU relativo à sinalização e enviar o projeto de regularização do troço da linha de água ao
DOMHT."



INFORMAÇÃO N. 112/RO/DRRU/DGOU/13
*1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Pretende-se com esta informação elaborar proposta de atuação relativa à instrução do pedido de receção
definitiva das obras de urbanização formulado na data de 19/02/2013 pela CAC do bairro por requerimento
supra referido, a fls. 6093 e com vistoria realizada para esses efeitos na data de 02/08/2013
2. ANTECEDENTES
2.1. Para o bairro em causa existe o processo de reconversão com o nº 46996/RC, tendo sido emitido em
11/09/2009 o Alvará de Loteamento n.º 5/2009/DRU, nos termos combinados da Lei n.º 91/95, de 02/09, na
sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação. O prazo para as obras de
urbanização estabelecido no alvará foi de 24 meses
2.2. De fls. 6047 a 6059 consta a informação técnica dos serviços n.º 93/SM/DRU/DGOU/12, prestada a
19/06/2012, respetivo despacho, de fls. 6060 a 6063 e deliberação camarária, de fls. 6064 a 6066 relativo à
receção provisória das obras de urbanização
Por proposta técnica n.º 86/RO/DRRU/DGOU/13, a 25/05/2013, de fls. 6375 a 6381 e respetivos despachos
foi realizada a apreciação liminar do pedido de receção definitiva das obras de urbanização e elaborado o
levantamento dos trabalhos que ainda se encontravam por realizar pela CAC do bairro
2.3. No seguimento do levantamento referido no ponto 2.2, pelo registo URB/13/5243, de 15/07/2013, veio a
CAC apresentar exposição relativa aos trabalhos não executados
2.4. Foi ainda realizada a vistoria para efeitos da receção definitiva do bairro no dia 02/08/2013 da qual foi
elaborado o respetivo auto e que consta de fls. 6466 a 6469
3. ANALISE
1. Nos termos do artigo 44.º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização (Regulamento n.º
395/2012, publicado em DR 2ª série - N.º 178, de 13/09/2012) o requerente apresentou os documentos em
conformidade, assim como, sanou as omissões mencionadas na proposta técnica n.º
96/RO/DRRU/DGOU/13
3.2. De acordo com o auto de vistoria descriminam-se os trabalhos em falta:
Aruamentos (Vias e Passeios)
Troços de passeios confinantes com os lotes 332 e 374;
passeio do lote 332 não foi ainda executado uma vez que está em curso, a construção de uma edificação.
Relativamente, ao passeio de lote 374, o Sr. Presidente da CAC informou que a sua execução seria
assegurada pela CAC no âmbito da construção do campo de futebol, em curso, uma vez que o lote serve de
apoio à entrada e saída de viaturas da obra



Face ao exposto, julga-se de haver condições de proceder à receção dos passeios, uma vez que se
encontra assegurada a execução dos troços pontuais em falta
Tal como foi estabelecido na receção provisória das obras de urbanização do bairro, refere-se que, que a
aceitação dos mesmos não isenta os proprietários dos lotes, no âmbito das respetivas comunicações
prévias de obras de edificação (novas/legalizações), executarem os passeios em falta ou refazerem os
passeios nas zonas de transição do desnível entre o arruamento e o interior do lote, de modo a eliminar
rampas de transição ou degraus, que afetem o espaço público, garantindo e melhorando assim as
condições normais de circulação pedonal
b) Reperfilamento da rua CM 1320-1 junto ao lote 208, com a respetiva demolição/desocupação de área
cedida ao domínio público, recolocação do lancil, execução do passeio, conclusão da faixa de rodagem,
deslocação dos apoios das redes aéreas existentes e deslocação da sinalética existente;
Tendo em conta que, de acordo com o informado pelo Sr. Presidente da CAC, não houve entendimento
com o proprietário do lote em apreço, para o cumprimento da condição particular n.º 4.5 estabelecida no
alvará no prazo de execução das obras de urbanização, propõe-se que os trabalhos referidos, sejam
imputados ao lote no âmbito do processo de construção e de acordo com o parecer do DOMHT/DIEU de fls.
6459 a 6462, e que se transcreve: "Relativamente à deslocação da sinalização direcional existente junto ao
lote 208, a mesma deve efetuar-se pela empresa gestora do equipamento, através da DIEU."
Sinalização Vertical e Horizontal
c) No ofício n.º 3242, de 28/06/2012, a Junta de freguesia da Pontinha veio assumir a colocação da
sinalética em falta no bairro
A deliberação da receção provisória das obras de urbanização, foi no sentido de obrigar a CAC a executar
estes trabalhos até à receção definitiva das obras de urbanização, caso a Junta de Freguesia da Pontinha
ão procedesse à sua colocação
Através da informação técnica n.º Interno/2013/7954, de 02/08/2013, de fls. 6459 a 6462, o DOMHT/DIEU
prestou a seguinte informação, que se transcreve:
Que não se encontram colocados os sinais referidos na informação interno/2010/5002, de 2010-05-03, não
tendo sido rececionadas as fichas de cadastro."
ue dos 14 sinais H4 (via pública sem saída) previstos no projeto nenhum se encontra colocado. Daqueles
hais, verificadas as condições existentes:
8 deverão ser colocados nas ruas: Cidade de Alcácer do Sal (impasse), Cidade de Setúbal, Cidade de
Almada (impasse), Cidade de Abrantes (impasse), Cidade de Braga, Cidade da Guarda, cidade de Aveiro e
Cidade de Portimão;
• 5 deverão ser colocados nas ruas: Cidade da Figueira da Foz (impasse9, cidade de Ponte de Sor
(impasse), Cidade de Loures (impasse), Cidade de Loures (impasse), Cidade de Sines (impasse) e Cidade



de lagos, dado que, no caso dos impasses, o final do arruamento é visível e que a rua Cidade de Lagos se
acede a partir da rua Cidade de Portimão
• 1 deverá ser reposicionado à direita do sentido de circulação na rua: Cidade de Tavira."
"Face ao exposto, verifica-se não estarem reunidas as condições para a receção definitiva das obras de
urbanização do Bairro do Vale Grande."
No seguimento da vistoria realizada par efeitos de receção definitiva das obras de urbanização, através do
e-mail de 14/08/2013 (fls. 6470), veio a Junta de Freguesia da Pontinha reiterar o compromisso já assumido
pelo seu ofício de 2012. Mais informam que a colocação da sinalética será faseada, da seguinte forma:
"A sinalização vertical será colocada, nos próximos dias, junto da escola;" e;
"A restante sinalização será colocada assim que houver disponibilidade."
Parcelas de Cedência (para equipamento e espaços verdes)
d) Através do EDOC/2013/37951, de 31/07/2013, constante de fls. 6454 a 6458 a DGOU/DPUPE informou
que deverão ser retificadas as seguintes situações, que se transcrevem:
Monda geral dos canteiros;
• Recuperação de parte dos canteiros arbustivos (arbustos mortos) e da rega (várias fugas) da Rua Cidade
de Lagos;
Colocação de cintas em todas as árvores;
• Recuperação total do canteiro (abandonado) situado nas traseiras da igreja na Rua Cidade de
Alcobaça/Rua Cidade de Ourém;
• Monda geral das caldeiras das árvores na Rua Cidade de Alcobaça/Rua Cidade de Ourém, junto à escola
e igreja;
Substituição de 2 árvores mortas na Rua Cidade de Alcobaça/Rua Cidade de Ourém, junto à escola;
Plantação de 2 árvores em caldeira na Rua Cidade de Loures (junto à paragem)
Mais informou, que tanto o DGOU/DPUPE como o DAS/SCCEVJ não têm conhecimento da transmissão da
responsabilidade da execução/manutenção dos espaços verdes para a Junta de Freguesia da Pontinha
No seguimento da vistoria realizada para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização, através do
enail de 14/08/2013, veio a Junta de Freguesia da Pontinha informar que:
As intervenções de desmatação e limpeza dos espaços verdes, estão a decorrer e terminam no início da
oxima semana;
Também no início da próxima semana serão plantadas 4 árvores, colocadas as cintas e os tutores em
falta;"
e) De seguida procede-se aos esclarecimentos relativos aos restantes trabalhos em falta referidos no auto
de vistoria



• Na parcela designada por V4, verificou-se que a CAC procedeu à colocação do corrimão apenas na zona
do lanço de escadas, faltando o corrimão na parte superior;
• A colocação de uma vedação com portão de acesso que vise substituir as vedações precárias no final do
impasse na rua Cidade de Setúbal;
• A remoção de materiais diversos assim como fixação da vedação no final do impasse da rua Cidade
Alcácer do Sal;
Relativamente, ao mencionado nas alíneas anteriores o Sr. Presidente da CAC, informou que os trabalhos
estariam concluídos até setembro do presente ano
f) A colocação do corrimão previsto para o acesso pedonal em rampa adjacente à igreja na rua Cidade de
Castelo Branco e no acesso pedonal em rampa adjacente ao lote 381;
De acordo com a exposição referida no ponto 2.3, veio a CAC informar que "aguarda-se a conclusão das
obras da igreja para a colocação de guardas."
Face ao exposto, não se vê inconveniente na dispensa da colocação dos corrimãos pela CAC, desde que
estes trabalhos sejam exigidos e remetidos no âmbito do processo de construção/legalização do
equipamento existente (igreja)
g) A vedação das parcelas de cedência designadas por E7 e E8;
De acordo com a exposição referida no ponto 2.3, veio a CAC informar que "a colocação de vedações
encontra-se a aguardar a conclusão de um projeto para as parcelas de cedência"
Face ao exposto, remete-se para decisão superior a dispensa, ou não, da execução dos trabalhos de
vedação das parcelas designadas por E7 e E8 pela CAC
h) Colocação de bancos de jardim na ligação das ruas Cidade de Ourém e Cidade de Alcobaça em frente à
igreja;
o seguimento da vistoria realizada para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização, através do
e-mail de 14/08/2013, veio a Junta de Freguesia da Pontinha informar que "Os bancos de jardim encontram-
se no local;"
Zona Verde de Proteção e Enquadramento a integrar no Domínio Público
Através da informação técnica n.º Interno/2013/7745, de 06-08-2013, constante de fls. 6463 a 6465 o
DGEJCA/DGA/SPIMA prestou o seguinte parecer, que se transcreve:
m matéria das competências atribuídas ao SPIMA, os assuntos analisados e condicionantes à conclusão
das obras de regularização do Bairro Vale Grande encontram-se devidamente corrigidos ou acautelados,
tendo em consideração que a regularização da Ribeira da Paiã/ Cegulim será realizada pela CMO."
4. PROPOSTA DE ATUAÇÃO
Face ao exposto na presente informação, e ao abrigo da Lei nº 91/95, conjugado com ao Decreto-Lei n.º
555/99, de 16/12, na sua atual redação, remete-se à consideração superior receber definitivamente as



obras de urbanização com a homologação do auto de vistoria constante a fls. 6466 a 6469 do processo e
nas seguintes condições:
4.1. Dispensar a execução dos trabalhos em falta pela CAC assinalados nas alíneas c), d) e h) e cuja
responsabilidade foi assumida pela Junta de Freguesia da Pontinha
4.2. Dispensar a execução dos trabalhos em falta pela CAC assinalados nas alíneas a), b) e f) nas
condições referidas nas mesmas.
4.3. Relativamente aos restantes trabalhos em falta referidos nas alíneas e) e g), remete-se à decisão
superior, a dispensa da sua execução pela CAC
4.4. A libertação da caução atualmente estabelecida no valor de 355.216,81€, e que foi inicialmente
prestada por hipoteca legal sobre todos os lotes, ao abrigo do n.º 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 555/99,
de 16/12, na sua atual redação. Salienta-se que, de acordo com o n.º 6 do artigo 27º da Lei n.º 91/95, na
sua atual redação, a libertação da caução não se reportará aos lotes cujas comparticipações estejam em
mora.
4.5. Mais se propõe dar conhecimento à Junta de Freguesia da Pontinha do parecer do DOMHT/DIEU
relativo à sinalização."
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR PAULO CÉSAR TEIXEIRA:
"À Sra. Presidente, concordo com a informação dos serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara"
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:
"Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para efeitos de deliberação."
provado, por unanimidade, o seguinte:
- A receção definitiva das obras de urbanização do Bairro Vale Grande, com a homologação do Auto de
Vistoria, sendo que se dispensa a CAC da execução dos trabalhos assinalados nas alíneas c), d) e h), cuja
responsabilidade foi assumida pela Junta de Freguesia da Pontinha, bem como dos trabalhos assinalados
nas alíneas a), b), f) e g) de acordo com os fundamentos apresentados nas informações técnicas e ainda se
neita que os trabalhos assinalados nas alíneas e) possam estar concluídos até setembro, conforme
mpromisso assumido pelo CAC;
A libertação da caução no valor de 355.216,81€ (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezasseis
euros e oitenta e um cêntimos) prestada inicialmente por hipoteca legal sobre todos os lotes;
- A não autorização da libertação das garantias prestadas por lotes, cujas comparticipações à Comissão de
- A nao autorização da libertação das garantias prestadas por lotes, cujas comparticipações a comissão de Administração Conjunta estejam em mora.
Administração Conjunta estejam em mora.



O Senhor Vereador Rui Francisco, pela bancada da CDU e o Senhor Vereador Paulo César Teixeira, pela bancada do PS, apresentaram declarações de voto que se reportam às deliberações dos pontos 5.8 e 5.9 e que seguidamente se transcrevem:
Vereador Rui Francisco
"É sempre com satisfação que analisamos e aprovamos os processos relativos aos bairros de génese ilegal. Quer seja quando das aprovações dos estudos de loteamento, quer como são os casos hoje em apreço, da receção definitiva dos Bairros Novo de Santo Eloy e do Vale Grande, ambos na freguesia da Pontinha
Vereador Paulo César Teixeira
"Sra. Presidente, a introdução que fez do ponto reflete aquilo que para nós é importante relevar neste momento, mas mais que tudo é importante relevar a dinâmica e a determinação que foi colocada através das comissões dos bairros, que eu aproveito para saudar, neste caso do Vale Grande. O Santo Eloy não terá podido estar presente, mas sei que também teve uma dinâmica muito forte para poder, através do investimento destes moradores chegar a esta fase que é claramente uma fase em que termina, se quisermos, um projeto de uma vida, ou seja, os vossos bairros a partir de hoje são aquilo que vocês esperavam que sempre fossem desde o primeiro dia que foram para lá, que é um bairro igual a tantos outros
Sabemos que há muito trabalho a fazer, sobretudo na legalização das casas de cada um, ou seja, a entrega dos bairros, ou do alvará, de uma forma primeira, não determina a legalização e o fim de todo o problema, até porque depois há o problema de cada um, mas isto Sra. Presidente é o coroar de um trabalho muito



intenso que foi feito e a Sra. Presidente teve a gentileza se quisermos, de agradecer aos técnicos porque foi sem dúvida o empenho pessoal de cada um deles neste processo que levou a que nós conseguíssemos ter estes alvarás emitidos, quer emitidos na primeira fase, quer agora com as receções, porque nem tudo é fácil, nem tudo foi perfeito e foi preciso corresponder a esse desafio que a Sra. Presidente nos fez. Foi preciso também se quisermos, a sua boa vontade e também a boa vontade das juntas de freguesia para assumir algumas vezes alguns daqueles que são os compromissos destes bairros. Por isso Sra. Presidente, fico com uma felicidade redobrada por corresponder àquilo que foi um desafio seu e foi um desafio correspondido pelas comissões dos bairros."————————————————————————————————————		
5.10 - PROC. 8231/LO - ODIVELAR - AV. DAS ACÁCIAS - FAMÕES - PROPOSTA DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 02/12 E ALTERAÇÃO AOS LIMITES DO FASEAMENTO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, PARA OS LOTES AE01, AE02/3, AE04, AE09 E AE10. (DGOU)		
Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 35/APV/2013, de 2013-07-30, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, aprovar a alteração ao alvará de licença de loteamento n.º 02/2012, bem como a alteração ao faseamento das obras de urbanização previstas no mesmo alvará, nas condições apresentadas na informação técnica n.º 03/DLOP/2013 constante do processo mencionado em epígrafe, que seguidamente se transcrevem:		
INFORMAÇÃO N. 35/APV/2013		
"A proposta de alteração formulada, encontra-se descrita na informação constante de fls. 2250 a fls. 2258, consistindo genericamente na junção de dois lotes num único e na alteração pontual de parâmetros dos lotes AE01, AE02/3, AE04, AE09 e AE10		
mantendo-se os mesmos adequados e de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, meadamente o PDM em vigor.		
oi igualmente apresentado pedido de alteração ao faseamento das obras de urbanização, considerando a		
inserção dos lotes AE05 a AE09 na sua fase A, inserção esta que se encontra justificada no facto da		
totalidade das infraestruturas de serviço estarem já concluídas e em carga		
O procedimento de alteração ao alvará de licença de loteamento segue o previsto no artigo 27º do Decreto-		
Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação		



Ambas as alterações propostas, alteração ao alvará de licença de loteamento e alteração ao faseamento das obras de urbanização darão origem a aditamento ao alvará
A alteração ao faseamento das obras de urbanização previstas no alvará de licença de loteamento nº 02/2012."
INFORMAÇÃO N. 03/DLOP/2013
"1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
1.1. O presente pedido de Alteração da Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do art.º 27º do DL
nº 555/99, de 16/12, na sua atual redação e diz respeito à alteração do alvará de licença de loteamento n.º
2/2012, no local mencionado em epígrafe. Consta ainda, como junção de elementos ao requerimento inicial,
o EDOC/63418, de 26.11.2012, (constante a fls.1771 a 1779 do processo de loteamento)
1.2. As alterações à licença de loteamento consistem no seguinte:
1.2.1. Alteração da área do lote AE1 de 7.534,64 m² para 7.289,75 m², com a respetiva redução de 244,85
m² para integração no domínio público (passeio e faixa de rodagem), na sequência da alteração do traçado
da rua A
1.2.2. Aumento do polígono de implantação do lote AE1, de forma a retificar um desacerto entre o desenho
e o quadro urbanimétrico (área de implantação inferior no desenho)
1.2.3. Alteração do traçado viário, de acordo com condição particular 4.8 do Alvará de Loteamento,
resultante da impossibilidade de acordo com os proprietários vizinhos, concretizada na deslocação da
otunda norte da Avenida das Acácias
1.2.4. Aumento da cércea dos lotes de atividade económica de nove para doze metros (AE1 a AE10), de
forma a permitir um melhor aproveitamento do espaço, inclusive a criação de dois pisos com um melhor
aproveitamento de pé-direito
1.2.5. Integrar os lotes AE05 a AE9 na fase A, dado que a Rua B por onde se faz o acesso a estes lotes
tar já executada no âmbito das obras de urbanização da fase A;
12.6. Alteração da área do lote AE9 de 1.907,25 m² para 1.938,55 m², por se encontrar incorreta no quadro
m relação às cotas de desenho
1.3. Desconformidades detetadas na planta síntese apresentada, para efeitos de aditamento ao alvará
emitido, não constando estas da memória descritiva, e que são as seguintes:
1.3.1. Designação errada, em desenho, da cota da cércea do lote AE 5. Na planta síntese o valor
correspondente a 9 m, deverá constar 12 m, tal como proposta para os restantes lotes de AE



1.3.2. Desconformidade no quadro urbanimétrico, dos valores de volumetria dos lotes de atividades (AE 1 a
AE 10), considerando o aumento das cércea.
1.3.3. Compatibilizar os valores entre a legenda gráfica e o quadro urbanimétrico da planta síntese, em
especial no que concerne às áreas de cedência
1.3.4. Alteração do número de lugares para estacionamento de ligeiros privativo em superfície, do lote AE1
de 206 para 196 lugares
1.4. A operação urbanística implica as seguintes alterações globais ao loteamento:
1.4.1. Redução da área total dos lotes de 40.286,25 m² para 40.072,70 m² (menos 213,55 m²)
1.4.2. Redução da área de cedência de espaços verdes e de utilização coletiva de 11.978,47 m² para
11.713,25 m² (menos 265,22 m²);
1.4.3. Aumento da área de cedência para arruamentos de 17.676,37 m² para 18.155,14 m² (mais 478,77
m²);
1.4.4. No global a operação urbanística prevê um aumento das cedências ao domínio municipal de
39.610,75 m² para 39.824,30 m² (mais 213,55 m²);
1.4.5. Redução do nº de lugares de estacionamentos ligeiros privados no interior do lote de 206 lugares
para 196 lugares (menos 10 lugares), passando o nº total de lugares de estacionamentos ligeiros (privados
ou públicos) de 1.591 lugares para 1.581 lugares
2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS
Não se verifica a existência de antecedentes processuais
3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR
3.1. PDM em vigor
3.1. PDM em vigor
Segundo a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, a área de intervenção está abrangida elas seguintes classificações de zonamento, devendo o projeto respeitar os princípios urbanísticos
Segundo a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, a área de intervenção está abrangida
Segundo a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, a área de intervenção está abrangida elas seguintes classificações de zonamento, devendo o projeto respeitar os princípios urbanísticos previstos no RPDM:
Segundo a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, a área de intervenção está abrangida elas seguintes classificações de zonamento, devendo o projeto respeitar os princípios urbanísticos previstos no RPDM:
Segundo a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, a área de intervenção está abrangida elas seguintes classificações de zonamento, devendo o projeto respeitar os princípios urbanísticos previstos no RPDM:
Segundo a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, a área de intervenção está abrangida elas seguintes classificações de zonamento, devendo o projeto respeitar os princípios urbanísticos previstos no RPDM:
Segundo a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, a área de intervenção está abrangida elas seguintes classificações de zonamento, devendo o projeto respeitar os princípios urbanísticos previstos no RPDM: ————————————————————————————————————
Segundo a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, a área de intervenção está abrangida elas seguintes classificações de zonamento, devendo o projeto respeitar os princípios urbanísticos previstos no RPDM:
Segundo a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, a área de intervenção está abrangida elas seguintes classificações de zonamento, devendo o projeto respeitar os princípios urbanísticos previstos no RPDM: ————————————————————————————————————
Segundo a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, a área de intervenção está abrangida elas seguintes classificações de zonamento, devendo o projeto respeitar os princípios urbanísticos previstos no RPDM:



associados ao Espaço Urbanizável/Mistos de Indústria e Terciário (com área de 45.637 m²) e 4.063 m²
associados ao Espaço Urbanizável / Habitacional de Média Densidade (com área de 23,344 m²)
3.2. Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas
Consultada a carta de condicionantes, RAN e REN do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de
intervenção está abrangida pelas seguintes condicionantes:
□ Linha de água   REN. A área em questão está abrangida por servidão da REN e do domínio público
hídrico, conforme planta de condicionantes a fls. 97, correspondente a 1 linha de água localizada na
extrema norte da propriedade, nos termos do n.º 4 do art.º 11º da Lei nº 54/2005, de 15-11, e do nº1 do art.º
20° com as exceções previstas no nº 3 do D.L. n.º 166/2008, de 22-08, na sua atual redação;
☐ Linhas de média/alta tensão. A parcela é atravessada por linhas aéreas da rede elétrica de Alta/Média
Tensão, na extrema norte da área de intervenção junto à parcela onde se encontra implantado o LIDL,
conforme planta de condicionantes a fls. 97 e levantamento topográfico a fls. 20
4. ANÁLISE
4.1. Legislação específica aplicável
- RDPM _ Regulamento do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 54/94, publicado no
DR 1ª série-B, de 14/07, e posteriores alterações;
- Qualificação Técnica _ DL nº 292/95, de 14/09;
- Acessibilidades _ DL nº 163/2006, de 08/08;
- RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL nº 38382, de 07/08/1951, na sua atual redação;
- RMEU _ Regulamento Municipal da edificação e Urbanização, Regulamento nº 258/2008, (2ª série) de
24/06;
Segurança contra incêndios _ nº 220/2008, de 12/11, e a Portaria nº 1532/2008, de 29/12;
Cedências e estacionamento _ Portaria nº 216-B/2008, de 03/03;
4.2. Legitimidade do requerente
o requerente não apresentou documentação da prova da titularidade das parcelas atualizada (Certidão do
Registo Predial)
4.3. Instrução do pedido
presente pedido encontra-se deficientemente instruído, por não ter sido junto Certidão do Registo Predial
atualizada, de modo a validar os titulares do loteamento
4. Enquadramento urbanístico
O projeto apresentado não altera a área de construção total do loteamento ou quaisquer outros indicadores
ou parâmetros urbanísticos pelo que, cumpre todos os requisitos previstos para estas operações
urbanísticas no Regulamento do PDM
4.5. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público



4.5.1. Considerando que o valor final referente à cedência de espaços verdes públicos (11.713,25 m²) é
inferior ao mínimo estabelecido na Portaria nº 216-B/2008, de 03-03, (12.127,70 m²), apresentando um
défice de 414,45 m², deverá o requerente apresentar planta síntese e de cedência corrigida, apresentando o
valor das áreas de espaços verdes privativos dos lotes AE01 a AE04, na respetiva legenda gráfica, a fim de
esta área ser considerada para efeitos de cumprimentos dos parâmetros de dimensionamento para espaços
verdes e de utilização coletiva, nos termos do previsto nas anotações e conceitos referentes aos quadros I e
Il da portaria atrás referida (que apenas exclui os logradouros privados das moradias uni e bifamiliares para
contabilização dos espaços verdes)
4.5.2. A redução do nº de lugares de estacionamento ligeiros (1.581 lugares previstos nesta proposta)
continua a garantir o cumprimento do nº mínimo de lugares previsto na Portaria nº 216-B/2008 de 03-03 e
que cifra em 1.011 lugares. No entanto deverá ser corrigido o valor de lugares de estacionamento de
ligeiros do lote AE1 de 273 para 272, bem como o valor global de 1457 para 1456 lugares
4.6 Desenho Urbano e legislação específica
4.6.1. Relativamente à diminuição da área do lote AE1, na sequência da alteração do traçado da rua A, e
aumento do seu polígono de implantação, não se vê inconveniente nestas alterações
4.6.2. Quanto ao aumento da cércea, dos lotes de atividade económica, de nove para doze metros (lotes
AE1 a AE10), é cumprido o artigo 59.º do RGEU, quanto à distância entre a construção do lote H1 (Bloco B)
e o lote AE 5. No que respeita aos restantes lotes de atividade comercial, deverá ser avaliado o impacto
volumétrico das construções previstas, com a nova cércea, pelo que deverá o promotor apresentar um
alçado de conjunto da Av. das Acácias, com representação da volumetria máxima dos lotes AE1 a AE4
4.6.3. Para a alteração da área do lote AE9 de 1.907,25 m² para 1.938,55 m², e acerto da cota da cércea do
ote AE5, não se vê inconveniente, devendo essas alterações constar na planta síntese a apresentar
6.4. Desconformidade no quadro urbanimétrico, dos valores de volumetria dos lotes de atividades (AE 1 a
AE 10), com a proposta de alteração apresentada, devendo a planta síntese a apresentar refletir o aumento
de três metros de cércea
4.7. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes
4.7.1. Quanto às alterações do traçado viário (deslocação da rotunda norte da Avenida das Acácias e no
esso à rua A junto do Lidl), não se vê inconveniente, uma vez que estas apresentam-se como a proposta
essível nesta fase, por não ter existido acordo com os proprietários dos lotes contíguos. De referir que as
terações propostas receberam parecer favorável por parte do DOM, de acordo com EDOC/2012/55960,
etapa 8 (proj. a fls.1754 a 1763)
4.7.2. A proposta de integrar os lotes AE5 a AE9 na fase A, deve-se ao facto da Rua B, de acesso a estes
lotes, estar já executada no âmbito das obras de urbanização da fase A. Esta alteração em nada influencia
a regular execução do loteamento, apenas tem como intuito viabilizar a construção dos lotes AE 5 a AE 9,



de modo a que na receção provisória estejam reunidas as condições para esse efeito (condição geral do
alvará 5.15)
4.8. Autorização de proprietários
Só após apresentação da Certidão do Registo Predial se poderá pronunciar sobre a necessidade da
notificação dos proprietários doutros lotes
5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO
5.1. Face ao exposto, e verificada a necessidade de algumas correções, tal como referido nos pontos 1.3.3,
4.3, 4.5 e 4.6, pelo que se propõe, notificar o requerente no sentido de entregar os elementos necessários à
retificação das questões acima mencionadas, no prazo de 20 dias
5.2. Pelo pedido de alteração ao alvará de loteamento em análise, será cobrado um valor de 670 €, por o
pedido se enquadrar no artigo 40, n.º 5, alínea c), do Regulamento de Taxas e Tarifas em vigor, uma vez
que os elementos foram entregues como junção de elementos e não como pedido de alteração ao alvará."
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR PAULO CÉSAR TEIXEIRA:
"À Sra. Presidente, concordo com a informação dos serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara"
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:
"Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para efeitos de deliberação."
Aprovado, por maioria, com os votos a favor da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores das
bancadas do PS, do PSD e do Senhor Vereador Hernâni Carvalho, Independente, eleito pela coligação "Em
Odivelas Primeiro as Pessoas" e os votos contra dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a
Iteração ao alvará de licença de loteamento n.º 02/2012, bem como a alteração ao faseamento das obras
de urbanização previstas no mesmo alvará, nas condições apresentadas na informação técnica n.º
03/DLOP/2013 constante do processo mencionado em epígrafe
Senhor Vereador Rui Francisco, pela bancada da CDU, apresentou uma declaração de voto que
seguidamente se transcreve:
alteração ao alvará de loteamento agora aprovada pela maioria PS/PSD diz respeito ao loteamento
aprovado em 2011, com o qual discordámos e, em coerência, votámos desfavoravelmente
Tal como afirmámos então, este processo aprovado pelo PS/PSD prossegue e espelha bem a política de
aprovação casuística, de densificação do concelho sem planeamento adequado, mais construção, mais



prédios com 8 pisos e que, como repetidamente temos sublinhado, não corresponde à nossa conceção de desenvolvimento, ao modelo que preconizamos e defendemos para Odivelas.————————————————————————————————————
fundamental para a gestão do nosso território mas que, lamentavelmente, 14 anos passados, ainda continua por aprovar.————————————————————————————————————
do faseamento da urbanização, deliberação esta, tomada há pouco mais de 1 mês, mas ao que parece já não está bem, ou melhor, parece não estar à vontade do urbanizadorÉ bom lembrar que este loteamento são mais 17 lotes, mais 184 fogos, mais 1500m2 de área que devia ser destinada à fruição das pessoas mas que é trocada para alargamento do cemitério, mas que continua por fazer
Esta repetida opção do PS e PSD de possíveis futuros equipamentos ou novas infraestruturas concelhias surgirem sempre embrulhadas em compromissos que amarram o município a autorizações de mais prédios, mais cimento e construção em grande excesso, terrenos que deviam ser cedidos para fruição da população, mas não são, equipamentos necessários que nunca chegam a ver a luz do dia, corresponde a um modelo de gestão em que não nos podemos rever e merece a nossa mais crítica oposição
Por todas as razões elencadas e em coerência com as posições anteriormente tomadas, o nosso voto só poderá continuar a ser o voto contra."
CANEÇAS - PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO (ADITAMENTO) RELATIVAS AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 06/85 E REDUÇÃO DE CAUÇÃO. (DGOU)
esente, para deliberação, o proposto na informação n.º 32/APV/2013, de 2013-07-24, com despachos do enhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente e na informação n.º 112/OS/SAOU/DLOP, de 2013-07-18, constante do processo mencionado em epígrafe, que seguidamente se transcrevem, aprovar o seguinte:  - A homologação do auto de vistoria;



- A receção provisória das obras de urbanização previstas ao aditamento ao alvará de licença de
loteamento n.º 06/85;
- A redução da caução, prestada através da garantia bancária n.º 0085.025888.793 da Caixa Geral de
Depósitos, no valor de € 71.251,74 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um euros e setenta e quatro
cêntimos) para o valor de € 7.242,93 (sete mil duzentos e quarenta e dois euros e noventa e três cêntimos).
INFORMAÇÃO N. 32/APV/2013
"Com o requerimento registado com o número Urbanismo 2013/297, de 14 de janeiro, foi solicitada a
receção provisória das obras de urbanização previstas no aditamento ao alvará de licença de loteamento nº 06/85
A vistoria para verificação do estado de execução da obra, foi efetuada a 07/03/2013 e posteriormente a
verificação da adequada execução das anomalias detetadas
Tendo dado entrada no dia 15/07/2013 a última validação das concessionárias relativamente ao adequado
estado de execução das infraestruturas, verificando-se que a restante obra se encontra adequadamente
executada e em conformidade com os projetos aprovados, propõe-se, nos termos do previsto nos artigos
54º e 87º do decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o envio para reunião de
Câmara para deliberação sobre:
a) A homologação do auto de vistoria da constante de fls.984 a fls 987;
b) Receção provisória das obras de urbanização previstas ao aditamento ao alvará de licença de
loteamento nº 06/85;
c) A redução da caução prestada para garantir a adequada execução das obras de urbanização, nos termos
o proposto na informação constante de fls. 988 a 989
A caução, prestada através de garantia bancária nº 0085.025888.793 da Caixa Geral de Depósitos, no valor
de €71.251,74 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um euros e setenta e quatro cêntimos) poderá ser
reduzida para o valor de €7.242,93 (sete mil duzentos e quarenta e dois euros e noventa e três cêntimos)
<b>Em</b> caso de deliberação favorável, deverá a presente informação ser enviada para o DJGFP para efeitos da
redução da garantia bancária."
INFORMAÇÃO N. 112/OS/SAOU/DLOP



1. No seguimento do requerimento apresentado por C.T.Z. Construções Torres do Zêzere, Lda.,. constante a fis. 860, dado já ter sido efetuada a vistoria para efeitos de receção provisória das obras de urbanização,
elaborado o respetivo Auto, propõe-se remeter o processo para reunião de Câmara para deliberação sobre:
1.1. Homologação do Auto de Vistoria constante a fls. 987;
Redução da garantia bancária nº 0085.025888.793, da Caixa Geral de Depósitos, para o valor de €
7.242,93, que corresponde a 10% do valor da garantia bancária inicial, fls. 791."
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR PAULO CÉSAR TEIXEIRA:
"À Sra. Presidente, concordo com a informação dos serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara"
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:
"Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para efeitos de deliberação."
Aprovado, por unanimidade, o seguinte:
- A homologação do auto de vistoria;
- A receção provisória das obras de urbanização previstas ao aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 06/85;
- A redução da caução, prestada através da garantia bancária n.º 0085.025888.793 da Caixa Geral de
Depósitos, no valor de € 71.251,74 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um euros e setenta e quatro
cêntimos) para o valor de € 7.242,93 (sete mil duzentos e quarenta e dois euros e noventa e três cêntimos).
ram 13h05m quando o Senhor Vereador Paulo Aido se ausentou da reunião
5.12 - PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PEDIDO DE CONCESSÃO À
LIGAÇÃO DE RAMAL DE ENERGIA ELÉTRICA E RESPETIVO CONTADOR - HÉLIO NETO PINTO
DANQUÁ - RUA DE PORTUGAL - LOTE Nº 58 B - BAIRRO VALE DO FORNO - ODIVELAS. (SRUAC)
resente, para deliberação, o proposto na informação n.º interno/2013/7409, de 2013-07-25, com
despachos do Senhor Vereador Mário Máximo e da Senhora Presidente, aprovar a emissão de parecer
desfavorável à ligação de ramal domiciliário de Energia Elétrica e respetivo contador solicitado por Hélio
Neto Pinto Danquá, para fogo em moradia na Rua Portugal, 58 B, Bairro do Vale do Forno, Freguesia de
Odivelas, que seguidamente se transcreve:



INFORMAÇÃO
"1. Na sequência do requerimento, com Entrada/2013/15997, de 04.06.2013 Hélio Neto Pinto Danquá efetuou pedido de autorização para instalação de ramal domiciliário de Energia Elétrica e respetivo contador, para fogo em moradia na Rua de Portugal, 58 B, Bairro do Vale do Forno, Freguesia de Odivelas.  2. Dado que após análise do pedido, se verificou que não existiam condições para se conceder a ligação de ramal de energia elétrica e respetivo contador, o requente foi oficiado no dia 09.07.2013 para se pronunciar por escrito, no âmbito da Audiência dos Interessados, no prazo de 10 dias, de acordo com o número 1, do artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo. No entanto até á data não efetuou qualquer pronúncia
3. Assim, face ao exposto na informação técnica a fls. 15,16 e 17, nomeadamente nos pontos 2 e 4, propõese caso superiormente se concorde prestar parecer desfavorável á ligação de ramal por não estarem reunidas as condições do artigo 98.º do RMEU."
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MÁRIO MÁXIMO:  "À Sra. Presidente da CMO com proposta de deliberação do executivo municipal do parecer desfavorável, nos termos do artigo 98º do RMEU de Odivelas."
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE: "À SAOM para inclusão na OT da próxima reunião da CMO."
provado, por unanimidade, a emissão de parecer desfavorável à ligação de ramal domiciliário de Energia Elétrica e respetivo contador solicitado por Hélio Neto Pinto Danquá, para fogo em moradia na Rua Portugal, 58 B, Bairro do Vale do Forno, Freguesia de Odivelas.
5.13 - PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PEDIDO DE CONCESSÃO À LIGAÇÃO DE RAMAL DE ENERGIA ELÉTRICA E RESPETIVO CONTADOR - JOSÉ INÁCIO FERRAZ - LUA DE PORTUGAL - LOTE Nº 58 B - BAIRRO VALE DO FORNO - ODIVELAS. (SRUAC)
Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º interno/2013/7410, de 2013-07-25, com despachos do Senhor Vereador Mário Máximo e da Senhora Presidente, aprovar a emissão de parecer desfavorável à ligação de ramal domiciliário de Energia Elétrica e respetivo contador solicitado por José



Inácio Ferraz, para fogo em moradia na Rua Portugal, 58 B, Bairro do Vale do Fortugal, que seguidamente se transcreve:	
INFORMAÇÃO	
"1. Na sequência do requerimento, com Entrada/2013/15366, de 28.05.2013 José Iná pedido de autorização para instalação de ramal domiciliário de Energia Elétrica e respetogo em moradia na Rua de Portugal, 58 B, Bairro do Vale do Forno, Freguesia de Odivel 2. Dado que após análise do pedido, se verificou que não existiam condições para se con ramal de energia elétrica e respetivo contador, o requente foi oficiado no dia 09.07.2013 por escrito, no âmbito da Audiência dos Interessados, no prazo de 10 dias, de acordo cartigo 101º do Código de Procedimento Administrativo. No entanto até á data não pronúncia	acio Ferraz efetuou etivo contador, para las nceder a ligação de para se pronunciar com o número 1, do o efetuou qualquer
3. Assim, face ao exposto na informação técnica a fls. 17,18 e 19, nomeadamente nos pose caso superiormente se concorde prestar parecer desfavorável á ligação de rama reunidas as condições do artigo 98.º do RMEU."	ontos 2 e 4, propõe- al por não estarem
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MÁRIO MÁXIMO:  "À Sra. Presidente da CMO com proposta de deliberação do executivo municipal do pa nos termos do artigo 98º do RMEU de Odivelas."	arecer desfavorável,
DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:À SAOM para inclusão na OT da próxima reunião da CMO."	
Aprovado, por unanimidade, a emissão de parecer desfavorável à ligação de ramal dor Elétrica e respetivo contador solicitado por José Inácio Ferraz, para fogo em moradia na Bairro do Vale do Forno, Freguesia de Odivelas.	miciliário de Energia ı Rua Portugal, 58 B
Eram treze horas e quinze minutos quando a Senhora Presidente declarou encerra tendo sido lavrada a minuta da ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todo	



Com base na acima referida Minuta, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Câmara
Municipal, vai ser assinada pelo Senhor Presidente em Exercício, Edgar Valles e pela Senhora Assessora
do Gabinete da Presidência, Irene Duarte
O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL,
$\eta / \ell \ell$
(Edgar Valles)
A Assessora:
(Irene Duarte)